



Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar

DISSERTAÇÃO

VALORIZAÇÃO DO CABRITO DA GRALHEIRA IGP: ESTUDO EXPLORATÓRIO JUNTO DOS CONSUMIDORES

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Ciências do Consumo Alimentar

António Lopes Ribeiro

Porto, 2011

AOS MEUS FILHOS

Sandra e Pedro

Agradecimentos

Chegado ao fim deste trabalho, gostaria de agradecer a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a sua realização, e em particular:

À Professora Doutora Ana Pinto Moura e ao Professor Doutor Luís Miguel Cunha pela dedicação, apoio, incentivo e orientação transmitido ao longo da realização deste trabalho.

À Professora Doutora Ana Pinto Moura enquanto orientadora deste trabalho, pelos seus ensinamentos e pela valiosa colaboração na elaboração, bem como pela cuidadosa revisão deste documento.

Ao Professor Doutor Luís Miguel Cunha enquanto co-orientador deste trabalho, pelos seus ensinamentos sobre as metodologias estatísticas e nas relações das ciências do consumo alimentar.

À Universidade Aberta por me ter aceite como aluno no Curso de Mestrado em Ciências do Consumo Alimentar, bem como pelo meio, facilidade e condição oferecida

Aos Colaboradores da Universidade Aberta Dr.^a Zélia Rocha e Dr.^a Ana Maria, pela disponibilidade demonstrada.

À minha Família em Especial a minha esposa Luísa Maria, pelo seu amor, apoio e compreensão.

À Organização Cooperativa Cassepedro, pela total disponibilidade prestada sempre que lhe foi solicitado qualquer recolha de dados.

À Colega do Mestrado/Pós Graduação Em Ciências do Consumo Alimentar da Universidade Aberta, “Nanda”.

Finalmente a todos aqueles que de alguma forma me apoiaram na execução deste trabalho.

Resumo

A presente investigação procurou avaliar o potencial contributo que o Cabrito da Gralheira (IGP) tem para o desenvolvimento local, em particular da Região Agrária do Alto Paiva e Lafões, através da valorização deste produto junto dos consumidores. Para o efeito, realizou-se um inquérito junto dos consumidores com vista a escrutinar essa problemática. Da presente investigação concluiu-se que a maior parte dos respondentes é consumidor de carne de caprino, sendo que a confecção desta carne decorre essencialmente em casa, em detrimento do restaurante, que mais de metade dos respondentes conhece a designação Cabrito da Gralheira e tem a consciência que este produto é um (IGP), que é um produto de elevada qualidade e desejado, que adquirem este tipo de carne maioritariamente no talho, que utilizam estratégias de aquisição e consumo de modo a sentirem-se mais seguros com a carne comprada/consumida, contudo apenas 65,5% dos inquiridos diz ter consumido ou comprado Cabrito da Gralheira (IGP), o que pode reforçar de que se trata de um produto selectivo, devido em particular ao seu preço elevado, que 45,2% diz estar disposto a pagar entre 5 e 10% a mais pela compra desta carne e que as preferências da escolha do formato da peça do cabrito, maioritariamente dizem que optam por comprar peças inteiras, seguida de meia peça, partido, quarto de peça e finalmente as cuvetes, com 12,8% das preferências. Verifica-se ainda que os acessórios mais valorizados pelos inquiridos em relação a este tipo de carne são os atributos sensoriais, a sanidade animal a tenrura da carne e a qualidade do produto. Da redução desta informação sobre a valorização deste produto Cabrito da Gralheira (IGP) emergiram três factores, a saber: Qualidade percebida, Certificação da Qualidade e Tradição. Resulta, portanto, que o produto tradicional é valorizado como um produto de qualidade, sendo essa qualidade certificada, como é o caso do Cabrito da Gralheira (IGP). Para finalizar e comparando os diferentes grupos inquiridos, em função das variáveis sócio-demográficas e das variáveis comportamentais, identificaram-se diferenças relativamente à importância dada às diferentes dimensões de valorização do Cabrito da Gralheira (IGP), constatando-se que, são as mulheres inquiridas que mais importância dão aos diferentes factores de valorização deste produto.

ABSTRACT

The present investigation sought to assess the potential contribution of the Cabrito da Gralheira (IGP) has for local development, particularly the Agricultural Region of the Alto Paiva e Lafões, through the enhancement of this product among consumers. To this end, we carried out a survey among consumers to scrutinize this problem. This research concluded that most respondents are consumers of goat meat, and the making of this meat mainly takes place at home, instead of the restaurant, more than half of respondents know the name Kid Gralheira and has aware that this is a product (IGP), which is a high quality product and want, they buy this type of mostly meat at the butcher, who use strategies of acquisition and consumption in order to feel safer with the meat purchased / consumed, but only 65.5% of respondents said to have consumed or purchased Cabrito da Gralheira (IGP), which can reinforce that this is a product of selective, due largely to its high price, which says it is 45.2% willing to pay between 5 and 10% more than the purchase of meat and that preferences for choosing the shape of the part of the kid, mostly say they choose to buy whole pieces, then half of play, party, and finally the fourth part of the vials with 12.8% of preferences. There is also the accessories that most valued by respondents in relation to this kind of meat are the sensory attributes, animal meat tenderness and quality. Of reducing this information on the value of this product Cabrito da Gralheira (IGP) revealed three factors, namely perceived quality, quality certification and Tradition. It therefore follows that the traditional product is valued as a quality product, however, is certified, as is the case with Cabrito da Gralheira (IGP). To finalize and comparing the different groups surveyed, according to the socio-demographic and behavioral variables, differences were identified on the importance given to different dimensions of recovery Cabrito Gralheira (IGP), noting that it is women respondents who give more importance to different factors of valuation of this product.

INDICE

LISTAS DE QUADROS	VII
LISTAS DE FIGURAS	VIII
LISTA DE SÍMBOLOS	IX
1 INTRODUÇÃO	1
2 VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS COM NOME PROTEGIDO	6
2.1 Percepção do risco alimentar.....	7
2.1.1 Risco alimentar	10
2.1.2 Indicadores de Qualidade.....	11
2.2 A política agrícola comum: da (PAC) para a “nova PAC”	12
2.2.1 A Integração Europeia e a adopção da PAC	15
2.2.2 A nova reforma da PAC e o desenvolvimento sustentado da agricultura portuguesa.....	23
2.2.3 Enquadramento dos produtos tradicionais no contexto da futura PAC.....	27
2.3 Produtos tradicionais com nome protegido.....	36
2.3.1 O sistema europeu de protecção e valorização de produtos tradicionais.	36
2.3.2 Caracterização dos produtos tradicionais em Portugal: particularização para o Cabrito da Galheira (IGP).....	41
2.3.3 Caracterização da área geográfica de produção Cabrito da Galheira (IGP) e sua especificidade	42
3 MATERIAL E MÉTODOS	48
3.1 Estrutura e desenho do questionário.....	49
3.2 Amostragem	49
3.3 Análise estatística.....	50
4 RESULTADOS	52
4.1 Caracterização global da amostra.....	53
4.2 Caracterização do consumo de carne de caprino.....	54
4.3 Conhecimento da carne Cabrito da Galheira (IGP)	55
5 DISCUSSÃO E CONCLUSÃO	65
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

7	<i>ANEXOS</i>	<i>I</i>
	A Legislação é um direito institucional.....	7
	A reforma das instituições comunitárias	19
	Síntese da Regulamentação Comunitária	30
	Agrupamento de Produtores	39
	Município de Arouca.....	40
	Município de Vale de Cambra – Freguesia de Arões.....	40
	Município de Oliveira de Frades – Freguesia de S. João da Serra	41
	Município de Castro Daire	41
	Município de S. Pedro do Sul.....	42
	Município de Vila Nova de Paiva	42
	Entidade responsável pela comercialização do “Cabrito da Gralheira” (IGP) e organização interna	43
	Serviços administrativos e financeiros (SAF)	44
	Secção de produtos tradicionais	44
	Secção da organização de produtores pecuários (OPP).....	44
	Secção de aprovisionamento e escoamento de produtos	49
	O Histórico da comunidade europeia	49
	O papel do agricultor	52
	História de uma evolução bem sucedida	52
	A PAC de hoje	53
	Produzimos quase tudo.....	54
	A qualidade é a chave do sucesso	56

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Produção e valoração das carnes com nome protegido

Quadro 2: Características populacionais da região (áreas dos municípios, nº de habitantes e especificidades dos efectivos caprinos).

Quadro 3: Componentes de Diferentes Tipos de Carne

Quadro 4: Características demográficas de amostras recolhidas para inquérito aos consumidores de carne de caprino, sexo, escalão etário, estado civil, nível de escolaridade e regime de actividade.

Quadro 5: Consome carne de caprino e confecciona-o em casa ou vai ao restaurante.

Quadro 6: Conhecimento sobre o “Cabrito da Gralheira”

Quadro 7: Valorização (média e desvio padrão, obtidos em escala de 5 valores, de 1 – nada importante a 5 – muito importante) das características explicativas do consumo Cabrito da Gralheira.

Quadro 8: Resultados da Análise Factorial em Componentes Principais, com rotação varimax, aplicada à interpretação dos itens associados às características explicativas do consumo Cabrito da Gralheira.

Quadro 9: Matriz da correlação (ρ de Pearson) entre os factores relativos à valorização e o item “Sanidade Animal”.

Quadro 10: Resultados dos testes de comparação entre as categorias das diferentes variáveis em estudo (sócio-demográfica, Atitudes sociais e comportamentais), relativamente às situações da valorização do IGP “Cabrito da Gralheira.

Quadro 11: Qualidade percebida, certificação, tradição e sanidade animal no produto “Cabrito da Gralheira” (IGP)

2 LISTAS DE FIGURAS

Figura 1: Impacto da PAC na agricultura portuguesa

Figura 2: Impacto da PAC na agricultura portuguesa

Figura 3: Símbolos Comunitários comuns aos diversos tipos de produtos tradicionais

Figura 4: Área geográfica do “cabrito da Gralheira

Figura 5: Características associadas às diversas formas de comprar carne de cabrito, por parte dos consumidores

Figura 6: Opções pelo formato da peça de IGP “Cabrito da Gralheira, no acto da compra.

Figura 7: Diferença de preço aceitável na compra de carne cabrito certificada

Figura 8: Opção de consumo ou não, de IGP “Cabrito da Gralheira”

Figura 9: Espaço temporal do consumo de IGP “Cabrito da Gralheira”, para os inquiridos que dão preferência por este produto.

3 LISTA DE SÍMBOLOS

ACRE – Average Crop Revenue Election

ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Raça Bisara

ADP – Ajudas Directas à Produção

ADS – Agrupamento de Defesa Sanitário

AGRO – Programa Operacional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

AUE – Acto Único Europeu

BSE – Encefalopatia Espongiforme Bovina

CCP – Counter Cyclical Payments

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CED – Comunidade Europeia de Defesa

CEDH – Convénio Europeu de Direitos Humanos

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIG – Conferência Intergovernamental

CCDRA – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo

DGA – Direcção Geral de Agricultura

DGADR – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGV – Direcção Geral de Veterinária

DOP – Denominação de Origem Protegida

DSV – Direcção de Serviço Veterinária

DSSPA – Direcção de Serviço de Saúde e Protecção Animal

EM – Estados Membros

ETG – Especificidade Tradicional Garantida

EU – União Europeia

FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Local

FEAGA – Fundo Europeu Agrícola de Garantia

FC – Fixação de Complemento

GATT/OMC – Acordo Geral de Tarifas e Comercio/Organização Mundial de Comercio
(General Agreement on Tariffs and Trade/ World Trade Organization)

IDRHa – Instituto de Desenvolvimento Rural de Hidráulica Agrícola

IC – Indemnizações Compensatórias

IGP – Indicação Geográfica Protegida

INE – Instituto Nacional de Estatística

JAI – Justiça e Assuntos Internos

LEADER – Programa para o Desenvolvimento Local

MADRP – Ministério De Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas

MAA – Medidas Agro-Ambientais

MSP – Medidas de Suporte de Preços

NUTS – Nomenclatura Comum de Unidades Territoriais

OCM's – Organizações Comuns de Mercado

OGM, s – Organismos Geneticamente Modificados

OMC – Organização Mundial de Comércio

OPP – Organização de Produtores Pecuários

OPC – Organismo Privado de Controlo

PAC – Política Agrícola Comum

PBS – Pagamento Directo Base por Superfície

PBS – Pagamento Directo Base por Superfície

PDAR – Programa de Desenvolvimento Agrícola Regional

PEDAP – Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa

PESC – Política Externa de Segurança Comum

POADR – Programa Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

PQS – Produtos de Qualidade Superior

RAP – Rede Apoio à Pobreza

RB – Rosa Bengala

REA – Rede Europeia Antipobreza

RPU – Regime de Pagamento Único

RSZ – Responsável Sanitário de Zona

SAEP – Secção de Aprovisionamento e Escoamento der Produtos

SAF – Serviço Administrativo-Financeiro

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

SNIRA – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

SPT – Secção de Produtos Tradicionais

SOPP – Secção de Organização de Produtos Pecuários

TPI – Tribunal de Primeira Instância

TUE – Tratado da União Europeia

UEM – União Económica Monetária

UEO – União Europeia Ocidental

4 INTRODUÇÃO

Desde sempre que a alimentação, a qualidade e a segurança dos alimentos constituem uma preocupação para o homem. O consumidor actual, ao mesmo tempo que prefere alimentos caracterizados essencialmente pela rapidez da confecção e conveniência, também se preocupa com a segurança, a origem e a qualidade dos produtos que consome (Moura 2006).

Contudo, o aparecimento de casos de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) transmissível ao homem (doença Creutzfeld-Jakob), o uso de hormonas na produção de carne de bovina, a utilização de antibióticos como promotores de crescimento dos animais, a presença de resíduos de pesticidas nos vegetais e nos animais, a existência de nitratos nas águas, as dúvidas associadas à ingestão de alimentos provenientes dos organismos geneticamente modificados (OGMs), ou ainda os recentes casos de gripe aviária em seres humanos, crises alimentares a montante da cadeia alimentar, reduziram a confiança dos consumidores em relação à segurança dos alimentos. Encontramo-nos, pois, perante um dos paradoxos mais intrigantes dos nossos tempo: após o espectro da fome alastrado durante milénios de anos, na sociedade de abundância, do progresso científico e técnico, apanágios das sociedades desenvolvidas, o consumidor não cessa de descobrir causas que reforçam a sua inquietação em relação à segurança dos alimentos que ingere (Cunha et al. 2010).

No passado, as garantias de segurança e de qualidade alimentares associavam-se ao saber ancestral de técnicas de produção, aliada aos ciclos das estações e ao uso de variedades de vegetais e animais autóctones. A confiança no sistema autóctone estava particularmente ligada ao saber empírico adaptado ao meio, correspondendo à familiarização com os produtos, às limitações e condicionantes do seu uso, bem como ao correcto conhecimento do percurso dos produtos alimentares (Valagão, 2000). Porém, a prioridade conferida à produtividade, à competitividade e aos ganhos económicos a curto prazo, promoveram a transição acelerada da agricultura tradicional para a agricultura industrializada (Moura, 2006).

A desconfiança do consumidor em relação à segurança e à qualidade dos produtos alimentares é ainda consubstanciada pela despersonalização dos pontos de venda, segundo Jakob Nielsen, os formatos hipermercado e supermercado representavam cerca de 82% das vendas de produtos de grande consumo e pelo afastamento, cada vez mais prenunciado, entre o produtor e o consumidor. De facto,

para o consumidor, o alimento de grande consumo, é cada vez mais, percebido como sendo o resultado da aplicação de novas e complexas técnicas de produção e de transformação, as quais ele desconhece e das quais ele duvida. De igual modo, a mistificação publicitária à volta dos produtos alimentares contribui para a ampliação do hiato existente entre as memórias agradáveis do consumidor, em relação ao seu imaginário agrícola, e a realidade de hoje: ao produto alimentar manufacturado encontra-se geralmente associada uma imagem bucólica e campestre, que remete o consumidor para as qualidades naturais do alimento e do saber fazer ancestral, ora esta prática exalta o receio do grande público em relação ao consumo de alimentos, particularmente quando aquele se depara perante uma nova crise alimentar

Em face desta matriz complexa de problemas, que foi reforçada com a criação do mercado único (levando à anulação das fronteiras internas e à liberalização das trocas no seio da União Europeia (UE)), a resposta dada pela UE tem passado, por um lado, por inflectir a sua orientação em relação à Política Agrícola Comum (PAC) originária, bem como por definir um novo corpo de legislação alimentar, assente na defesa dos consumidores e num elevado nível de protecção da saúde dos mesmos (Moura, 2006).

Assim, no momento actual, assiste-se a uma reorientação do modelo de desenvolvimento agrário em que a fileira dos produtos agrícolas tradicionais se assumem como um forte motor de desenvolvimento das regiões rurais mais frágeis (Cavaco, 1994). As políticas de promoção e de valorização de produtos agro-alimentares tradicionais de qualidade têm sido, nos últimos anos, objecto de atenção constante em diferentes documentos comunitários e apontadas como uma das alternativas ao desenvolvimento do meio rural (Caldentey et al., 1996; Tibétio et al. 2005; Baptista et al. 2006). Respondem essencialmente à recente orientação da PAC, que fomenta a diversificação da produção e a extensificação das práticas agrícolas. Caldentey e Gomez (1996) referem que, no âmbito das perspectivas de dualização da agricultura, fruto da liberalização dos mercados o panorama agrário ficará dividido em agricultura competitiva e agricultura não competitiva (subsidiada), sendo que neste contexto, o desenvolvimento da produção de produtos tradicionais típicos e diferenciados começa a adquirir um elevado interesse como alternativa, podendo tornar-se num trunfo importante para as zonas agro-rurais mais desfavorecidas, uma vez que a sua

produção assenta sobre alguns dos escassos elementos em que muitas zonas podem ser competitivas: diferenciação, qualidade e território (Caldentey et al., 1996).

A decisão da UE de proteger os produtos agrícolas e agro-alimentares identificáveis pela sua proveniência geográfica e cujas características qualitativas são devidas quer à sua origem geográfica quer ao seu modo particular de produção, constitui o ponto de partida de uma política europeia de qualidade dos produtos agrícolas e agro-alimentares. Esta opção foi claramente formulada pela União Europeia, em 1985, no livro verde intitulado: “Um Futuro para a Agricultura Europeia” (CCE, 1988) e concretizada com a publicação dos Regulamentos (CEE) nº2081/92 e 2082/92, de 14/07/92. No preâmbulo destes Regulamentos é explicitamente referido que “a promoção de produtos com determinadas características pode tornar-se um trunfo importante para o mundo rural, mediante a melhoria do rendimento dos agricultores e da fixação da população rural nas zonas onde esses produtos são obtidos”.

Tomando como objecto de estudo o Cabrito da Gralheira IGP, pretende-se com este trabalho analisar o potencial contributo deste produto com protecção comunitária para o desenvolvimento local e regional., em particular a Região Agrário do Alto Paiva e Lafões.

Assim, a presente dissertação encontra-se estruturada em duas grandes partes. Numa primeira parte, será feita uma revisão bibliográfica sobre a valorização dos produtos tradicionais com nomes protegidos (Capítulo 2), analisando-se ainda a protecção dada aos produtos DOP, IGP e ETG. Caracteriza-se, de seguida, a área geográfica de produção da (IGP) “Cabrito da Gralheira”. Na segunda parte, descreve-se a metodologia utilizada no estudo exploratório junto dos consumidores e dos operadores da restauração, localizados nos Concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela, Oliveira de Frades, Castro Daire e Vila Nova de Paiva (Capítulo 3). Por fim serão analisados os principais resultados, bem como as conclusões a que se chegaram (Capítulo 4 e 5).

O crescente interesse pelos produtos agrícolas tradicionais de qualidade deve-se essencialmente a dois factores. Por um lado a necessidade de atenuar os efeitos negativos provocados pelos modelos agrícolas do desenvolvimento dominante, na condição de que a agricultura produtivismo não corresponda, salvo para zonas estruturalmente débeis (Baptista, A., et al., 2009). Por outro lado, o interesse crescente

do consumidor por estes produtos, resulta na desconfiança relativamente à segurança e qualidade alimentares.

Face ao exposto, neste capítulo serão considerados em particular os principais vectores que condicionam o dinamismo associativo, a valorização dos produtos tradicionais e a percepção do risco alimentar associado à crescente evolução da política agrícola no seio da União Europeia.

5 VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS COM NOME PROTEGIDO

5.1 Percepção do risco alimentar

O crescente interesse pelos produtos agrícolas tradicionais de qualidade deve-se essencialmente a dois factores. Por um lado, o interesse crescente do consumidor por estes produtos, resultado da desconfiança relativamente à segurança e qualidade alimentares (Cunha, et al., 2010). Por outro lado a necessidade de atenuar os efeitos negativos provocados pelos modelos agrícolas de desenvolvimento dominante em particular para as zonas agrárias estruturalmente débeis (Tibério e Castro 2001).

Face ao exposto, neste capítulo serão considerados em particular os principais vectores que condicionam a valorização dos produtos tradicionais e a percepção do risco alimentar associado à crescente evolução da política agrícola no seio da EU.

Inicialmente, os produtos tradicionais tinham apenas uma importância local, em relação às regiões onde eram produzidos. Esta situação explica-se facilmente se atendermos à sua origem. Surgiram por necessidades de subsistência, principalmente das populações agrícolas, durante os períodos do ano em que não era possível dispor de determinados alimentos (Kubota et al. 1993). Foi devido às carências sentidas pelas populações do interior, que determinados produtos agrícolas de origem animal e de origem vegetal, passaram a ser preparados à escala familiar, de forma a poderem ser consumidos, durante o ano, nos períodos de maior escassez alimentar. Em suma, eram produtos que se destinavam praticamente ao consumo de subsistência (Gomes et al., 2007). À medida que aumentou a capacidade de circulação de pessoas de outras regiões, o reconhecimento do produto tradicional ultrapassou os domínios da região onde era produzido. As feiras, onde os agricultores efectuavam a venda do que produziam para subsistirem economicamente, passaram a funcionar como o principal canal de distribuição dos produtos tradicionais, quando os agricultores decidiram alargar a sua escala de produção familiar.

Porém, é hoje consensual referir que para os consumidores portugueses a expressão «produto tradicional» tem um significado especial, encerrando o conceito de «valor». O facto de um produto ter inscrito na rotulagem o termo «tradicional» é percebido pelo consumidor como produto de «sabor especial» e/ou específico de uma região. Nos últimos anos, assiste-se a experiências, em centros de maior densidade populacional, por intermédio da criação de lojas vocacionadas para a venda de produtos regionais, nas quais os produtos tradicionais encontram um espaço com características

ideais para valorizar a sua comercialização. Por outro lado, a gastronomia portuguesa constitui uma das maiores riquezas e uma marca que valoriza, de forma particular, a nossa cultura. Resistindo aos ataques do fast-food (Pompeia, 2002), a boa gastronomia portuguesa tem sido valorizada devido à melhoria da formação dos respectivos profissionais e à constante renovação dos restaurantes, que cada vez mais se transformam em espaços de convívio. Uma parte substancial do sucesso obtido no sector do turismo é devido ao reconhecimento internacional do valor da nossa gastronomia. É no espaço da restauração que os Produtos Tradicionais encontram um segmento importante. Com efeito, a comida regional é muito procurada e apreciada. Das características e das acentuadas diferenças entre regiões resulta uma enorme e rica variedade de especialidades gastronómicas. Nas grandes cidades é possível beneficiar dessa variedade por intermédio de restaurantes especializados que identificam determinada região. Muitos dos Produtos Tradicionais encontram nesses locais o espaço privilegiado para se darem a conhecer e serem valorizados na apresentação (Gomes et al.2007). Como referem (Caldentey et al.,1996), a produção e comercialização de produtos típicos pode ser uma estratégia para a manutenção da agricultura em zonas rurais, de forma a contribuir para a fixação da população e conservação da natureza. Contudo, os seus impactos reais nas dinâmicas de desenvolvimento rural carecem de estudo aprofundado (Tregear et al., 2007). O despertar para as potencialidades destes produtos encontra explicação em factores diversos, entre os quais destacam-se a crise que afecta a agricultura tradicional e as áreas rurais mais desfavorecidas, as transformações sofridas pelo sector agro-alimentar, traduzidas no aumento da insegurança por parte dos consumidores, mas também, e como refere Bernat (1996), na crescente vaga sociológica favorável a produtos diferenciados com reconhecidas características particulares (Cristóvão et al., 2005). Avaliando o significado dos produtos alimentares tradicionais ou típicos, Bernat (1996) assinala que estes não têm o mesmo significado para produtores e consumidores locais ou para consumidores de áreas urbanas e mais distantes. Para os primeiros, simbolizam as duras condições de vida, consomem-se no campo durante os trabalhos, representam o quotidiano e uma dieta frequentemente pouco variada. Para os segundos, são pratos de ocasiões especiais, consomem-se em restaurantes, introduzem a diversidade na sua dieta e simbolizam a ruralidade (Calentey e Gómez 2007), fazem também referência ao crescente interesse dos consumidores urbanos pela gastronomia e pelo “regresso ao natural”. A emergência

destes produtos traduz igual interesse pelos sistemas alimentares locais (ou localizados), entendidos como uma resposta alternativa aos sistemas industriais, massificados, de produção e distribuição agro-alimentar, sendo conhecido que a procura da “qualidade” e do “local” está a crescer, criando oportunidades para a dinamização das economias locais (Ilbery e Maye, 2005).

O consumidor pouco implicado realiza as suas compras sem grandes preocupações e sem análises profundas, seja porque a compra em si não lhe merece muita consideração, seja ainda, porque conhece bem o desempenho das diversas alternativas existentes no mercado. Esta realidade caracteriza muito bem as compras de consumo corrente, nas quais os produtos alimentares se circunscrevem. De facto, o consumidor, em geral, não procura activamente informações sobre pasta de dentes, arroz, massas ou sabonetes; pelo contrário, a aprendizagem é feita de uma forma passiva e casuística, através das boas e más experiências de compra (Slovic, 2002). Também não parte para uma avaliação profunda dos atributos das possíveis alternativas, pois não só tem pouco tempo, como tem outros afazeres que lhe preenchem o seu dia. Muitas vezes, a escolha é feita sem que o indivíduo tenha formado uma atitude sobre o produto: a sua avaliação, se existir, é feita no seu consumo ou na sua utilização. Neste estado, o que o consumidor espera da marca é uma solução tão aceitável quanto a compra anterior. E, mesmo que a escolha não seja satisfatória, o descontentamento, embora existindo, fica muito aquém daquele que é observado para um consumidor fortemente implicado - não é, designadamente, a compra de um iogurte menos cremoso do que o desejado que assombra o dia de uma pessoa. Ou seja, para bens pouco onerosos, de consumo corrente, com os quais o consumidor adquiriu, ao longo dos anos, uma vasta experiência de compra, caso dos produtos alimentares, são poucos os riscos inerentes à aquisição dos mesmos (Moura, 2000). Exceptuam-se, contudo, as situações, nas quais os consumidores duvidam quanto à segurança e à qualidade dos produtos alimentares que pretendem comprar e ingerir (Moura, 2006). Ora, as recentes crises alimentares estigmatizam esta realidade, reforçando a percepção do risco percebido como uma das variáveis que interfere decisivamente nas decisões de compra dos produtos alimentares (Cunha et al., 2010).

5.1.1 Risco alimentar

Define-se tecnicamente “risco”, como sendo uma função da probabilidade de um efeito nocivo para a saúde e da gravidade desse efeito, como consequência de um perigo, seja ele um agente biológico, químico, ou físico presente nos géneros alimentícios ou nos alimentos para animais. Deste modo, dois constituintes do risco são identificados: a probabilidade de ocorrência de um determinado perigo e a magnitude das consequências dessa mesma ocorrência.

Contudo, a noção técnica do risco é, hoje, alvo de críticas virulentas, pondo em questão a utilidade deste conceito, na óptica da compreensão do comportamento do consumidor (Yeung et al., 2001). De facto, nem sempre a identificação dos perigos e o cálculo das suas frequências são, na sua totalidade, conhecidos; a comprová-lo, considerem-se as recentes crises alimentares. Por outro lado, o consumidor, em situações de incerteza quanto à segurança dos alimentos a comprar/consumir, tende a ponderar mais a severidade das consequências do que probabilidade da ocorrência de um efeito nocivo para a sua saúde. Esta divergência de opiniões quanto ao modo como os especialistas (comunidade científica e técnica) e o público em geral avaliam o risco associado à ingestão de alimentos, reflecte-se também na forma como ambas as partes hierarquizam a gravidade dos riscos: os especialistas apontam os perigos microbiológicos como sendo os mais perigosos para a saúde humana, enquanto que os consumidores estão mais preocupados com os pesticidas, os potenciadores de crescimento, os resíduos e os aditivos (Cunha et al. 2010; Eurobarómetro 2006, 2010; Moura e Cunha, 2009).

Para Slovic (2002), as reacções dos consumidores face ao risco podem ser entendidas, tendo em conta as suas características psicológicas e sociais, identificando o autor três factores que afectam a percepção do mesmo, a saber: o receio dos perigos envolvidos, o desconhecimento dos riscos em questão e o número de pessoas expostas ao risco. O vector receio procura captar as variáveis relacionadas com a falta de controlo, elevado risco para as gerações futuras, consequências fatais, potenciais catástrofes, inquietação, medo. O desconhecimento dos riscos pretende, por sua vez, contemplar as incertezas face aos novos riscos ou os riscos desconhecidos para a comunidade científica e, conseqüentemente, para o público em geral. Por fim, o vector relacionado com o número de pessoas expostas ao risco procura traduzir a amplitude de

actuação do perigo, vector este directamente associado com os dois factores anteriores, o receio dos perigos envolvidos e o desconhecimento dos riscos em questão. Trata-se de um factor muito explorado pelos media, pois uma epidemia causada por uma intoxicação/infecção alimentar cativa muito mais a atenção do espectador do que uma pequena consequência individual.

No trabalho sobre percepção do risco para os consumidores portugueses, identificou-se que o risco alimentar surge em decima posição nos principais problemas que mais preocupam os portugueses, revelando uma aparente confiança nas instituições nacionais, na regulação do mercado e na qualidade da oferta (Cunha et al., 2010). Por outro lado, os perigos alimentares que mais preocupam os portugueses são os perigos microbianos (alimentos contaminados por bactérias) e os perigos associados ao “estilo de vida”, nomeadamente o excesso de sal e de gorduras nos alimentos, muito embora estes sejam conhecidos pelos consumidores (Cunha et al., 2010).

Em suma, face a um determinado acto de compra/consumo, ao qual está associado um certo risco, o consumidor, desde que esteja motivado e sempre que seja exequível, procura instruir-se sobre a melhor escolha possível, de modo a reduzir a sua insegurança. Pode ainda recorrer a certas tácticas heurísticas, as quais permitem estimar a qualidade do produto, de um modo mais simplificado. De entre estas, destacamos os indicadores de qualidade (Moura, (1999).

5.1.2 Indicadores de Qualidade

Para o consumidor, a “verdadeira” qualidade dos alimentos é auferida unicamente quando os alimentos são ingeridos. Consequentemente, o consumidor para avaliar a qualidade do produto no acto de compra recorre frequentemente a indicadores de qualidade, na medida em que acredita que os mesmos estão em estreita ligação com os atributos sensoriais do alimento. Consideram-se dois tipos de indicadores de qualidade: os intrínsecos e os extrínsecos.

Os indicadores intrínsecos de qualidade incorporam as características organolépticas (cor, textura) e higiénico-sanitárias do produto (estado microbiológico, teor de componentes tóxicos), além das características físico-químicas do mesmo (caso do PH e da a_w), as quais condicionam, por sua vez, as propriedades sensoriais do

alimento. Contudo, nem todos os indicadores intrínsecos de qualidade são percebidos pelo consumidor, seja porque os mesmos não são por ele conhecidos ou porque tais informações não lhe são apresentadas (Moura 2006). O consumidor serve-se particularmente dos indicadores intrínsecos para avaliar a qualidade do produto quando estes sinais funcionam como previsão inequívoca de qualidade; por exemplo, a cor “vermelha” da carne evidencia, em geral, a qualidade da mesma. Por sua vez, os indicadores extrínsecos de qualidade são atributos que, muito embora estejam relacionados com o produto, não fazem parte integrante do mesmo. Incluem-se neste grupo, a marca, o preço, a imagem de loja, a frequência com que o anúncio é publicitado ou a embalagem/rotulagem (Moura, 2006). O recurso dos indicadores externos como estimadores de qualidade é muito usual (em particular, para os produtos que transmitem uma certa “imagem” na medida em que estas informações estão bastante acessíveis ao consumidor. O preço, pela sua simplicidade, é muitas vezes utilizado para este fim. Porém, o papel do preço como critério de qualidade é minorado na presença de outros estímulos, tais como a marca ou a indicação da origem geográfica do produto.

5.2 A política agrícola comum: da (PAC) para a “nova PAC”

Os objectivos originais da PAC, conforme artigo 39º do Tratado de Roma, foram os de assegurar um nível equitativo à população agrícola, estabilizar os mercados, assegurar preços razoáveis aos consumidores, garantir uma ampla oferta de produtos agrícolas e aumentar a produtividade na agricultura. Para atingir estes objectivos a PAC baseou-se nos princípios fundamentais da unidade de mercado, da preferência comunitária e da solidariedade financeira.

Como Cesaratti (1985) bem sintetiza, o primeiro destes princípios obriga à abolição de obstáculos ao livre comércio entre países membros. O segundo à existência de uma política externa comercial comum, o que também exige uma política interna de protecção e garantia aos rendimentos, ou seja, o estabelecimento de preços de garantia e de intervenção comuns, logo, um mercado interno preferencial protegido de um mercado externo, bem como uma política de aprovisionamento ou de stocks. O terceiro exige uma contribuição dos estados membros e consequente disponibilidade e utilização de fundos financeiros comuns para implantar essas políticas ao nível comunitário bem

como para acelerar os processos estruturais de ajustamento dos sectores agrícolas de países membros, ou seja, financiar a política estrutural ou de orientação. As políticas comuns comerciais e de apoio ao rendimento baseadas nestes princípios, nomeadamente os mecanismos e instrumentos, foram sucessivamente implantadas através de Organizações Comuns de Mercado (OCMs) para os diferentes sectores.

Os instrumentos de política agrícola de apoio à produção utilizados durante décadas, em grande parte baseados nos incentivos proporcionados pelos preços fixados institucionalmente, complementados por tarifas variáveis para que os produtos beneficiassem de protecção do exterior, foram particularmente eficazes nos países da CEE com bons recursos naturais e humanos e elevado nível de desenvolvimento tecnológico, gerando um gradual e constante aumento da oferta que, depressa, se desajustou do lento crescimento da procura. Esse desajustamento foi benéfico enquanto a Comunidade foi importadora líquida da maioria dos produtos alimentares e tornou-se prejudicial quando a situação se inverteu para uma posição de exportadora líquida.

A Reforma McShary (1992), PAC de 1992 (REGs (CEE) 1765 e 1766/92), pretendeu, fundamentalmente, resolver os problemas com que a PAC se confrontava a nível interno e externo resultantes do crescente aumento de excedentes agrícolas, nomeadamente as dificuldades orçamentais fruto da necessidade crescente de subsidiar as exportações, de intervir no mercado interno para manter os preços e consequente aumento dos custos de armazenamento, e os conflitos comerciais com outros países exportadores e pressão para a redução do nível de protecção à agricultura nos organismos internacionais (GAT/OMC). Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade/Organização Mundial de Comércio (Kym et al. 2002). Adicionalmente, a reforma procurou fazer face a outro tipo de consequências promovidas pela aplicação da PAC, nomeadamente a concentração dos apoios num cada vez menor número de produtores e a intensificação dos métodos de produção com efeitos poluentes sobre a natureza e o meio ambiente (REGs (CEE) N° 2078 a 2080/92).

Os objectivos dessa reforma da PAC resultaram da necessidade de controlar os problemas referidos, nomeadamente: Conter a produção na medida do necessário ao equilíbrio dos mercados a fim de evitar a acumulação de existências e o aumento das despesas agrícolas; Reconhecer as interdependências internacionais e assumir as responsabilidades que cabem a um dos principais agentes do comércio mundial; Manter

um número suficientemente grande de agricultores ligados à terra para preservar o ambiente natural e o modelo de agricultura familiar; Continuar a basear-se nos seus princípios fundamentais, aplicando-os tal como foram inicialmente concebidos, designadamente em relação ao princípio da solidariedade financeira, promovendo uma melhor repartição do apoio prestado, tendo em conta as situações particularmente difíceis de determinados agricultores e regiões. Fundamentalmente, em termos instrumentais, estes objectivos implicaram que as OCMs deixassem de apoiar a produção quase exclusivamente através dos preços. Com esta reforma da PAC, substituíram-se os instrumentos de apoio à produção baseados predominantemente em garantias de preços por um sistema de pagamentos directos para compensação das reduções de preços para níveis previsíveis do mercado mundial, complementado por um controlo da oferta que foi implantado através de uma retirada obrigatória de parte das terras da produção. Um conjunto de medidas de acompanhamento da reforma (REG (CEE) 2078 a 2080/92), de que se destacam as medidas agro-ambientais de florestação de terras agrícolas, iniciou a vertente ambiental e territorial da PAC.

A reforma da PAC, com a simbólica designação de AGENDA 2000, representou um aprofundamento e ampliação desta reforma de 1992, reforçando os objectivos de competitividade, de multifuncionalidade e de sustentabilidade da agricultura da já União Europeia (UE). Para assegurar a competitividade adoptaram-se descidas adicionais de preços para estimular o crescimento dos mercados e uma maior participação europeia. Para sustentar os níveis de rendimento as descidas de preço foram compensadas por aumentos das ajudas directas. Para prosseguir os objectivos de multifuncionalidade e de sustentabilidade, a PAC dividiu-se em dois capítulos, o de apoio aos mercados e o de desenvolvimento rural (REG (UE) 1257/99), que passou a segundo pilar da PAC para que a despesa com a política agrícola proporcione uma maior contribuição para o ordenamento do espaço e a protecção da natureza, também incentivada pela criação da possibilidade de os países modularem as ajudas directas às explorações, isto é, aplicarem uma retenção a uma taxa crescente a módulos desses pagamentos directos recebidos sucessivamente de maior valor.

A nova reforma (2003), aprovada no final de Junho de 2002, baseou-se na proposta de revisão intercalar apresentada pela Comissão (COM 2002) e prossegue os objectivos da AGENDA 2000, de melhorar a competitividade, promover a

sustentabilidade e manter a multifuncionalidade da agricultura europeia. Embora constituindo uma revisão no que respeita á continuação dos objectivos fixadas pela Agenda 2000 esta proposta e as alterações aprovadas constituem uma reforma profunda dos instrumentos utilizados pela PAC. A alteração fundamental da actual reforma (REGs (UE) 1782 a 1788/2003), é o desligamento da produção e, logo, a indispensável introdução de um regime de apoio ao rendimento do agricultor, designado por regime de pagamento único por exploração, em substituição de pagamentos directos previstos na maioria dos regulamentos (nomeadamente, culturas arvenses, carne de bovino, leite e produtos lácteos e ovinos e caprinos). Todas as restantes alterações estão directa ou indirectamente relacionadas com essa opção que é adoptada tendo em vista prosseguir os objectivos de reformar a PAC em torno das orientações da Agenda 2000 de promover a competitividade, a sustentabilidade e a multifuncionalidade da agricultura europeia e de flexibilizar a PAC para acomodar o alargamento da União Europeia aos países do centro e leste europeu. As principais são: alteração de regimes específicos de apoio á produção de produtos agrícolas; aplicação da condição de cumprimento de requisitos legais e de boas condições agrícolas e ambientais (a chamada eco-condicionalidade); redução dos pagamentos directos ao rendimento do agricultor (a designada modulação) e reforço e consolidação dos apoios ao desenvolvimento rural. De especial relevância na reforma são as implicações futuras para os agricultores das opções alternativas de implantação do regime de pagamento único. A reforma dá a possibilidade, não deixando a Comissão Europeia de futuramente o sublinhar face à escolha dos Estados membros, de implantar esse regime um nível nacional ou regionalmente, apenas aos agricultores que tenham beneficiado de pagamentos directos a título de pelo menos um dos regimes ou a todos os agricultores, e totalmente desligado da produção ou apenas parcialmente, com retenção de parte dos pagamentos directos previstos e sua transformação em pagamento complementar por produzirem produtos vegetais e ou por criarem pecuária.

5.2.1 A Integração Europeia e a adopção da PAC

A característica ou o termo mais utilizado para definir a agricultura portuguesa antes da adesão à CEE era a do seu baixo grau de desenvolvimento. A evolução do sector agrícola português ao longo das últimas décadas e a sua situação antes da adesão

à CEE é detalhadamente apresentada e caracterizada por vários autores (Estácio, 1983). Essa situação, também denominada por estagnação da agricultura portuguesa era reflectida pelos indicadores estruturais entre os quais se destacavam o elevado índice de envelhecimento dos agricultores e da população rural, em geral, o baixo grau de educação e formação dos agricultores, o reduzido nível de investimento em infra-estruturas e investigação agrícolas. Verificava-se, por conseguinte, um modesto ritmo de crescimento e de mudança tecnológica, o que às portas da adesão à CEE se traduzia num produto interno bruto que representava cerca de 9% do total do PIB, mas para o qual contribuía cerca de 22% da população activa portuguesa (Marques, 1988). Portugal defrontava-se com a integração do sector agrícola debilitado estruturalmente e com um baixo grau de desenvolvimento num sector agrícola global e desenvolvido constituído pelos países da CEE e a consequente adopção da PAC (Ver figura 1). Os produtores agrícolas portugueses teriam que competir aos mesmos preços, mais baixos do que os nacionais até aí existentes, e com um capital humano e uma infra-estrutura tecnológica mais fraca do que os restantes produtores europeus da CEE. À data da adesão era geralmente reconhecido que a agricultura portuguesa se encontrava em contra-ciclo com a agricultura dos países da CEE. Quando da entrada de Portugal na CEE mantinham-se em termos formais, os objectivos originais da PAC, atrás referidos, mas na realidade, no entanto, as medidas que se vinham a adoptar tinham por objectivos conter a produção na medida do necessário ao equilíbrio dos mercados, a fim de evitar a acumulação de existências e o aumento das despesas agrícolas. A expectativa era a de que a previsível evolução da PAC traria dificuldades acrescidas para nesse contexto conciliar a especificidade da agricultura portuguesa e acomodar políticas que promovessem o seu desenvolvimento. O período de integração é de total harmonização com a PAC foi de enorme turbulência e desprovido de uma orientação política fundamental para os agricultores portugueses. Um período de transição, em princípio, de 10 anos foi estabelecido para implantar os ajustamentos exigidos pela PAC na organização dos mercados e a necessária harmonização de preços e políticas agrícolas (Ministério da Agricultura, 1985a). Dois regimes de transição foram escolhidos para os diferentes produtos agrícolas: o regime de transição clássica e o regime de transição por etapas (MA, 1985b). O primeiro, com uma duração máxima de sete anos, foi aplicado ao produtos (girassol, azeite, frutos conservados, tomate para indústria e carne de ovino) em que não se perspectivavam problemas em modificar a organização dos mercados e

os preços comunitários a adoptar não se situavam a níveis significativamente diferentes dos de Portugal. O segundo, com uma duração de cinco anos em cada etapa, foi utilizado para os produtos (cereais, incluindo o arroz, frutas frescas, tomate em fresco, carne de bovino e de suíno, leite e vinho) em que mudanças substanciais nas instituições e práticas de comercialização eram necessárias para adoptar os mecanismos da PAC ou em que se verificavam preços bem acima dos da comunidade (Ver figura 1). Em ambos os casos o alinhamento de preços e mercados deveria ser progressivo, estabelecendo-se que para os de duas etapas que, durante a primeira etapa e os primeiros três anos da segunda, não poderiam ultrapassar em ECUs os níveis de referência, 1985/86, esperando que os níveis comunitários os atingissem. A aplicação dessa regulamentação e demais disposições transitórias foi objecto das negociações para a segunda etapa de adesão (COM (90) 407 final). Ao contrário do inicialmente previsto, prolongou-se o período de transição da 2ª etapa de cinco para dez anos (1991 a 2001), mas aplicando de imediato (01/01/91) os preços comunitários a todos os produtos, incluindo os cereais, com excepção para o trigo e o arroz e concederam-se aos produtores portugueses ajudas temporárias e degressivas (REG (CEE) 3638 a 3660 e 3808 a 3827).

A constituição do Mercado Único Europeu, pouco tempo decorrido depois das negociações da 2ª etapa de adesão, levou à renegociação do pacote de decisões tomadas, alargando as ajudas ao trigo e arroz e prolongando os períodos da sua concessão, para todos os produtos abrangidos. O sector agrícola português via assim praticamente concretizada a necessária harmonização com os preços e políticas comunitárias. Por essa razão, também passado um pequeno período de tempo, Portugal e os seus agricultores viram-se novamente envolvidos numa substancial alteração das políticas agrícolas com a aprovação da reforma da PAC de 1992 e adopção dos mecanismos e instrumentos nela contemplados (Ver figura 2).

A recente evolução da nossa agricultura está obviamente marcada pela integração no espaço europeu e pela adopção da PAC e das suas reformas. Embora essa integração no conjunto das agriculturas dos países europeus e a harmonização sucessiva de preços e mercados tenha sido planeada, negociada e acordada antes da adesão, visando preparar tanto quanto possível os agricultores portugueses para competir com os agricultores desses países europeus, o que realmente se veio a implantar teve muito pouco a ver com o planeado.

Atrás fez-se uma análise, em termos gerais, da agricultura portuguesa à data da adesão portuguesa à CEE e da sua evolução no período inicial de transição e, posteriormente, de aplicação da reforma da PAC de 1992. Em termos agregados, os indicadores do sector evidenciam uma evolução socioeconómica desfavorável relativamente à evolução global da economia da economia portuguesa. Se é natural e desejável, num quadro de desenvolvimento, que a agricultura, em termos relativos, contribua com uma menor cota parte do produto interno fonte de rendimento de uma população activa no sector, também, gradualmente, cada vez menor, também é imprescindível que, em termos reais, esse processo gere um ajustamento estrutural que se traduza num ritmo de crescimento sustentado dos indicadores globais do sector de valor da produção, ou seja, de contribuição da agricultura para esse processo de desenvolvimento, e de rendimento dos agricultores. O contributo da PAC para a evolução do sector na ultima década foi decisivo tendo aumentado o seu ritmo de ajustamento estrutural, conforme evidenciam os indicadores estruturais relativos aos produtores e às explorações agrícolas, com os necessários custos, nomeadamente de índole social, mas sem uma contrapartida do ponto de vista da competitividade global do sector, isto é, sem que da reestruturação profunda do sector tenha resultado um benefício económico, conforme mostram os indicadores económicos da produção e rendimento. A questão de fundo teve a ver com a diferença de orientação de política agrícola necessária para a agricultura portuguesa e para a agricultura comunitária. O facto de a nossa agricultura necessitar de políticas que promovessem a sua produtividade e desenvolvimento contrastava abertamente, já na altura da adesão, com a implantação pela PAC nesses países europeus de medidas de controlo dessa produtividade e mesmo de penalização de algumas das suas produções agrícolas.

O que realmente veio a suceder com a adopção da reforma da PAC de 1992, por Portugal foi não apenas do ponto de vista formal a plena adopção da PAC a partir dessa altura, quando estava previsto que tal só sucederia bem mais tarde, como também a total inversão da lógica de aumento da produtividade, opção que tinha sido traçada e pela qual os agricultores foram encorajados a aderir, o que fizeram conforme provou o acréscimo do investimento na agricultura verificado nos primeiros anos da adesão. Passámos a aplicar na nossa agricultura um conjunto de medidas de política agrícola que, embora suportem os rendimentos, têm efeitos perversos de diversas naturezas. Uma grande parte do rendimento dos agricultores passou a não vir do mercado. A

utilização de factores variáveis decresceu ajustando-se a menores preços de produtos e a escolha do nível de utilização desses factores deixou mesmo de ser a mais eficiente do ponto de vista económico e social e passou a ser apenas a que do ponto de vista do agricultor garante o recebimento dos subsídios, ou seja, a que originando o mínimo custo cumpre as exigências administrativas ou regras desses subsídios. Estes ajustamentos promoveram a prazo a quebra do investimento no nível tecnológico dos sistemas de produção e, obviamente, na produção agrícola. Para o país os resultados foram os conhecidos. Em economia aberta, preços agrícolas a cair (recordo o importante contributo dos preços agrícola para a desaceleração da inflação em Portugal nos meados da década anterior), maiores rendimentos (rápido crescimento económico) e menor custo do dinheiro (queda das taxas de juro) fazem aumentar o consumo que face à falta de capacidade de resposta da produção interna resultaram em aumento das importações.

A aplicação da reforma da PAC, de 1992, permitiu, no entanto, aumentar o ritmo de ajustamento estrutural da agricultura portuguesa. Suportando artificialmente os rendimentos dos agricultores pelo lado das receitas e incentivando, a diminuição de utilização de factores variáveis e ajustamento dos aparelhos de produção das empresas agrícolas, logo do decréscimo da despesa, promoveu-se um ajustamento estrutural rápido bem evidenciado pelos indicadores estruturais relativos às explorações, produtores, trabalho e população agrícolas. A grande questão é a de que ainda não conhecemos os custos desse ajustamento artificial. Por outras palavras, os indicadores de produção e de rendimento indicam que com esse ajustamento não se verificou um aumento da competitividade da agricultura portuguesa (Ver figura 2). Ou seja, as empresas agrícolas reestruturaram os seus sistemas e aparelhos de produção em resposta às medidas de política agrícola, nomeadamente os pagamentos compensatórios, mas não face à necessidade de futuramente terem de competir num mercado europeu. Os anos de aplicação destes pagamentos conduziram a uma cada vez maior e quase exclusiva dependência desses apoios sem qualquer contrapartida real.

A PAC, no que respeita ao apoio dos mercados, sempre privilegiou determinados produtos (nomeadamente cereais, bovinos e leite) relativamente a outros (frutas, legumes, azeite e vinho), o que faz com que o apoio ao rendimento comunitário aos países, regiões e produtores varie consoante a estrutura de produção produzida beneficiando países, regiões e produtores que produzem produtos agrícolas que

beneficiam de apoios substanciais e penalizando países, regiões e produtores cuja estrutura de produção não seja primordialmente baseada nesses produtos (Avillez, 1998).

A atribuição dos pagamentos directos a algumas produções tendeu a manter a afectação recursos e a impedir a reconversão cultural, dificultando a necessária reconversão produtiva para actividades mais de acordo com a especialização produtiva do país (MADRP, 1996, p.17e 19). Os pagamentos directos adoptados com a reforma da PAC nos subsectores mais apoiados reforçaram os efeitos bloqueadores da PAC de reconversão e reorientação da produção para produtos com mercados mais atractivos a que se aplicaram menos apoios e de outros tipos. Essa possibilidade era particularmente relevante quando, simultaneamente, o sector dispunha de ajudas estruturais ao investimento para reconverter cultural e tecnologicamente a favor de produções com vantagens competitivas potenciais.

Também de gravidade foram as implicações destes elevados apoios em termos de sustentabilidade dos sistemas de produção pois contrariaram o desenvolvimento e a eficácia da aplicação e dos efeitos das políticas e fundos do desenvolvimento rural, nomeadamente das medidas agro-ambientais.

Dada a relativa desproporção dos apoios à garantia relativamente aos apoios proporcionados por medidas e acções de natureza agro-ambiental, como por exemplo a adopção de tecnologias de conservação do solo nomeadamente mobilização mínima ou reduzida, estas medidas têm pouco interesse económico para o agricultor que as considera marginais desse ponto de vista e dirige a sua atenção para questões de gestão objectivamente com maior impacto económico de curto prazo na sua exploração agrícola.

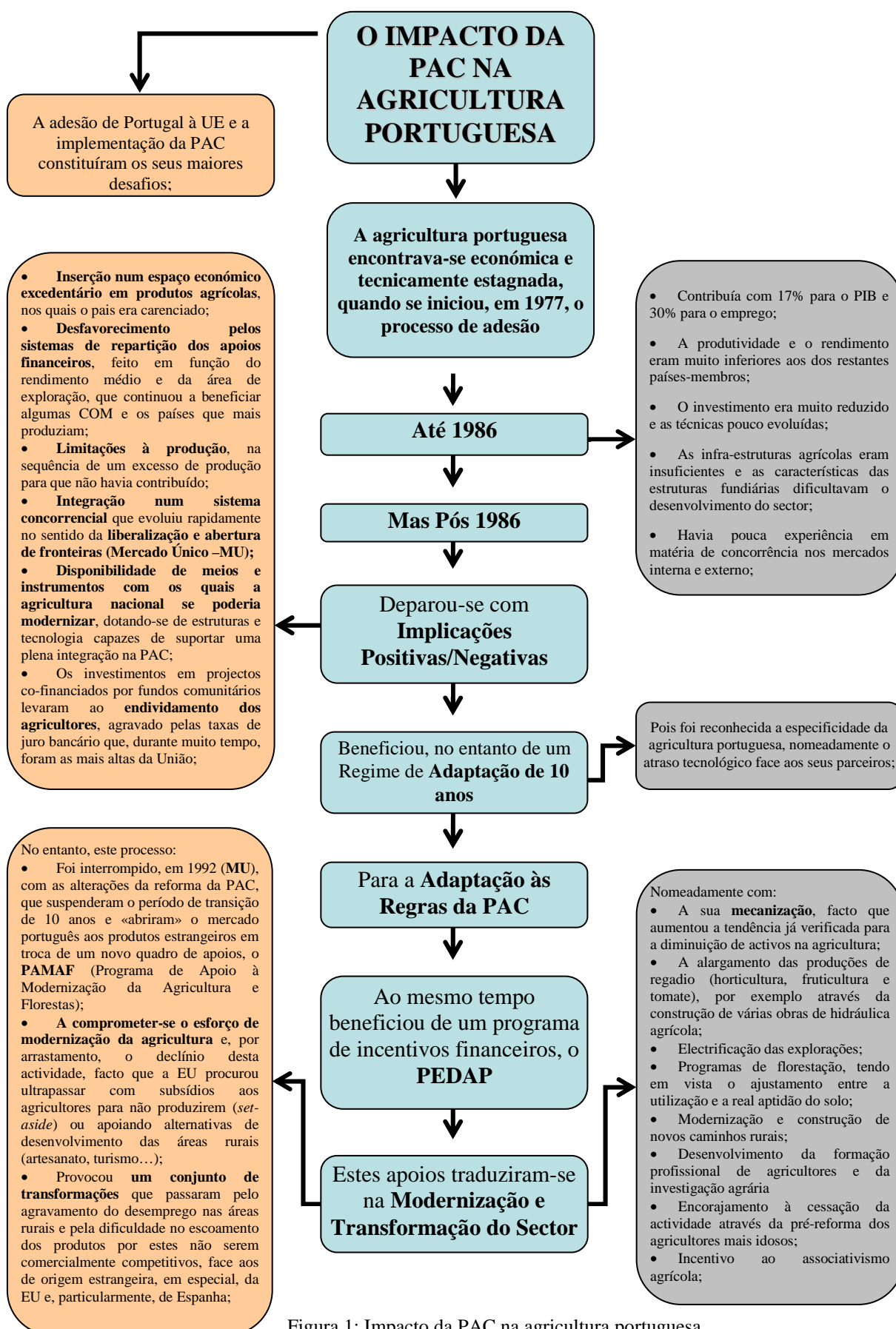


Figura 1: Impacto da PAC na agricultura portuguesa
Fonte: www.scribd.com

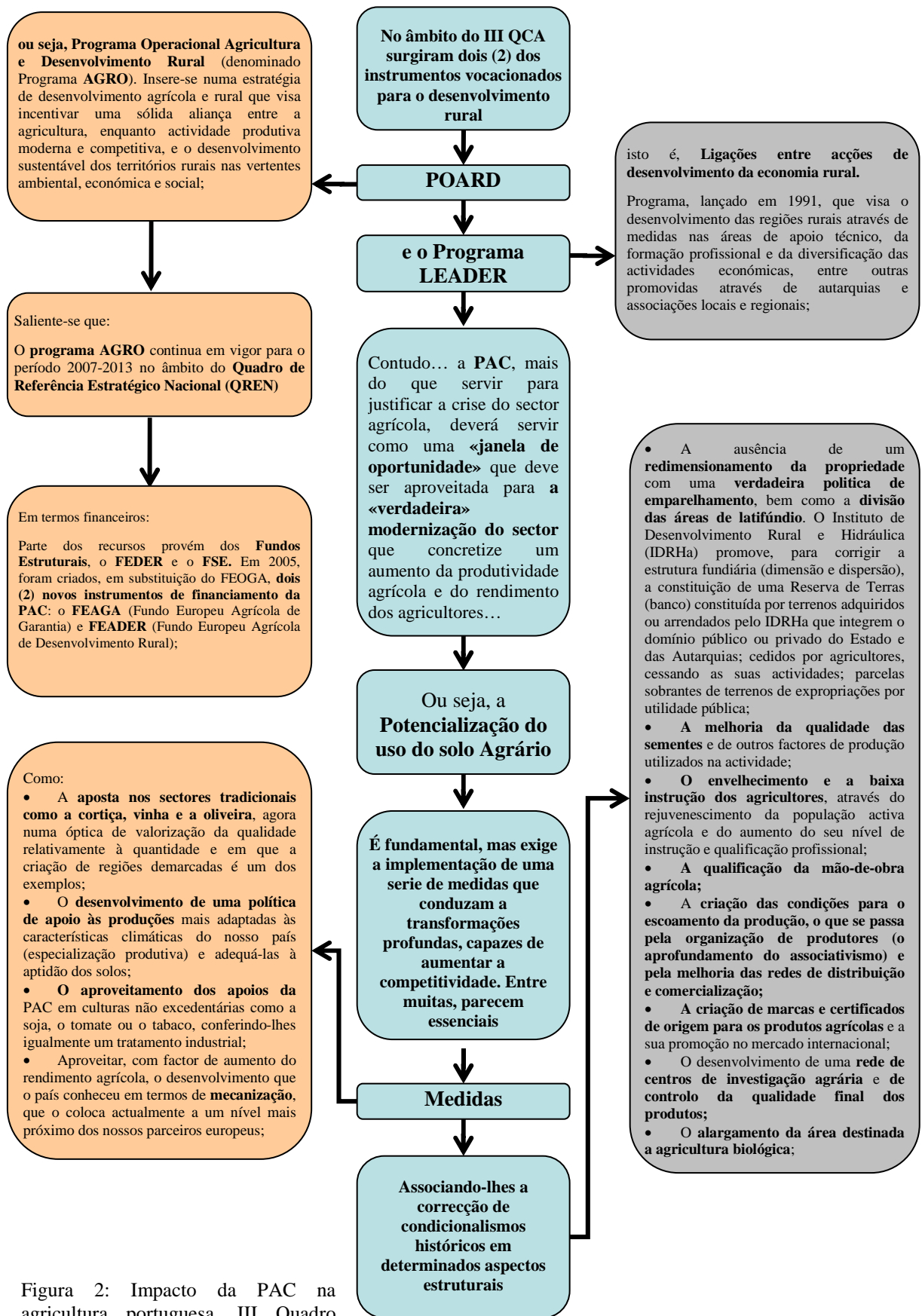


Figura 2: Impacto da PAC na agricultura portuguesa, III Quadro Comunitário

Fonte: www.scribd.com

5.2.2 A nova reforma da PAC e o desenvolvimento sustentado da agricultura portuguesa

Segundo Severiano Teixeira (2006), a participação portuguesa no projecto Europeu foi determinante para a evolução da agricultura de Portugal das duas últimas décadas. A aplicação da PAC e das suas sucessivas alterações à nossa agricultura tem sido a principal fonte de orientação das decisões dos agricultores e dos operadores económicos no seio do sector agrícola.

O objectivo de dissociação da produção tem marcado as sucessivas alterações da PAC. A reforma recentemente aprovada, em fase de regulamentação e implantação nacional, prevê medidas e instrumentos nesse sentido e traça as directrizes fundamentais para a evolução da política agrária e da agricultura europeia. A orientação da nova reforma da PAC é a de apoiar os agricultores que contribuam para o desenvolvimento rural, para o ordenamento territorial e ambiental e para a segurança e qualidade da produção agro-alimentar.

Essa orientação tem por objectivos fundamentais garantir a continuação do apoio público à agricultura, dirigindo através da política agrícola os desafios fundamentais da agricultura dos nossos dias. Com registo para a segurança e qualidade da produção agro-alimentar; e o ordenamento e conservação dos recursos naturais que são a base dessa produção.

O que tal significa é que o abastecimento alimentar deixou de ser, como já temos a noção, a preocupação pública fundamental da PAC. A justificação e a consequente utilização dos apoios públicos já não tem, hoje, como objectivo principal a produção, entendida de forma indiferenciada e quantitativa, mas uma produção que se requer diferenciada e qualitativa nos aspectos fundamentais dos factores e da tecnologia empregues nessa produção.

O contribuinte, que também é consumidor, quer perceber em que medida o agricultor lhe presta um serviço através da produção de produtos seguros e de qualidade, baseados em recursos naturais que o agricultor utiliza, ordena e preserva.

Esta reforma influenciará, também e de novo, decisivamente a evolução da agricultura de Portugal pois é neste quadro que resta a Portugal a expectativa de beneficiar de apoios duradouros que permitam promover o futuro da sua agricultura.

As orientações para Portugal aproveitar com sucesso os desafios da globalização e do desenvolvimento podem ser alicerçadas nesta nova PAC. Tal dependerá da capacidade de desenvolver programas e medidas que representem uma efectiva contribuição para a satisfação dos consumidores de produtos agrícolas e dos cidadãos pela produção de produtos com qualidade e segurança alimentar e pela utilização de métodos de produção desse produtos e de prestação de serviços agro-ambientais para preservação e conservação dos recursos naturais. Há, pelo menos, três possíveis orientações a agricultura portuguesa.

A primeira é baseada na diferenciação e valorização das produções. Essa base pode dizer respeito a atributos como por exemplo a qualidade, a certificação, a segurança e a saúde e tenderá a estar associada a factores de outra natureza tais como origem e proveniência, modo de produção, grau e tipo de transformação.

Há um conjunto de factores específicos dos nossos recursos naturais e de saberes técnicos da sua utilização nos sistemas, tecnologias e técnicas de produção que tem que ser promovido e desenvolvido. Se em Portugal produzimos pouco e com base em recursos que potencialmente permitem a diferenciação dos nossos produtos, o caminho é valorizar e promover da melhor forma o que produzimos. Quase que estamos do lado oposto do problema que sempre tivemos. Então o nosso problema não era inicialmente não poder competir em mercados abertos porque a nossa base de recursos não é competitiva.

Existe a possibilidade de valorizar esses recursos através das particularidades que conferem aos produtos e de financiar no médio longo prazo uma utilização que contraria o despovoamento e a desertificação do nosso território. Os que suportam ou pagam os apoios à agricultura estão a viabilizar no futuro a possibilidade de manutenção de rendimentos em áreas rurais e consequente nível de bem-estar para agricultores e população agrícola e rural bem como de investir no desenvolvimento de tecnologias e métodos de produção adaptadas aos nossos recursos e nós não o conseguimos fazer. A criação, adaptação, aplicação e adopção de conhecimento técnico que valorize economicamente de forma sustentada a utilização dos nossos recursos naturais para fins agrícolas é a prioridade dos portugueses em matéria de política agrícola para promoção do desenvolvimento socioeconómico dos agricultores e o desenvolvimento sustentado da agricultura de Portugal.

Esta orientação é a mais exigente do ponto de vista empresarial mas também a mais rentável. Ela requer a progressiva transformação dos agricultores em empresários agrícolas. Para além do domínio das tecnologias de produção, precisam adquirir qualificações técnicas ao nível da transformação dos produtos e uma mentalidade inovadora e empreendedora para simultaneamente permitir a aquisição de capacidade empresarial. Não é de estranhar que, tendo essas capacidades, empresas da indústria alimentar e da restauração utilizem técnicas de mercado, nomeadamente publicidade, que ligam os seus produtos aos atributos rurais de qualidade ainda que sejam produzidos com tecnologias e nada tenham a ver com essas características.

Este é o caminho do desenvolvimento rural pela valorização dos recursos naturais e ambientais. A segunda alternativa de evolução com viabilidade é a da reconversão de tecnologias e redimensionamento de explorações. Admitindo que não se concretiza uma valorização dos recursos pela via da qualidade, taxas mais baixas de retribuição dos recursos farão emergir questões de escala económica de utilização dos recursos terra, trabalho e capital. Para garantir os actuais níveis de rendimento a escala fundiária de exploração da terra sofrerá alterações. Esta segunda orientação é a que mais se assemelha ao tradicional e extensivo aproveitamento dos recursos. Um nível de rendimento do empresário agrícola com relativa paridade social exigirá a escala técnico-económica da grande exploração agrícola para este tipo de orientação, que resultará da concentração de explorações agrícolas com pequena dimensão e de recursos com baixo potencial produtivo. Será a orientação predominantemente adoptada pelos agricultores produtores.

A terceira orientação, a de menor rentabilidade e com objectivo de retribuição da prestação de um serviço público do agricultor, diz respeito aos recursos cuja capacidade produtiva é muito baixa, que não retribuem o investimento dos agricultores e que praticamente não são utilizados como recursos produtivos, mas que os agricultores preservam, conservam e ordenam com alguns custos.

Nesta orientação alternativa de evolução sustentada pela política agrícola manter-se-á a compensação do agricultor pela sua contribuição para a manutenção dos recursos naturais através de um ordenamento cultural que valorize e promova os bens ambientais, que poderá ser complementar uma orientação produtiva agro-ambiental. Há, por conseguinte, a possibilidade de complementar o rendimento obtido pela via do

mercado com o recebimento da compensação pelo serviço social de preservação dos recursos naturais.

É uma orientação que fundamentalmente valoriza ambiental e socialmente os recursos, mas pode permitir uma associação à utilização agrícola, relacionada com as características da segunda orientação numa escala de exploração ainda de maior dimensão dadas as limitações desses recursos, ou à utilização florestal.

A futura PAC apoiará o desenvolvimento da primeira destas orientações, reduzirá o apoio à segunda delas e sustentará a viabilidade da terceira. O desenvolvimento sustentado da agricultura portuguesa será baseado em empresas agrícolas que souberem evoluir nestas três orientações técnico-económicas em função da diversidade de capacidade empresarial e de recursos disponíveis.

A orientação da reforma da PAC em curso poderá ser do interesse de Portugal e dos agricultores portugueses. O caminho é, por um lado, valorizar da melhor a qualidade do que produzimos e, por outro lado, garantir duradouramente apoios que contribuem para a viabilidade económica da produção desses produtos. Importa definir e implantar medidas e acções de apoio que compensam a qualidade e segurança desses produtos agro-alimentares e a utilização nessa produção de métodos que respeitam os requisitos legais e as boas condições agrícolas e ambientais, ou seja, que compensam a características de bens públicos de contribuírem para a segurança alimentar e a conservação dos recursos naturais.

A agricultura e a silvicultura ocupam uma vasta superfície do território europeu e desempenham um papel fundamental na determinação da saúde das economias rurais, assim como no aspecto da paisagem rural. A contribuição da agricultura para a sustentabilidade económica das zonas rurais continua a ser muito importante. Os agricultores desempenham funções diversificadas, que vão da produção de produtos alimentares e não alimentares à gestão do espaço natural, à preservação da natureza e ao turismo. Por conseguinte, pode descrever-se a agricultura como uma actividade que assegura múltiplas funções (Teixeira, 2006).

A Europa tem muitas regiões distintas e, como tal, as condições para a produção agrícola também divergem bastante. As diferentes regiões caracterizam-se por tradições culinárias e métodos de produção específicos. Os consumidores, a nível europeu e mundial, manifestam um interesse crescente pela qualidade dos produtos alimentares e,

naturalmente, a UE desempenha um papel relevante na valorização destes atributos de elevada qualidade.

A UE salvaguarda a qualidade dos produtos alimentares de várias formas, nomeadamente através de medidas de reforço da segurança e higiene dos produtos alimentares, normas de rotulagem claras, regulamentos relativos à saúde dos animais e das plantas e ao bem-estar dos animais, controlo de resíduos de pesticidas e de aditivos alimentares, bem como através de informação nutricional. A abordagem da UE inclui sistemas de fiscalização e de controlo, assegurando simultaneamente o funcionamento eficaz do mercado único europeu. (Cunha, 2004).

5.2.3 Enquadramento dos produtos tradicionais no contexto da futura PAC

Na opinião de Avillez e al., (2010), um dos principais desafios com que a humanidade irá ser confrontada à escala planetária durante as próximas décadas será o de ser capaz de conciliar a segurança do abastecimento alimentar com a sustentabilidade ambiental.

De facto, a oferta de bens alimentares saudáveis para fazer face ao aumento da população mundial, à melhoria dos respectivos níveis de rendimento e ao combate à fome no mundo, irá implicar, segundo as mais recentes previsões, um crescimento da produção vegetal e animal de cerca de 70% até 2050.

As agriculturas da União Europeia, em geral, e da portuguesa, em particular, deverão contribuir para que este desafio seja ultrapassado com sucesso, o que irá implicar, uma contribuição para:

- i. O aumento da produção de bens alimentares e de matérias-primas agrícolas capazes de competir quer em mercados cada vez mais alargados e concorrenciais, quer em mercados de proximidade, com base em práticas agrícolas respeitadoras do ambiente, da saúde pública e do bem-estar animal;
- ii. A mitigação das alterações climáticas, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa, do aumento do sequestro do carbono e da

produção de energias renováveis, e o aumento da resiliência dos ecossistemas a essas alterações;

- iii. A protecção e valorização sustentada dos recursos naturais, da biodiversidade e das paisagens agrícolas e rurais;
- iv. O fortalecimento e diversificação do tecido económico e social das zonas rurais, e a melhoria do respectivo património, valorizando a sua diversidade e aproveitando plenamente o potencial natural, humano e produtivo de todas elas, incluindo o das zonas menos favorecidas, em coerência com os princípios da coesão económica, social e territorial e do crescimento inclusivo consagrados nos Tratados e reafirmados na Estratégia Europa 2020.

É feita referência às diferentes áreas de intervenção, prioridade, objectivos e instrumentos da PAC pós-2013, no âmbito das quais deverão estar agrupados os diversos tipos de medidas de política agrícola e rural nas próximas décadas:

Enumeram-se um conjunto de diferentes áreas de intervenção no âmbito das quais deverão estar agrupados os diversos tipos de medidas de política agrícola e rural nas próximas décadas:

Regulação dos mercados e estabilização dos preços e dos rendimentos agrícolas; Apoio aos produtores agrícolas pelo fornecimento de bens públicos de base; Apoio complementar aos produtores agrícolas pelo fornecimento de bens públicos ambientais suplementares; Apoios específicos à agricultura em sectores e zonas rurais mais vulneráveis; Promoção da inovação e competitividade da produção agrícola e florestal e apoio ao desenvolvimento, à integração e à diversificação económica dos territórios rurais.

Os principais objectivos a atingir no futuro no âmbito das políticas de preços, rendimentos e mercados agrícolas deverão ser o de promover:

- i. Uma estabilização dos preços agrícolas de forma a limitar os impactos negativos sobre a produção e os rendimentos agrícolas, da volatilidade dos respectivos preços mundiais;

- ii. Um maior equilíbrio das relações de forças entre os produtores agrícolas e os restantes agentes económicos que com eles integram as diferentes fileiras agro-alimentares;
- iii. Uma maior cooperação internacional na gestão dos stocks públicos e privados de bens alimentares de forma a minimizar a volatilidade dos preços em geral e, em particular, dos impactos negativos que a alta de preços mundiais tem sobre a segurança alimentar das populações mais carenciadas.

A concretização destes objectivos vai implicar, a adopção de um conjunto diversificado de instrumentos de política.

Em primeiro lugar, a criação de uma “*safety net*” (rede de segurança) aplicável aos principais produtos agrícolas baseada, na hipótese de um acordo de Doha ⁽¹⁾ próximo das propostas da UE, num reforço dos mecanismos de intervenção de mercado actualmente em vigor, orientados prioritariamente para a estabilização dos preços e só acessoriamente para o respectivo suporte.

Na hipótese de um acordo de Doha ¹ próximo das posições dos EUA e do G - 20² a “*safety net*” (Avillez et al.2010) dever-se-á basear na adopção de um sistema de pagamentos do tipo dos “*Counter Cyclical Payments*” (CCP) ou de um sistema do tipo do “*Average Crop Revenue Election*” (ACRE) semelhantes aos adoptados nos EUA, salvaguardadas as restrições orçamentais que venham a existir. Trata-se de dois sistemas alternativos que visam garantir que os produtores agrícolas não recebem, para um conjunto muito alargado de produtos, preços (no caso dos CCP), ou receitas (no caso das ACRE), inferiores a determinados limiares previamente definidos com base em preços, áreas e produtividades, administrativas ou históricas de âmbito nacional,

¹ Acordo de Doha - Negociações da OMC visa diminuir as barreiras comerciais em todo o mundo, com foco no livre comércio para os países em desenvolvimento. As conversações centram-se na separação entre os países ricos, desenvolvidos, e os maiores países em desenvolvimento (representados pelo G20). Os subsídios agrícolas são o principal tema de controvérsia nas negociações. ^[1]

A rodada Doha começou em Doha (Qatar), e negociações subsequentes tiveram lugar em: Cancún (México), Genebra (Suíça), Paris (França), Hong Kong (China) e Potsdam (Alemanha).

regional e individual e cujos valores respeitam um conjunto de condições e de plafons máximos preestabelecidos.

Em segundo lugar, a criação, na UE, de legislação capaz de contribuir para uma melhoria da segurança e transparência dos mercados de derivados aonde se integram os mercados de futuros das matérias-primas agrícolas. O principal objectivo desta legislação deverá ser o de combater, o mais eficazmente possível, os movimentos especulativos que, cada vez mais frequentemente, perturbam o funcionamento dos mercados em causa, através da sua contribuição para a crescente volatilidade dos preços agrícolas mundiais.

Em terceiro lugar, uma harmonização progressiva dos sistemas de seguros agrícolas nacionais ao nível comunitário, com possibilidade de co-financiamento no âmbito da PAC.

Em quarto lugar, a adopção a nível comunitário de medidas que promovam as condições necessárias ao estabelecimento de contratos ao longo das fileiras agro-alimentares que contribuam para o reforço da posição dos produtores agrícolas no contexto do respectivo processo de formação de preços e, conseqüentemente, para uma mais justa repartição do valor acrescentado gerado pela cadeia dos principais produtos alimentares.

Em quinto lugar, um envolvimento mais activo da UE na criação de condições institucionais e financeiras que contribuam para uma maior cooperação internacional no âmbito da gestão dos stocks públicos e privados de bens alimentares.

Também nas políticas de apoio directo os produtores agrícolas da UE beneficiam, actualmente, de diferentes tipos de ajudas:

- As que resultam das medidas de suporte de preços (MSP) de mercado em vigor no contexto das actuais políticas de preços e mercados agrícolas;
- As que são consequência das ajudas directas à produção (ADP) resultantes dos pagamentos aos produtores baseados nas quantidades produzidas, nas áreas cultivadas, ou no número de animais elegíveis;
- As que resultam do regime de pagamento único (RPU) de que as respectivas explorações agrícolas actualmente beneficiam;

- As que decorrem das chamadas indemnizações compensatórias (IC) aos produtores agrícolas que desenvolvem a sua actividade nas zonas desfavorecidas;
- As que resultam das chamadas medidas, agro-ambientais (MAA).
- O futuro dos apoios ao rendimento dos produtores agrícolas gerados pelas MSP está directamente relacionado com o futuro das políticas de preços e mercados. A provável reorientação no sentido do reforço da função de estabilização dos preços e da diminuição do respectivo suporte irá conduzir a uma progressiva redução das transferências de rendimento em causa.

No que se refere às ADP e ao RPU, isto é, do conjunto daquilo que passaremos a designar por Ajudas Directas (AD), é de esperar alterações significativas que apontam no sentido de uma maior racionalidade económica e legitimidade social e territorial, o que irá implicar:

- Uma mais equitativa repartição dos respectivos apoios entre Estados-membros (EM) e dentro de cada EM por territórios e tipos de agricultura;
- Uma maior racionalidade do nível do apoio e das respectivas contrapartidas.

As IC irão ser muito provavelmente ajustadas de forma a reflectirem de forma mais rigorosa e equitativa a compensação pelos “handicaps” associados com as zonas desfavorecidas em geral e, em particular, com as agriculturas e zonas rurais mais vulneráveis.

No que diz respeito às MAA são de esperar no futuro alterações que assegurem, não só uma sua maior adequação aos diferentes tipos de bens públicos ambientais a promover, como também uma sua maior capacidade para assegurar um mais alargado fornecimento dos bens públicos em causa.

São por estes motivos, que a PAC pós - 2013 deverá integrar um sistema de apoios directos aos produtores constituído por:

- Um apoio aos produtores agrícolas pelo fornecimento de bens públicos de base;
- Apoios complementar aos produtores agrícolas pelo fornecimento de bens públicos ambientais suplementares;
- Apoios específicos aos produtores associados com as agriculturas de sectores e zonas rurais mais vulneráveis.

O primeiro tipo de apoio deverá beneficiar a totalidade dos produtores agrícolas da UE que se sujeitem ao conjunto de condicionalidades que venha a ser julgado necessário.

O segundo tipo de apoio destinar-se-á, apenas, aos produtores cujos sistemas de ocupação e uso dos solos agrícolas e florestais contribuam para o fornecimento de bens públicos ambientais suplementares.

O terceiro tipo de apoio aos produtores agrícolas será orientado, apenas, para a viabilização de sistemas de produção associados com os sectores e zonas rurais mais vulneráveis.

Quanto às políticas de apoio aos produtores agrícolas pelo fornecimento de bens públicos de base, este primeiro tipo de apoio deverá assumir, no futuro, a forma de um pagamento directo base por superfície (PBS), cujo objectivo deverá ser o de compensar os produtores agrícolas da (EU) dos sobrecustos decorrentes das normas sanitárias, ambientais e éticas em vigor e não exigidas pelos nossos parceiros comerciais de Países Terceiros, os quais decorrem da garantia do fornecimento de bens públicos de base no âmbito da EU.

Os valores de PBS a atribuir poderão ser diferenciados por regiões ou por tipos de orientação produtiva e ajustados por outros critérios objectivos não discriminatórios, visando garantir a proporcionalidade face aos sobrecustos incorridos e promover a equidade no suporte aos rendimentos.

Para evitar uma futura capitalização dos PBS no valor da terra e para reforçar a sua eficácia e legitimidade vai ser indispensável que estes pagamentos:

- i. Estejam ligados a um produtor titular de uma produção agrícola efectiva e comprovável ou não à terra por ele cultivada e correspondam ao respeito por determinadas condicionalidades pré-estabelecidas;
- ii. Digam respeito a um contrato renovável correspondente a um período de tempo predeterminado e não a um direito com duração ilimitada;
- iii. Correspondam a direitos que não possam ser nem vendidos nem transmitidos para terceiros, mesmo quando associados com a transmissão de terra, ficando, portanto, a atribuição dos novos direitos dependente do estabelecimento de um contrato entre a administração pública e os futuros beneficiários.

No que se refere às condicionalidades a respeitar por quem vier a beneficiar dos PBS importa realçar todas aquelas que venham a ser consideradas relacionadas com as imperfeições de mercado e as externalidades negativas subjacentes aos bens públicos de base cujo fornecimento se pretende assegurar.

A introdução de um PBS com um valor inferior ao valor médio do conjunto das ajudas directas actualmente em vigor tem como consequência que o seu financiamento ficará, à partida, garantido pelos respectivos fundos do 1º Pilar, levantando-se, apenas, a questão de saber:

Os recursos orçamentais que irão ficar disponíveis após o PBS, os quais serão tanto maiores quanto mais reduzido for o valor atribuído a este tipo de pagamento e o destino a dar às disponibilidades orçamentais que venham, assim, a ser geradas, as quais poderão vir a ser integradas quer no 1º, quer no 2º pilares da PAC, ser ou não redistribuídos entre EM e aplicados na concretização dos objectivos visados no âmbito de cada uma das três restantes áreas de intervenção da PAC que iremos de seguida apresentar.

Na opinião de (Cunha, et al. 2010), as políticas de apoio específico às agriculturas de sectores e zonas rurais mais vulneráveis justifica-se, ainda, considerar no âmbito do 1º Pilar uma área de intervenção focalizada no apoio à agricultura em sectores e zonas rurais mais vulneráveis ou desfavorecidos, ou seja, mais directamente vinculada a objectivos de coesão económica, social e territorial e de apoio activo à inclusão e pleno aproveitamento de todo o potencial natural, humano e produtivo de

agriculturas e zonas rurais europeias. Essa área de intervenção deve traduzir-se, não só em instrumentos de aplicação geral em toda a União (ICs ou similares), como também deverá incluir uma margem de decisão e intervenção subsidiária dos Estados Membros (EM) para a concessão de pagamentos complementares anuais específicos aos agricultores ligados a tipos de agricultura e/ou zonas economicamente mais vulneráveis, mas que desempenhem funções importantes na sustentabilidade demográfica e social e na ocupação e ordenamento do território. Para esta área de intervenção torna-se particularmente relevante a possibilidade de complementaridade multi-fundos, ou entre fundos de sectores diferenciados, assim como mecanismos que suportem um maior envolvimento de outros sectores da sociedade nas questões rurais. Esta integração só poderá ser fomentada se for possível alguma flexibilidade no desenho das medidas, que permita um certo grau de formatação (targetting) específica para cada território.

Uma outra área de intervenção muito importante vem ao encontro das políticas de apoio ao desenvolvimento dos territórios rurais. Irão contribuir para a coesão e vitalidade económica e social futura dos territórios rurais dos diferentes EM deve constituir, na opinião do GP, um dos principais objectivos da PAC pós - 2013, em coerência com os princípios e objectivos de coesão definidos nos Tratados e a prioridade ao crescimento inclusivo afirmada na Estratégia Europa 2020. A criação de condições que assegurem uma maior e mais sustentável competitividade da produção agrícola e florestal e a viabilização de sistemas de ocupação dos solos agrícolas e florestais fornecedores de bens públicos, apesar de constituírem contribuições necessárias para a revitalização futura das zonas rurais, não são, no entanto, suficientes para garantir o desejável fortalecimento e diversificação do tecido económico e social da maior parte dos territórios rurais da UE, sem os quais não será possível alcançar uma melhoria sustentável da qualidade de vida das regiões em causa e, conseqüentemente, a sua atractividade futura. Neste contexto, e tendo também em conta os objectivos de coesão económica, social e territorial, vai ser necessário reforçar no âmbito da PAC pós - 2013 as políticas orientadas para: A diversificação da economia rural; o desenvolvimento das infra-estruturas e serviços de âmbito local; a mobilização e organização dos agentes económicos e sociais locais e o apoio à investigação e ao desenvolvimento, à extensão e à formação, para a inovação e integração nos múltiplos processos de transição em curso no mundo rural. O financiamento deste tipo de medidas

de política tem-se baseado, no essencial, nas verbas dos Eixos 3 e 4 dos PDR dos diferentes EM integrados no contexto do 2º Pilar da PAC. No futuro, a origem dos fundos manter-se-á a mesma, dependendo o seu valor quer das transferências que se venham a verificar entre os 1º e 2º Pilares e entre os diferentes EM, quer das opções que estes venham a adoptar nos seus programas de desenvolvimento rural.

Em qualquer circunstância o desenvolvimento socioeconómico das zonas rurais da UE deve ser equacionado muito para além dos objectivos e medidas de política a integrar na PAC pós - 2013, tornando-se, para o efeito, necessário um repensar da estratégia de desenvolvimento rural europeia que, para ser efectiva, terá de ter escala e meios suficientes e ser dirigida a todos os agentes económicos.

Tendo como pressupostos base o impacto futuro da PAC pós-2013 sobre a agricultura portuguesa e enquadrá-lo no contexto do “choque” sobre as restantes agriculturas da UE, vai ser indispensável definir diferentes orientações alternativas de evolução futura da PAC e quantificar as suas principais implicações. Importa, desde logo, sublinhar que a análise da futura PAC se enquadra mais no contexto daquilo que parece ser possível vir a acontecer e menos naquilo que consideraríamos ser desejável que acontecesse. Por outro lado, é necessário referir que uma grande parte das consequências e resultado da PAC pós - 2013 vão depender, principalmente, das opções que vierem a ser tomadas no quadro da “margem de manobra” nacional.

Sobe o ponto de vista da definição de critérios da futura PAC, Dacian Ciolos (2010) é mais optimista e identifica 7 grandes desafios: Produção de alimentos, não esquecendo um mercado mundial que continuará a crescer; Globalização, no contexto das negociações da Organização Mundial do Comércio; Ambiente, no sentido de conter os riscos das alterações climáticas e promover métodos de produção que diminuam as emissões de gases com efeito de estufa; Aspectos económicos, ligados aos mercados e à competitividade, designadamente a necessidade de limitar a excessiva volatilidade dos preços; Dimensão territorial, de ordenamento do território e preservação da paisagem; Diversidade das áreas rurais e de tipos de agricultura; e Simplificação, eliminando burocracias e gastos excessivos, parecendo já definidos alguns aspectos da futura PAC. O actual regime de pagamentos das ajudas com base no chamado “histórico” deverá ser eliminado e substituído por um elemento fixo (“flat rate”) que será majorado por um conjunto de critérios que podem ser socioeconómicos e ambientais, em função da

vulnerabilidade das regiões, das agriculturas e sistemas de produção; outra indicação tem a ver com os pilares, em que o consenso aponta para a manutenção dos actuais 2 pilares, um mais virado para as ajudas directas e com a vertente mercado e o segundo mais orientado para as questões do desenvolvimento rural (2010).

5.3 Produtos tradicionais com nome protegido

5.3.1 O sistema europeu de protecção e valorização de produtos tradicionais.

Os produtos agrícolas e agro-alimentares locais e tradicionais, frequentemente designados pela literatura por Produtos de Qualidade Superior (PQS), ocupam um lugar central nas preocupações da actualidade. Quase ignorados até há bem pouco tempo, este tipo de produtos tem-se convertido no centro das atenções de políticos, de técnicos, de investigadores e outros profissionais ligados ao sector agrícola e agro-alimentar e ao desenvolvimento rural em geral. Respondem especialmente bem à recente orientação da PAC, que fomenta a diversificação da produção e a extensificação das práticas agrícolas. Caldentey et al., (1996), referem que, no âmbito das perspectivas de dualização da agricultura, a que a liberalização dos mercados está a conduzir e segundo a qual o panorama agrário ficará dividido em agricultura competitiva e agricultura não competitiva (subsidiada), o desenvolvimento da produção de produtos tradicionais típicos e diferenciados começa a adquirir um elevado interesse como alternativa, podendo tornar-se num trunfo importante para as zonas agro-rurais mais desfavorecidas, uma vez que a sua produção assenta sobre alguns dos escassos elementos em que muitas zonas podem ser competitivas: diferenciação, qualidade e território (Caldentey et al. 1996).

Dada a escassez de recursos económicos e tecnológicos a que os pequenos agricultores estão sujeitos, a diferenciação pela qualidade surge, segundo (Andrade et al. 2009) como uma alternativa capaz de estimular as actividades rurais e promover o desenvolvimento rural, evitando o abandono das terras e a desertificação das zonas rurais. De facto, segundo Cristóvão et al., (2001), “as políticas de promoção e valorização de produtos agro-alimentares tradicionais de qualidade têm sido, nos últimos anos, objecto de atenção constante em diferentes documentos comunitários e apontadas como uma das alternativas ao desenvolvimento do meio rural”.

Portugal ao delimitar uma região de produção e ao caracterizar um produto e suas regras de produção, a 10 de Setembro de 1756, instituindo por alvará régio a "Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro", dando lugar à Região Demarcada do Vinho do Porto, assinada pelo Marquês de Pombal, estava a lançar legalmente um sistema de protecção de uma Denominação de Origem. (Alvará Régio, 1756). Outras se seguiram, e entretanto, com a abertura de tantos mercados, e as fronteiras abertas na Comunidade Europeia, houve necessidade de se ir mais longe, para que cada País protegesse os produtos das suas regiões, com aprovação e reconhecimento a nível da Comunidade e do Mundo, e assim, surge dentro da Comunidade Económica Europeia, o Regulamento (CEE) n.º 2 081 / 92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à Protecção das Indicações Geográficas e Denominações de Origem dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios e o Regulamento (CEE) n.º 2 082 / 92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos Certificados de Especificidade dos Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios. Estes Regulamentos foram revogados e substituídos respectivamente pelo Regulamento (CE) N.º 510 / 2006 do Conselho de 20 de Março de 2006 e Regulamento (CE) N.º 509 / 2006 do Conselho de 20 de Março de 2006. O Regulamento da Comissão (CE) N.º 1 898 / 2006 de 14 de Dezembro de 2006 estabelece regras de execução do Regulamento (CE) N.º 510 / 2006 do Conselho, relativo à protecção das Indicações Geográficas e Denominações de Origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. O Regulamento (CE) N.º 1 216 / 2007 da Comissão de 18 de Outubro de 2007 estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 509 / 2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas (ETG) dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Com a profusão de produtos existentes no mercado, o consumidor, cada vez mais, precisa de saber o que consome, de onde vem, por onde passou, qual a diferença entre um e outro e que garantia lhe dá um ou outro. Hoje, em dia, a qualidade tem de se sobrepôr à quantidade e todos devemos exigir garantias, nesse sentido. Quando um produto adquire uma reputação tal, que ultrapassa fronteiras, é possível que no mercado se tenha de confrontar com produtos copiados ou que ao utilizarem o mesmo nome, usurpando-o, estando a fazer uma concorrência desleal, induz o consumidor em erro e desencoraja os produtores.

Segundo Fragata, A., (1992), a política agrícola deve deslocar a análise do empresário agrícola ideal para os agricultores concretos, do desejo único de uma agricultura especializada para a potenciação da diversidade dos sistemas de produção agrícola, do campo estritamente agrícola para o campo rural e das tecnologias produtivistas para as ecologicamente adaptadas e que tenham em atenção o condicionalismo social e a lógica da exploração familiar. Ao identificarmos e classificarmos os produtos com características tão próprias e específicas, além de os protegermos, protege-se igualmente o produtor e o consumidor, divulgando uma região, cidade, vila, lugar, aos quais estão ligados pelo saber das gentes devidamente reconhecidos e verificados, transmitindo as boas reputações tradicionais.

As menções de Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida e Especificidade Tradicional Garantida (DOP, IGP e ETG), bem como os símbolos comunitários que lhes estão associados, podem igualmente constar da rotulagem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, originários de países este Regulamento (ver figura 3). É facultativo o uso da menção atribuída aos produtos com DOP, IGP e ETG na rotulagem das especialidades tradicionais garantidas, produzidas fora do território comunitário. O Regulamento (CE) N.º 628 / 2008 da Comissão de 2 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) N.º 1 898 / 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 510 / 2006 do Conselho, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, no anexo V do Regulamento (CE) N.º 1 898 / 2006, os pontos 1, 2 e 3, relativamente aos símbolos Comunitários conforme apresentado na figura 3.



Figura 3: Símbolos Comunitários comuns aos diversos tipos de produtos tradicionais com nome protegido: Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ITG).

No entanto as embalagens ou etiquetas, incluindo os símbolos comunitários conformes com o anexo V do Regulamento (CE) N.º 1 898 / 2006, na sua versão aplicável antes da entrada em vigor do presente Regulamento, podem ser utilizados até 1 de Julho de 2010. O ponto n.º 11 do Regulamento (CE) N.º 510/2006 do Conselho, refere com clareza que para beneficiarem de protecção nos Estados Membros as Indicações Geográficas e as Denominações de Origem, deverão ser registadas ao nível comunitário. A inscrição num registo deverá igualmente assegurar a informação dos profissionais e dos consumidores, a fim de garantir que as denominações comunitárias registadas reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento, é necessário que a análise dos pedidos seja efectuada pelas autoridades nacionais do Estado-Membro em causa, mediante a observância de disposições comuns mínimas, que incluam um procedimento nacional de oposição. Seguidamente, a Comissão deverá ser implicada num exame para garantir que os pedidos respeitam as condições estabelecidas no presente Regulamento e assegurar uma abordagem uniforme entre os Estados-Membros. (Jornal Oficial da União Europeia 31.3.2006). As denominações já registadas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, como é o caso do “Cabrito da Gralheira”, nosso objectivo do estudo, relativo à protecção das indicações geográficas de denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios à data da entrada em vigor do presente regulamento deverão continuar a beneficiar da protecção prevista pelo presente regulamento e ser retomadas automaticamente no registo (JO L 208,1992). As denominações registadas são protegidas contra qualquer utilização comercial directa ou indirecta de uma denominação registada para produtos não abrangidos pelo registo, na medida em que esses produtos sejam comparáveis a produtos registados sob essa denominação, ou na medida em que a utilização dessa denominação explore a reputação da denominação protegida (Jornal Oficial da União Europeia, 31/03/2006).

Qualquer usurpação, imitação ou evocação, ainda que a verdadeira origem do produto seja indicada ou que a denominação protegida seja traduzida ou acompanhada por termos como “género”, “tipo”, “método”, “estilo”, ou “imitação”, ou por termos similares. (Jornal Oficial da União Europeia, 2006).

Sales (1978), no livro “A Cabra Produtiva “, refere que o método mais simples, para definir raças de caprinos, consiste em descrever primeiramente aquelas que são

exploradas sobretudo devido ao pelo que dão, depois aquelas que têm aptidão para carne e por fim as leiteiras. Relativamente às raças portuguesas faz referência a quatro e regista-se com muito apreço: a serpentina, a serrana, a charnequeira e a algarvia, valorizando principalmente as suas características genéticas para a produção de carne e leite. Quanto aos ovinos, Sales (1978), no Livro intitulado: “A Ovelha Produtiva”, faz referência a três raças: a Bordadeira, a Churra e o Merino, enaltecendo as suas características para a produção de leite, refere ainda que a carne de borrego representa para o produtor uma mais valia substancial e uma boa escolha para o consumidor. Ao nível da produção de suínos, o Director da Associação Nacional de Criadores de Raça Bisara refere no Jornal Semanário Transmontano (2007), que o facto de Trás-os-Montes ser o solar da raça, a criação de suínos encontra-se bem difundida, e envolve um grande número de agricultores. O fumeiro regional, característico da gastronomia transmontana, tem vindo a revelar-se como um complemento importante ao rendimento económico dos agricultores. Desde tempos remotos que o porco Alentejano é explorado em regime extensivo, fazendo parte e estando perfeitamente integrado num sistema agro-silvo-pastoril bem definido, onde a montanheira: engorda intensiva dos animais nos montados de azinho e sobro, durante os três ou quatro meses que decorrem entre o final de Outubro, princípios de Novembro, a fins de Fevereiro constituía o elemento estratégico da fileira produtiva (Freitas et al. 2008). Por sua vez Sá, (1990), no Livro “A Cabra”, quando se refere às raças de caprinos portugueses, regista com desagrado que, embora exista um número significativo, tem estado entregue a si próprio, e pior do que desprezado, tem sido perseguido ferozmente pela ignorância. Diz ser extremamente difícil apontar características ráticas que correspondam aos exemplares disseminados pelo País. A carne caprina provém duma actividade, essencialmente baseada na pastorícia. Muitas espécies caprinas são aptas para viver em condições particularmente difíceis e, frequentemente, alimentam-se de pastagens silvestre e selvagem. Este tipo de criação pecuária encontra-se frequentemente, nas zonas desfavorecidas da União Europeia. Nalgumas destas zonas, a criação de caprinos e ovinos são a principal actividade económica, tendo desempenhado um papel fundamental no desenho da paisagem rural e na formação do ambiente local.

5.3.2 Caracterização dos produtos tradicionais em Portugal: particularização para o Cabrito da Gralheira (IGP)

Segundo o estudo do Gabinete de Planeamento e Políticas (s/data), em 2007, existiam em, Portugal, 117 produtos qualidade certificada, entre Denominações de Origens Protegidas (DOP), Indicações Geográficas Protegidas (IGP) ou Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG). Destes produtos, 73 foram efectivamente comercializados em 2006, e 80, em 2007. Por sector, a distribuição, em 2007, foi a seguinte: Queijos (12), Requeijão (1), Carnes de Bovino (13), Carnes de Ovino (8), Carnes de Caprino (5), Carne de Suíno (2), Produtos de Salsicharia (37), Méis (9), Azeites (6), Frutos (22) e Hortícolas e Cereais (3). A principal forma de comercialização dos produtos foi, em média, através do agrupamento de produtores e o destino prioritário, é em média, o mercado internacional. O valor das produções com nome protegido ascendia, em 2007, cerca de 70 milhões de euros, representando um acréscimo de cerca de 30 %, relativamente a 2006. Do exposto, fica claro que a fileira das carnes e derivados é o sector que apresenta um maior número de produtos tradicionais certificados, muito embora os produtos hortofrutícola com nome protegido apresentem uma maior produção e uma maior representatividade na produção nacional (ver quadro 1, bem como uma melhor valorização comercial, representando 45 % do valor da produção com nome protegido.

No sector das carnes relativa à produção com nome protegido, em 2007, a fileira da carne de bovinos é a mais produtiva, seguida das fileiras de carne de ovinos, de carne de suínos e, por fim, de carne de caprinos (ver quadro 1). Esta tendência mantém-se relativamente ao valor da produção. Em termos evolutivos, verifica-se um crescimento continuado, quer ao nível da produção, quer ao nível do valor da comercialização para as carnes de bovino e ovino, tendo havido quebra, entre 2004 e 2005, nas carnes de caprino e de suíno, sendo que para estas duas apenas as carnes de caprino com nomes protegidos recuperaram, crescendo em produção valor de comercialização (ver quadro 1).

Em relação ao sector da carne de caprino com nome protegido, existiam, em 2007, quatro carnes com Indicação Geográfica Protegida, a saber: Cabrito da Beira, Cabrito da Gralheira, Cabrito das Terras Altas do Minho e Cabrito Barroso, produzindo com certificação apenas as últimas duas carnes (Gabinete de Planeamento e Políticas, s/data).

Acresce ainda o produto Cabrito Serrano Transmontano com a Denominação de Origem Protegida, a qual produzia e comercializa carne certificada, em 2007. Para as três carnes certificadas, aquela que apresentou uma produção foi a carne do Cabrito de Barroso IGP (9.229 kg), seguida da carne do Cabrito Serrano Transmontano DOP (5.960 kg), e por fim, a carne Cabrito das Terras Altas do Minho IGP (960 kg). De referir ainda que os preços praticados pelo Agrupamento, para o mesmo ano, foram os seguintes, para as seguintes carnes: Cabrito das Terras Altas do Minho IGP: 13,80 euros/kg peso carcaça; Cabrito de Barroso IGP: 13,12 euros /kg peso carcaça; Cabrito Serrano Transmontano DOP: 10,08 euros/kg peso carcaça (Gabinete de Planeamento e Políticas, s/data). Estes valores são francamente superiores aos preços praticados das carnes de bovino com nome protegido. A título de exemplo, refira-se que a Carnealentejana DOP, em 2007, era comercializada pelo Agrupamento a 3,75 euros/kg peso carcaça (Gabinete de Planeamento e Políticas, s/data).

5.3.3 Caracterização da área geográfica de produção Cabrito da Gralheira (IGP) e sua especificidade

Em suma, a carne de caprino com nome protegido é deveras selectiva, no sentido de que a produção é reduzida, reflectindo-se no preço de venda fixado pelo Agrupamento.

Quadro 1: Produção e valoração das carnes com nome protegido

Designação	Produção com nome protegido (toneladas)				Valor da produção com nome protegido (euros)	
	2004	2005	2007	2007	2006	2007
Carne de Bovinos	1.901	2.479	2.134	2.168	10 314 432	10 948 994
Carne de Ovino	253	225	99	155	568 679	94 8984
Carne de Caprino	21	16	7	16	77 026	194 423
Carne de suíno	378	230	54	20	132 472	46 379

Quadro 2: Características populacionais da região (áreas dos municípios, nº de habitantes e especificidades dos efectivos caprinos.

Município	Nº de cabeças de Caprinos (a)	Média Cabeça/ Exploração (a)	Taxa de Incidência de doenças (a)	Taxa de rastreabilidade % (a)	Área do Concelho ou Freguesia Km2 (b)	Nº de Habitantes (a)
Arouca	2.447	10,5	0%	99,6%	327,99	24,228
Castro Daire	5.814	6,2	0,001%	87,5%	376,25	16,990
Oliveira de Frades	675	10,6	0%	97%	147,45	10.585
S. Pedro do Sul	6.310	7,9	0,005%	101%	348,68	18.083
Vale de Cambra/Arões	759	6,6	0%	96%	39,78	1.295
Vila nova de Paiva	2.213	8	0%	89,8%	177,37	6.141

Fonte: (Organização de Produtores Pecuários (2010) e Instituto Nacional de Estatística 2006).

Esta região povoada desde a mais remota antiguidade foi também, em outros tempos, teatro de uma intensa actividade pecuária que profundamente se arreigou nos costumes de carácter geral da sua população, e que no próprio toponomástico, deixou vestígios indeléveis.

De uma maneira geral, pode dizer-se que a paisagem zoogeográfica, no ponto de vista dos pequenos ruminantes, é fundamentalmente constituída por gado caprino e distribui-se preferencialmente nas zonas elevadas do Maciço da Gralheira. Esta região é caracterizada especialmente por uma boa exposição aos ventos marinhos, a que os vales do Vouga e Mondego, dão acesso para o interior, e contornada a Norte pela linha de condensação da Serra do Montemuro, esta área geográfica apresenta, com efeito, um revestimento vegetal que à primeira vista se distingue do das outras regiões. A criação de gado e a pastorícia, praticados nesta área geográfica desde tempos imemoráveis e, desenvolvidos no período conturbado da nossa organização territorial de então, em que a riqueza em gado facilmente podia transportar-se de uma região para a outra, pondo-a em segurança contra incursões do inimigo, constituiu desde sempre importantíssimo

suporte par a economia rural em toda a região, onde esta actividade oferece ainda na actualidade alguma singularidade (Girão, 1946).

Morfologicamente podem distinguir-se duas áreas ou sub-regiões de características heterogéneas entre si:

A sub-região Entre Dão e Mondego situada na zona Este do denominado Planalto Interior Beirão. A Sub-Região Dão/Lafões, que se estende pela plataforma de Viseu, desde o sistema orográfico Norte (Serra do Montemuro, Nave, Leomil, e Lapa de Aguiar), descaindo suavemente para SW, até aos limites inferiores do Concelho de Mortágua. A Ocidente pelo sistema orográfico da Gralheira (Serra de Manhouce, da Arada, Freita e S. Macário) e do Caramulo entre costado pela bacia de Lafões. A Região do Baixo Dão/Lafões é muito homogénea, possui características, muito específicas, é a grande responsável pela tipicidade de actividades que ali se desenvolvem, nomeadamente a produção de caprinos, assim como pela qualidade ímpar que algumas produções tradicionais apresentam, reflectindo-se na sua paisagem a influência do Homem ao conseguir criar e melhorar ao longo de gerações a produção agrícola, de modo a perpetuar a produção de produtos de elevada qualidade, bem como uma grande diversificação e riqueza do património paisagístico e histórico-cultural (Ferrão et al. 2009).

A área geográfica de produção (nascimento, cria e abate dos animais) está circunscrita às Freguesias de Albergaria da Cabras, Alvarenga, Cabreiros, Covil de Paivô e Janarde do Concelho de Arouca; Freguesia de Arões do Concelho de Vale de Cambra; Freguesias de Candal, Carvalhais, Covas do Rio, Manhouce, S. Cristóvão de Lafões, Santa Cruz da Trapa, S. Martinho da Moitas, Sul e Valadares do Concelho de S. Pedro do Sul; Freguesia de S. João da Serra do Concelho de Oliveira de Frades; Freguesias de Alhais, Fráguas, Pendilhe, Touro, Vila Cova à Coelheira e Vila Nova de Paiva do Concelho de Vila Nova de Paiva; Freguesias de Almofala, Cabril, Cujó, Ermida, Gafanhão, Gosende, Mezio, Moura Morta, Moledo, Parada de Ester, e S. Joaquinho do Concelho de S. Pedro do Sul (IDRHa – Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, 1992).

Em anexo descrevem-se as principais características geográficas da área de produção do “cabrito da Gralheira e que conferem uma identidade terminal ao produto em teste.

Entende-se por Cabrito da Gralheira, as carcaças refrigeradas obtidas a partir de animais da raça Serrana. O abate dos animais (machos e fêmeas) é feito até um ano de idade, com um peso inferior ou igual a 10kg. As carcaças devem apresentar as seguintes características:

Peso até 6 kg, incluindo cabeça e fressura, cor vermelha acastanhado escuro, a textura da carne é firme, dura e rígida, muito resistente ao corte. Grão, grosseiro e raso, cheiro, *sui gene ris*, gordura, amarelada, de distribuição subcutânea escassa e perirrenal abundante, com textura untuosa.

O uso da Indicação Geográfica «Cabrito da Gralheira – IGP» obriga a que a carne seja produzida de acordo com as regras estipuladas no caderno de especificações, o qual inclui, designadamente, a identificação dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, o sistema de produção, a alimentação, as substâncias de uso interdito e as condições a observar no abate e conservação das carcaças.

Comercialmente, o “cabrito” apresenta-se em carcaças, sem cauda e com o maxilar superior cortado pelo chanfro e os membros sem tarsos. Apresenta-se com pulmões e fígado destacáveis para inspecção, podendo as vísceras sólidas acompanhar a carcaça, embora devam ser embaladas separadamente. A rotulagem deve cumprir os requisitos da legislação em vigor, onde deve constar as menções «Cabrito da Gralheira – Indicação Geográfica Protegida», para além da marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação. Só podem beneficiar do uso da Indicação Geográfica, os produtores que sejam expressamente autorizados pelo Agrupamento Gestor e se comprometam a respeitar todas as disposições do caderno de especificações e se submetam ao controlo a realizar pelo Organismo Privado de Controlo (OPC).

A carne depois de cozinhada é muito tenra e saborosa, permitindo a confecção de pratos muito apreciados com cabrito grelhado na brasa, caldeirada de cabrito e cabrito assado no forno, segundo os usos e tradição na região de Lafões.

A carne caprina provém duma actividade, essencialmente baseada na pastorícia. Muitas espécies caprinas são aptas para viver em condições particularmente difíceis e, frequentemente, alimentam-se de pastagens silvestre e selvagem. Este tipo de criação pecuária encontra-se frequentemente, nas zonas desfavorecidas da União Europeia. Nalgumas destas zonas, a criação de caprinos e ovinos são a principal actividade

económica, tendo desempenhado um papel fundamental no desenho da paisagem rural e na formação do ambiente local.

6 MATERIAL E MÉTODOS

A presente investigação visa analisar o potencial contributo do Cabrito da Gralheira (IGP) para o desenvolvimento local, em particular da Região Agrária do Alto Paiva e Lafões, através da avaliação da valorização deste produto junto dos consumidores. Para o efeito, realizou-se um questionário com vista a escrutinar esta problemática.

6.1 Estrutura e desenho do questionário

O questionário intitulado: Inquérito aos Consumidores de Carne de Caprinos. Valorização de um produto com IGP – Indicação Geográfica Protegida Cabrito da Gralheira é composta por quatro partes (ver anexo1):

- Parte I – Questões sócio-demográficas. As características sócio demográficas foram avaliadas, nomeadamente: sexo, idade, local da entrevista; estado civil; agregado familiar; habilitações literárias; principal ocupação; actividade profissional e naturalidade.
- Parte II – Questões sobre informação prévia. Avaliaram-se diferentes conhecimentos prévios dos consumidores face aos conceitos Indicação Geográfica Protegida (IGP), e Cabrito da Gralheira IGP.
- Parte III – As questões sobre o comportamento de compra de cabrito em geral e do Cabrito da Gralheira IGP em particular.
- Parte IV – Avaliação das atitudes do consumidor face ao “Cabrito da Gralheira” IGP, nomeadamente no respeitante à sua valorização.

6.2 Amostragem

No sentido de recolher a informação desejada, a amostragem utilizada foi uma amostragem por conveniência, procurando-se inquirir os consumidores, em função da oportunidade dos mesmos e do inquiridor, o autor desta dissertação. O trabalho de campo decorreu entre Novembro de 2009 e Março de 2010. Os questionários foram entregues, em diferentes encontros profissionais, aos seus participantes, tendo-se procedido à recolha dos inquéritos no decorrer dos eventos.

6.3 Análise estatística

Numa primeira fase, com vista a descrever, organizar e caracterizar a amostra em estudo, realizou-se a análise descritiva dos dados em função da natureza das variáveis em estudo, nomeadamente através do cálculo de frequências. A exploração numérica dos dados foi acompanhada, sempre que considerado pertinente, de representações gráficas.

Na segunda fase, partindo de 11 itens relacionados com as atitudes dos consumidores face à valorização de Cabrito da Gralheira (IGP), utilizou-se a redução da informação por aplicação da Análise em Componentes Principais (ACP). A aplicabilidade da ACP foi verificada através: (i) da qualidade das correlações entre as variáveis, avaliada pelo coeficiente de Kaiser-Mayer-Olkin - KMO (ver quadro 4); (ii) pelo teste de esfericidade de Bartlett e; (iii) pelos valores da diagonal principal da matriz anti-imagem das correlações ($MSA_i > 0.5$, com $i = 1, \dots, n$, significando que a aplicação da análise factorial ao conjunto das n variáveis é adequada) (Pestana e Gajeiro, 2003).

Quadro 1: Coeficientes de *Kaiser-Mayer-Olkin* (KMO), para a qualidade das correlações entre as variáveis.

KMO	Recomendação relativamente à Análise Factorial
1 - 0,9	Muito boa
0,8 - 0,9	Boa
0,7 - 0,8	Média
0,6 - 0,7	Razoável
0,5 - 0,6	Má
<0,5	Inaceitável

O processo de interpretação dos factores extraídos foi optimizado com recurso à rotação *Varimax*. De acordo com o resultado final da ACP, calcularam-se os valores dos diferentes factores através da média (não ponderada) das classificações dos itens considerados como constituintes desse mesmo factor (*scores*). Posteriormente avaliou-

se a consistência interna de cada factor extraído utilizando o Alfa de Cronback (α) (ver quadro n.º 5). (Pestana e Gageiro, 2003).

Quadro 5: Valores de *Alpha* de *Cronbach* (α), para a consistência interna.

<i>Alfa</i> de <i>Cronbach</i> (α)	Recomendação relativamente à consistência interna
1 - 0,9	Muito boa
0,8 – 0,9	Boa
0,7 – 0,8	Razoável
0,6 – 0,7	Fraca
<0,6	Inadmissível

Por fim, na comparação dos diferentes grupos em análise (definidos em função das características sócio-demográficas e comportamentais) após avaliação da assimetria, da curtose, e da normalidade (por aplicação do teste não paramétrico de Kolmogorov-Smirnov-K-S, com correcção de Lilliefors) dos factores, atendendo a que os pressupostos de normalidade não foram verificados, procedeu-se à aplicação de testes não paramétricos. Para a comparação de grupos independentes, ou não relacionados, utilizou-se o teste de Kuskal-Wallis sempre que se apresentavam mais do que dois grupos à comparação (ex. regime de actividade: conta própria, conta de outrem, desempregado/reformado/estudante). Havendo a indicação de existência de diferenças significativas, procedeu-se à sua identificação por comparação par-a-par, aplicando o teste de Mann-Whitney. De igual modo, para grupos dependentes ou relacionados, repetiu-se o procedimento por aplicação dos testes não paramétricos de Friedman (três ou mais grupos) e de Wilcoxon (dois grupos), respectivamente (SPSS, 2003).

Todos os testes foram aplicados com um grau de confiança de 95 %, excepto quando devidamente assinalados.

Para a análise estatística dos dados relativo ao questionário utilizou-se o programa informático Statistical Package for the Social Sciences – SPSS for Windows®, versão 12.01.1 (SPSS, 2003).

7 RESULTADOS

7.1 Caracterização global da amostra

Dos 238 questionários distribuídos, recolheram-se de 171 questionários válidos, obtendo-se, assim, uma taxa de resposta de 77 %. Esta taxa de resposta está de acordo com os valores reportados para esta técnica de recolha de informação (Malhotra, 2007).

Quadro 6: Características sócio-demográficas das amostras (n =171).

Variável	n	%
Sexo (n=171)		
Feminino	59	34,5
Masculino	112	65,5
Escalão Etário (n=168)		
17 a 29 Anos	36	21
30 a 39 Anos	22	13
40 a 59 Anos	60	36
58 a 75 Anos	50	30
Estado Civil (n=170)		
Casado/União de Facto	119	70
Solteiro	36	21
Separado/Divorciado/Viúvo	16	9
Dimensão Agregado Familiar (n=164)		
1	9	6
2	52	32
3	39	24
4+	64	38
Nível de Escolaridade (n=172)		
Ensino Básico	48	28
Ensino Secundário+Intermédio	66	39
Universitário	58	33
Regime de Actividade (n=172)		
Conta Própria	21	12,2
Conta de Outrem	118	68,6
Desempregados/Reformados/Estudantes	33	33

Da análise do quadro n.º6, verifica-se que 112 respondentes eram do sexo masculino (65,5%), que a maior percentagem de respondentes se situam no escalão etário 40-59 anos, seguindo-se os restantes escalões e diminuindo o número de respondentes no escalão dos 30-39, 58-75 respectivamente. Relativamente ao estado civil dos inquiridos, a maioria dos respondentes é casado ou vive em união de facto. Quanto ao agregado familiar, na maioria dos casos, 38% é composta por mais de 4 pessoas.

As habilitações literárias são predominantemente do ensino secundário e intermédio (39 %). Relativamente ao regime de actividade, verificou-se que a principal ocupação dos respondentes é o trabalho por conta de outrem (70 %), conforme se pode observar do quadro 6.

7.2 Caracterização do consumo de carne de caprino

Muito embora 85,5 % dos respondentes tenham afirmado que consomem carne de caprino, 14,5 % dos respondentes referem que não consomem este tipo de carne. Por outro lado, apurou-se que 80,8 % dos inquiridos referiu que a confecção e o consumo decorrem essencialmente em casa, em detrimento do restaurante (ver quadro 7).

Quadro 7: Consumo e Confecção de carne de caprino.

Descrição	n	%
Consumo		
Sim	148	85,5
Não	25	14,5
Local de consumo		
Em casa	135	80,8
No restaurante	32	19,2

Quanto ao local de compra da carne de cabrito, verificou-se que o retalho especializado (talho) é o canal preferencial para a aquisição do produto por parte dos inquiridos (58, 0%), logo seguido pelo retalho organizado (24, 9%) (ver figura 5).

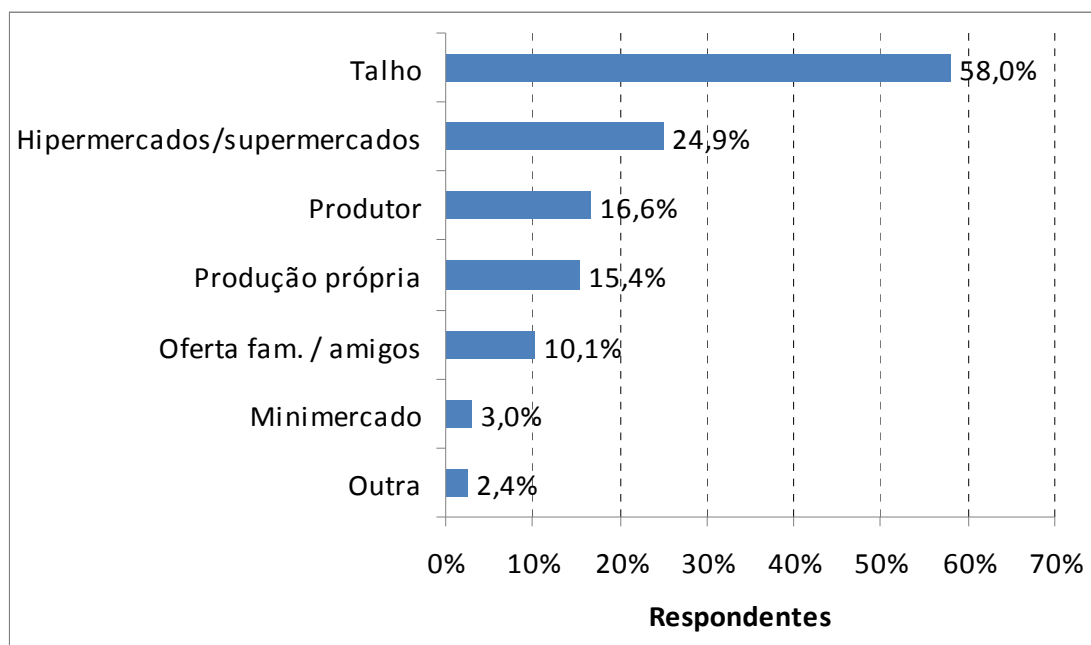


Figura 5: Características associadas às diversas formas de comprar carne de cabrito, por parte dos consumidores (n=169).

7.3 Conhecimento da carne Cabrito da Gralheira (IGP)

Em relação à informação detida pelos inquiridos em sobre o Cabrito da Gralheira (IGP), 68,8% dos respondentes afirmaram que já tinham ouvido falar do Cabrito da Gralheira, sendo que 71,7 % dos mesmos referiram que sabiam o que era um produto IGP. Por seu turno, apenas 65,3 % dos inquiridos referiram que tinham consumido ou comprado Cabrito da Gralheira (IGP). Em relação ao conhecimento da entidade gestora do Cabrito da Gralheira (IGP), registou-se um resultado de 49,7 % de respondentes a identificarem correctamente a Cassepedro com entidade responsável pela comercialização desta IGP. Finalmente, em relação aos indicadores utilizados pelos inquiridos em relação à identificação do produto, 23,6 % identificam este produto no acto de compra através do selo de certificação, 20,9 % recorrendo à informação do vendedor, 5,5 % identificam este produto através da discrição do rótulo, muito embora a maioria (50,0 %) afirme que tem conhecimento que o produto é IGP através de uma outra informação (ver quadro 8).

Quadro 8: Conhecimento sobre o “Cabrito da Gralheira”.

Descrição	Frequência	%
Já ouviu falar do Cabrito da Gralheira? (n=173)		
Sim	119	68,8
Não	54	31,2
Sabe o que é um IGP? (n=173)		
Sim	124	71,7
Não	49	28,3
Já consumiu ou comprou IGP Cabrito da Gralheira (n=173)		
Não	113	65,3
Sim	60	34,7
Sabe quem é a Entidade gestora do IGP? (n=151)		
Casapedro	75	49,7
Cooperáizes	1	0,7
Cooperativa de Vouzela	5	3,3
Não sabe	70	46,3
Como sabe que o Produto é IGP? (n=110)		
Outra Informação	55	50
Tinha Selo de Certificação	26	23,6
Informação do Vendedor	23	20,9
Estava Escrito no Rótulo	6	5,5

Em relação às preferências face ao formato da peça do cabrito, os inquiridos preferencialmente optam por comprar peças inteiras (58,4 %), seguida da meia peça (34,2 %), partido (30,2 %), quarto de peças (21,1 %) e finalmente os cuvetes com 12,8 % das preferências (ver figura 6). Trata-se, portanto, de um produto ligado a um consumo colectivo e preferencialmente consumido em dias festivos.

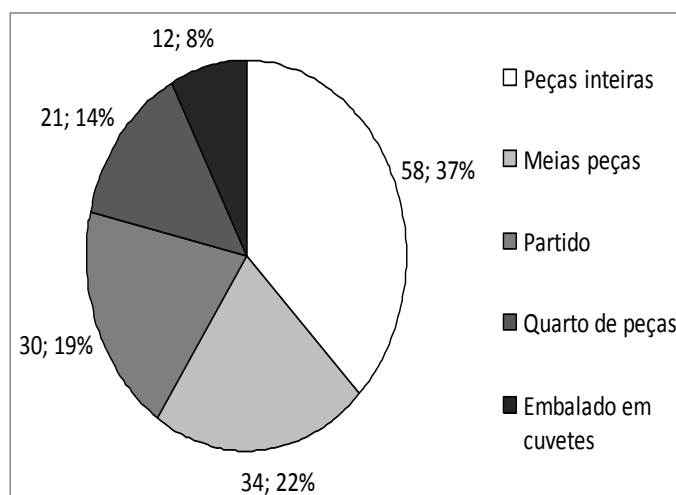


Figura 6: Preferências pelo formato da peça de IGP “Cabrito da Gralheira, no acto da compra

Os inquiridos referiram que são consumidores tradicionais de Cabrito da Gralheira (IGP), dado que 40,5 % consomem este produto, há mais de cinco anos e 17,2 % entre 2 a 5 anos (ver figura 7).

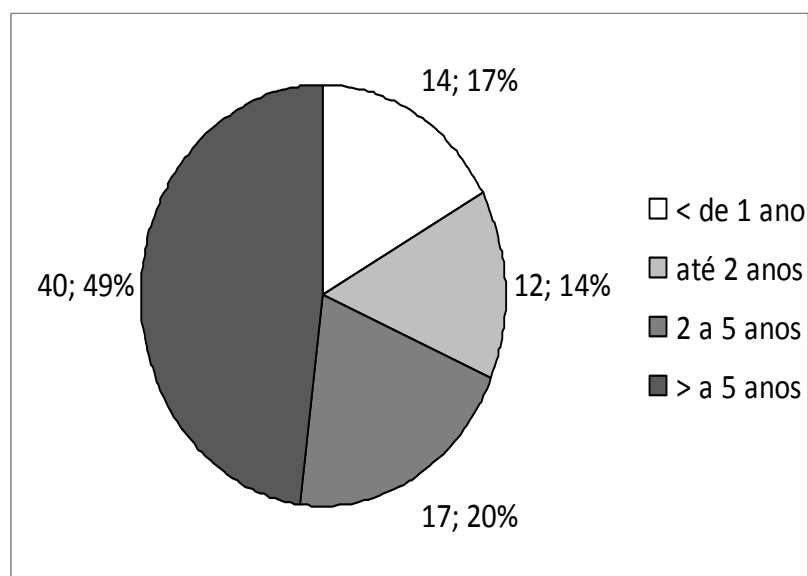


Figura 7: Espaço temporal do consumo de Cabrito da Gralheira (IGP), para os inquiridos que dão preferência por este produto.

No que toca à valorização da carne de Cabrito da Gralheira (IGP), comparativamente com carne de cabrito não certificada, verifica-se que 45,2 % dos respondentes referiram estar na disposição de pagar entre 5 e 10 % a mais pela compra

de carne de cabrito certificada, sendo que 17,1 % dos respondentes valorizam o produto certificado em mais de 10 %, conforme se pode observar da figura 8.

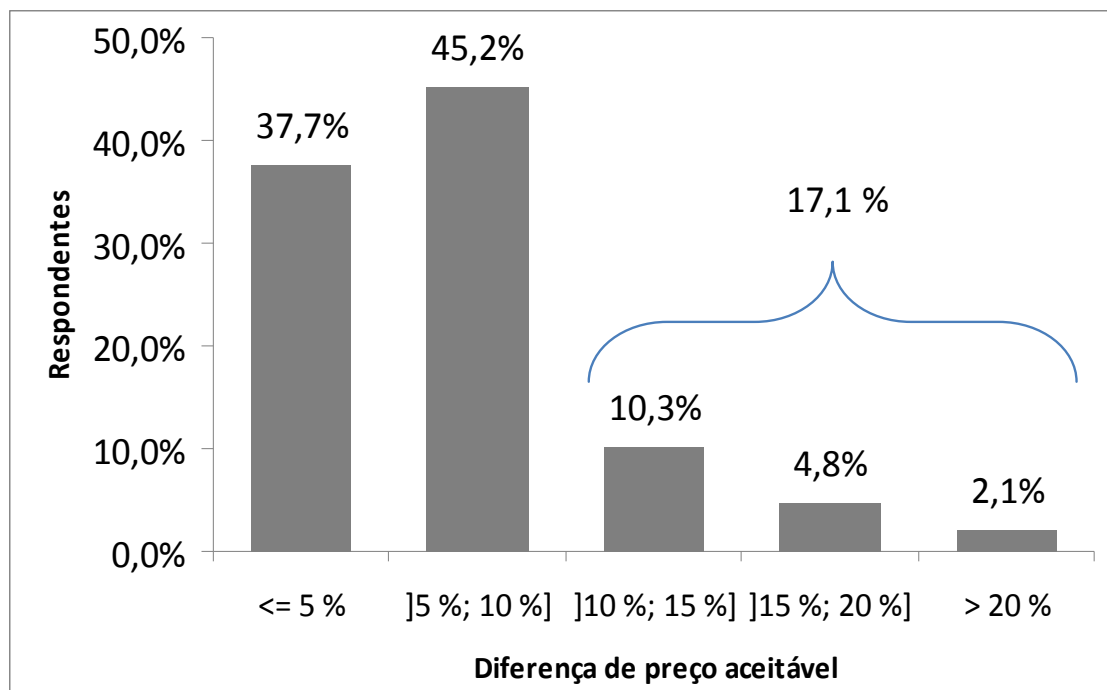


Figura 8: Diferença de preço aceitável na compra de carne cabrito certificada comparativamente com outra não certificada (n=146)

Análise factorial – Valorização das características explicativas do consumo Cabrito da Gralheira (IGP)

Tendo por base uma lista de 11 atributos associados à valorização do Cabrito da Gralheira (IGP), pedia-se aos inquiridos que assinalassem o grau de importância que atribuíam a cada um deles numa escala de 5 pontos, ancorada nos extremos, sendo 1 – nada importante e 5 – muito importante (ver inquérito, Anexo 1).

Tendo em consideração as médias das características valorativas do consumo de Cabrito da Gralheira (IGP) e numa ordem de relevância hierarquizada destaca-se: o sabor, a sanidade animal, tenrura da carne e a qualidade (ver quadro n. 9).

Quadro 9: Valorização (média e desvio padrão, obtidos em escala de 5 valores, de 1 – nada importante a 5 – muito importante) das características valorativas do consumo Cabrito da Gralheira (IGP).

Características valorizadas no consumo de cabrito (n=114)	Média	Desvio padrão
Sabor^a	4,53	0,64
Sanidade animal^a	4,44	0,87
Tenrura^a	4,34	0,77
Qualidade^a	4,32	0,95
Segurança alimentar^a	4,32	0,91
Garantia^{a, b}	4,26	0,85
Suculência^{a, b}	4,22	0,82
Certificação de qualidade^{a, b}	4,19	0,96
Local de origem^{b, c}	4,03	0,95
Conhecimento do modo de produção^c	3,94	0,90
Conhecimento da raça^c	3,78	1,08

a, b, c, - grupos homogéneos, de acordo como teste não paramétrico de Wilcoxon, a 95 % de confiança

Como referido na Secção 4, realizou-se uma Análise em Componentes Principais sobre os 11 itens apresentados, com rotação ortogonal *Varimax* de forma a extrair factores comuns da interpretação dos itens relativos à valorização das características explicativas do consumo Cabrito da Gralheira (IGP).

A solução final apresenta um valor de KMO = 0,789, explicando 63,2 % da variância dos 10 itens incorporados. O item sanidade animal não foi considerado na solução final, sendo aqui representado, de forma isolada, a título de comparação.

No quadro n.10, apresentam-se os resultados finais da ACP e respectivas estatísticas descritivas, evidenciando-se que todos os itens apresentam pesos (*loadings*) superiores a 0,5. Quanto à estrutura factorial final, os valores próprios superiores a 1 (método de Kaiser) e a interpretabilidade da estrutura factorial sugerem que a melhor solução é a que resulta da extracção de 3 factores que explicam 63,2% da variância total. O Factor 1 é constituído por cinco itens associados à “Qualidade”, “Suculência”, “Sabor”, “Garantia”, e “Tenrura”, tendo sido apelidado de: “*Qualidade Percebida*” ($\alpha =$

0,78), na medida em que expressa essencialmente indicadores de qualidade intrínseca da carne. O Factor 2 é composto por três itens, os quais foram relacionados com a “Certificação de Qualidade”, “Local de Origem”, e “Segurança Alimentar”, sendo por sua vez denominado: “*Certificação de Qualidade*” ($\alpha = 0,71$), atendendo a que agrupa três aspectos relevantes da respectiva certificação. O Factor 3 é constituído por dois itens, ligados ao “Conhecimento da Raça” e “Conhecimento do Modo de Produção”, apelidando-se de “*Tradição*” ($\alpha = 0,65$), atendendo a que os conhecimentos representados pressupõem sabedoria sobre os usos e costumes associados à sua produção.

Quadro 10: Resultados da Análise Factorial em Componentes Principais, com rotação varimax, aplicada à interpretação dos itens associados às características explicativas do consumo “Cabrito da Gralheira” IGP.

Factor ou item	Loadings	Valorização	
		Média	Desvio padrão
Factor1 - Qualidade percebida (var. = 38,7 %; $\alpha = 0,78$)		4,34	0,59
Qualidade	0,784		
Suculência	0,742		
Sabor	0,695		
Garantia	0,665		
Tenrura	0,616		
Factor 2 - Certificação da qualidade (var. = 15,1 %; $\alpha = 0,71$)		4,18	0,75
Certificação de qualidade	0,787		
Local de origem	0,756		
Segurança alimentar	0,583		
Factor 3 - Tradição (var. = 9,4 %; $\alpha = 0,65$)		3,86	0,85
Conhecimento da raça	0,836		
Conhecimento do modo de produção	0,674		
Sanidade animal		4,44	0,87

Os três factores foram construídos de forma a permitir a comparação entre as diferentes variáveis sócio-demográfica, tendo os seus valores (*scores*) sido calculados a partir da média aritmética dos itens que os constituem, variando assim entre um mínimo de 1 e um máximo de 5 (ver quadro n.º 10). Verificou-se a existência de uma associação fortemente significativa ($p < 0,001$), entre os factores “Qualidade Percebida”, “Certificação de Qualidade” e “Tradição” e o item “Sanidade Animal” sendo a mais marcada ($r = 0,51$) a que se verificou entre a “Certificação da Qualidade” e a “Sanidade Animal” (ver quadro 10).

Quadro 11: Matriz da correlação Pearson entre os factores relativos à valorização e o item “Sanidade Animal”.

Descrição	Qualidade do Produto (Q P)	Certificação da Qualidade (CQ)	Tradição
Certificação da Qualidade	0,43**	-	-
Tradição	0,32**	0,48**	-
Sanidade Animal	0,41**	0,51**	0,44**

** Significativo a 99% de confiança

Procedeu-se à comparação da importância atribuídas aos diferentes aspectos da valorização do Cabrito da Gralheira (IGP), entre os distintos grupos sócio-demográficos e comportamentais (em termos do consumo de cabrito), conforme resumido no quadro n.º 11.

Quadro 12: Resultados dos testes de comparação entre as categorias das diferentes variáveis em estudo (sócio-demográfica, Atitudes sociais e comportamentais), relativamente às situações da valorização do IGP “Cabrito da Gralheira” IGP.

Variáveis	Qualidade do produto (QP)	Certificação da Qualidade (CQ)	Tradição	Sanidade animal	
Socio-demográficas	Sexo	*	***	n.s	***
	Escalão Etário	n.s.	n.s.	n.s.	n.s.
	Estado Civil	n.s.	n.s.	n.s.	n.s.
	Dimensão do agregado familiar	n.s.	n.s.	n.s.	n.s.
	Escolaridade	n.s.	*	n.s.	n.s.
	Regime de actividade	**	*	n.s.	n.s.
Consumo	Consome cabrito	n.s.	n.s.	n.s.	n.s.
	Consome “Cabrito da Gralheira” IGP	**	n.s.	n.s.	n.s.
	Formato de compra	n.s.	n.s.	n.s.	n.s.
	Valorização do Cabrito Gralheira IGP	*	*	n.s.	n.s.

n.s. – Não significativo; * - $p < 0,05$; ** - $p < 0,01$; *** - $p < 0,001$

Tendo-se identificado a existência de diferenças entre grupos, face à valorização do Cabrito da Gralheira (IGP), procedeu-se à decorticação dessa análise, identificando-se, para as variáveis em questão, quais os grupos que mais valorizam os diferentes factores (ver quadro n. 12).

Quadro n.º 13 – Média (e desvio padrão) dos diferentes factores da valorização do Cabrito da Gralheira (IGP), em função dos distintos grupos em análise.

	Qualidade percebida	Certificação da qualidade	Tradição	Sanidade animal
<u>Sexo</u>				
Masculino	4,3B ($\pm 0,6$)	4,0B ($\pm 0,8$)	3,8 ($\pm 0,9$)	4,3B ($\pm 1,0$)
Feminino	4,5A ($\pm 0,5$)	4,5A ($\pm 0,5$)	4,0 ($\pm 0,8$)	4,8A ($\pm 0,4$)
<u>Nível de escolaridade</u>				
Ensino Básico ou inferior	4,3 ($\pm 0,5$)	4,0b ($\pm 0,8$)	3,9 ($\pm 0,7$)	4,5 ($\pm 0,7$)
Ensino Secundário + Intermédio	4,4 ($\pm 0,6$)	4,4a ($\pm 0,6$)	4,0 ($\pm 0,8$)	4,4 ($\pm 0,9$)
Ensino Superior	4,4 ($\pm 0,6$)	4,2a,b ($\pm 0,8$)	3,7 ($\pm 1,0$)	4,5 ($\pm 0,9$)
<u>Regime de actividade</u>				
Conta própria	4,5a ($\pm 0,5$)	4,1a,b ($\pm 0,8$)	3,9 ($\pm 0,6$)	4,4 ($\pm 0,6$)
Conta de outrem	4,4 ^a ($\pm 0,6$)	4,3a ($\pm 0,7$)	3,9 ($\pm 0,9$)	4,4 ($\pm 0,9$)
Desempregado, reformado ou estudante	4,1 ^b ($\pm 0,5$)	3,9b ($\pm 0,8$)	3,7 ($\pm 0,8$)	4,5 ($\pm 0,8$)
<u>Já Consumiu ou Comprou Cabrito da Gralheira (IGP) ?</u>				
Não	4,4A ($\pm 0,6$)	4,2 ($\pm 0,8$)	3,8 ($\pm 1,0$)	4,5 ($\pm 0,9$)
Sim	4,2B ($\pm 0,5$)	4,2 ($\pm 0,6$)	3,9 ($\pm 0,7$)	4,5 ($\pm 0,8$)
<u>Diferença de preço aceitável</u>				
$\leq 5 \%$	4,2b ($\pm 0,5$)	4,0b ($\pm 0,7$)	4,0 ($\pm 0,7$)	4,5 ($\pm 0,8$)
]5 %; 10 %]	4,5a ($\pm 0,6$)	4,3a ($\pm 0,7$)	3,8 ($\pm 0,9$)	4,4 ($\pm 0,9$)
$\geq 10 \%$	4,3a,b ($\pm 0,6$)	4,3a ($\pm 0,8$)	3,6 ($\pm 0,9$)	4,5 ($\pm 0,7$)

A, B - grupos homogéneos de acordo com o teste de Mann-Whitney, a 95 % de confiança

a,b - grupos homogéneos de acordo com o teste de Kruskal-Wallis, a 95 % de confiança

De uma forma generalizada, verifica-se que as mulheres dão maior importância aos diferentes factores de valorização do “Cabrito da Gralheira” IGP (ver quadro n. 13).

A Certificação da Qualidade é menos valorizada pelos respondentes com menor nível de instrução.

Os indivíduos com actividade por conta própria tendem a dar mais importância aos aspectos da Qualidade Percebida.

Contrariamente ao esperado, são os inquiridos que nunca consumiram o produto que dão maior importância aos aspectos da Qualidade Percebida.

Conforme o expectável, são os consumidores que estão dispostos a pagar um menor diferencial de preço para a obtenção de um produto certificado, que menos valorizam as questões relativas à Qualidade Percebida e à Certificação da Qualidade.

8 DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

A presente investigação visa analisar o potencial contributo do Cabrito da Gralheira (IGP) para o desenvolvimento local, em particular da Região Agrária do Alto Paiva e Lafões, através da avaliação da valorização deste produto junto dos consumidores. Para o efeito, realizou-se um questionário junto aos consumidores com vista a escrutinar esta problemática.

O estudo em apreço permitiu concluir que a maior parte dos respondentes é consumidor de carne de caprino, sendo que a confecção desta carne decorre essencialmente em casa, em detrimento do restaurante. Por outro lado, constata-se que os respondentes adquirem este tipo de carne maioritariamente no talho. Pode inferir-se que estes consumidores utilizam estratégias de aquisição e de consumo de modo a sentirem-se mais seguros com a carne comprada/consumida. Esta abordagem, vai ao encontro do proposto por Slovic (1987), segundo o consumidor sente um determinado receio caso a acção/actividade seja controlada por outrem, neste caso, os consumidores sentem-se mais seguros comendo em casa do que em restaurantes, já que em casa são os próprios a manipular e a preparar os alimentos (Moura, 2006).

Por outro lado, mais de metade da amostra conhece a designação Cabrito da Gralheira e têm consciência que este produto é um IGP. Estes resultados reforçam o interesse dos consumidores pelos produtos tradicionais de elevada qualidade (Andrade et al., 1999; Pieniak et al., 2009). Contudo, apenas 65,3 % dos inquiridos diz ter consumido ou comprado Cabrito da Gralheira, o que pode reforçar de que se trata efectivamente de um produto desejado, no entanto, selectivo, devido em particular ao seu preço elevado (ver secção 4). A reforçar esta abordagem, refira-se que menos de metade dos inquiridos (45,2 %) diz estar disposto a pagar entre 5 e 10 % a mais, pela compra desta carne. Uma das razões do preço poder ser considerado uma barreira à compra dos mesmos (Chambers et al., 2007), poderá advir do facto de os inquiridos da amostra terem uma escolaridade média, podendo inferir-se que não serão pessoas abastadas.

Em relação às preferências da escolha do formato da peça do cabrito, os inquiridos dizem que optam por comprar peças inteiras, seguida da meia peça, partido, quarto de peças e finalmente os cuvetes, com 12,8 % das preferências. Trata-se, portanto, de um produto ligado a um consumo colectivo e preferencialmente consumido em dias festivos. De facto, o cabrito como outros pratos tradicionais da gastronomia

portuguesa é frequentemente associado a dias festivos (Brito, N. V. (2008), como aliás estão associados, de um modo geral, os produtos tradicionais consumidos na Europa (Pieniak et al., 2009; Guerrero et al., 2010).

Por outro lado, constata-se que os atributos mais valorizados pelos inquiridos em relação a este tipo de carne são os atributos sensoriais, a sanidade animal, a ternura da carne e a qualidade do produto. Estes resultados reforçam a importância da palatabilidade no contexto do consumo alimentar a nível nacional (Alves et al., 2008). De igual modo, o trabalho de Guerrero et al. (2010) desenvolvido no âmbito de seis países europeus confirma o facto do produto tradicional estar também associado aos atributos sensoriais. Isto é, um produto tradicional é um produto, por definição, saboroso, na medida em que o seu sabor é distinto dos demais. No limite, os atributos sensoriais são um dos modos de recolher facilmente a autenticidade do produto (Guerrero et al., 2009).

Da redução da informação sobre a valorização do produto Cabrito da Gralheira IGP emergiram 3 factores, a saber: Qualidade percebida, Certificação da qualidade e Tradição, tendo-se ainda obtido o item Sanidade animal. Resulta, portanto, que o produto tradicional é valorizado como um produto de qualidade, sendo essa qualidade certificada. Poder-se-á depreender que para estes inquiridos os produtos tradicionais, nomeadamente o Cabrito da Gralheira (IGP) é um produto que se diferencia dos produtos processados, pela sua superior qualidade e o seu modo de produção. Estes resultados vão ao encontro dos apresentados por Guerrero et al. (2010) no qual se evidencia que para os europeus os produtos tradicionais estão nas antípodas dos produtos processados, no sentido de que sofreram apenas um processamento primário, sendo simultaneamente percebidos como produtos naturais, ligados ao local e ao saber fazer.

Na comparação entre os diferentes grupos de inquiridos, em função das variáveis sócio-demográficas e das variáveis comportamentais, identificaram-se diferenças relativamente à importância dada às diferentes dimensões de valorização do Cabrito da Gralheira (IGP). Constata-se que são as mulheres inquiridas que mais importâncias dão aos diferentes factores de valorização do “Cabrito da Gralheira” (IGP), reforçando o papel da mulher nas lides associadas a consumo alimentar (Moura e Cunha, 2005). Por outro lado, obteve-se que a Certificação da Qualidade é menos valorizada pelos

respondentes com menor nível de instrução, fruto eventualmente de uma maior dificuldade por parte destes em valorizar este reconhecimento do sistema de qualidade. Contrariamente ao esperado, são os inquiridos que nunca consumiram o produto que dão maior importância aos aspectos da Qualidade Percebida, podendo tal facto ser explicado por uma elevada expectativa gerada por estes consumidores face à designação de produto de qualidade: IGP. Finalmente, conforme o expectável, são os consumidores que estão dispostos a pagar um menor diferencial de preço para a obtenção de um produto certificado, que menos valorizam as questões relativas à Qualidade Percebida e à Certificação da Qualidade. De facto, o preço assume um duplo papel nas decisões de compra: como indicador de qualidade, bem como um sacrifício associado à compra. Ora, os consumidores menos envolvidos com a compra do alimento tendem a estar mais preocupados com o preço do produto do que propriamente com a sua qualidade (Moura, 2000).

Em suma, as características valorativas do consumo de Cabrito da Gralheira (IGP) relacionam, por um lado, com os atributos associados à segurança alimentar (Certificação da qualidade, Sanidade animal), com os atributos associados à Qualidade do produto (qualidade, suculência, sabor, garantia e tenrura), bem como à sua tradição no seu modo de produção. Ora, são estes os parâmetros advogados pela legislação Europeia para os produtos tradicionais certificados (ver secção 2) e que o consumidor aspira aquando da compra e do seu consumo (Guerrero et al., 2010).

Face ao exposto, importa que os diferentes elementos da cadeia alimentar associada ao Cabrito da Gralheira IGP mantenham/promovam os atributos mais valorizados pelo consumidor, no sentido de garantir a segurança e a qualidade alimentares, bem como o saber-fazer ancestral, que passa de geração em geração. Importa ainda que as entidades de certificação e de gestão do Cabrito da Gralheira IGP comuniquem aos consumidores esses mesmos atributos, de modo a que os mesmos se sintam seguros e desfrutem das características sensoriais e únicas do Cabrito da Gralheira IGP. Importa, assim, sensibilizar os produtores primários para aderirem a um projecto de comercialização mais eficaz, que passa pela entidade gestora, no sentido desta ser um garante da sustentabilidade da produção do Cabrito da Gralheira IGP.

Como limitações ao presente trabalho, refira-se, por um lado, a reduzida dimensão da amostra, não permitindo extrapolar os resultados obtidos à realidade

nacional. Por outro lado, teria sido pertinente dar continuidade à investigação, inquirindo os agentes da restauração, na medida em que os mesmos são clientes intermediários privilegiados, dadas as elevadas quantidades de Cabrito da Gralheira IGP adquiridas pelos próprios e a conseqüente disponibilidade deste produto nas ementas especializadas dos seus restaurantes, promovendo a manutenção da produção do Cabrito da Gralheira IGP, a sua tradição culinária, valorizando-se assim o rural e as novas ruralidades.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACTO ÚNICO EUROPEU, (2007). Europa, Síntese da Legislação da EU.

ANDRADE, P.L., VÁRZEA R. J. E RODRIGUES A.M., (2009). “DOP - Valor acrescentado em sistemas extensivos”. Escola Superior Agrária de Castelo Branco, Quinta da Sr.^a das Mércules, 6000-909 Castelo Branco - Portugal

ALVARÁ RÉGIO, (1756). Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 28p).

- ALVES, H.; CUNHA, L. M.; LOPES, Z.; SANTOS, M. C.; COSTA LIMA, R.; MOURA, A. P. Motives underlying food choice: a study of individual factors used by the Portuguese population. In: 6th Pang born Sensory Science Symposium, 2005, Harrogate International Centre, Harrogate. Abstract Book, Harrogate North Yorkshire, UK: Elsevier, 2005, O19.

ANCSUB – Associação Nacional de Criadores de Raça Bisara, (2009). Feira dos enchidos de Vinhais

AVILLEZ, F., (1998). Rendimento e competitividade agrícola em Portugal e sua evolução. Disponível em:(www.almedina.net/catogo/produt_info.php).

AVILLEZ, F., SENDIM, F., FERREIRA, A. G., CUNHA, A., FIGUEIREDO E., BAPTISTA, F. O., SANTOS J. M. L., SOUZA, L. V., CARVALHO, M., SOUTOMAYOR. M., RODRIGUES O., JORGE R., CORREIA T.P., (2010). A agricultura Portuguesa e o Futuro da PAC pós 2013, Documento elaborado pelo grupo de peritos criado pelo Despacho nº 7164 do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 4 de Outubro de 2010.

AZEVEDO, A., (2008). Divisão de Cultura e Património da Câmara Municipal, <http://www.cm-spsul.pt>.

BAPTISTA, A., Tibério L., (2009). Relatório Síntese do Estudo de Identificação dos Produtos Tradicionais com Tipicidade e Potencialidades Económicas. AMBT, ISBN: 978-989-95916-0-8 2008, Alberto Baptista e Leonida Correia. Desenvolvimento da cultura empreendedora de base local: a experiência da iniciativa. LOCAL in Actas do 14º Congresso Nacional da APDR, Tomar, 4-5 Julho, 2008. UTAD - Centro de Estudos

Transdisciplinares para o Desenvolvimento. Disponível em: (www.apdr.pt/congresso/2008/pdf).

BERNAT, E., (1996). “Los ‘nuevos consumidores’ o las nuevas relaciones entre campo y ciudad a través de los “productos da le tierra”. *Agricultura y Sociedad*, 80-81: 83-115.

Brito, N. V. (2008), *Sarrabulho de Ponte de Lima: confiar e qualificar, Segurança e Qualidade Alimentar*, n.º 5, pp 16 – 17.

BONNY, S., (1998). *Quels rendements demains. Perspectives d'évolution des rendiments des grand cultures – Notre etudes économiques*, Setembro n° 8 :7-77. *Ministère de l'Agriculture et des Pêche Direction de Affaires Financeres et Economiques- Son Direction des Études, des Programmes et de la Evolucion- Paris.*

CALDENTEY, P., GOMEZ, C., (1996). *La Produccion de Matérias-primas: Productos Típicos. Seminario Ischia: Los Sistemas Alimenticios Mediterraneo (Comparações y Perspectivas)*, Italia, 13-15 junio, p26.

CALDENTEY, P., GOMÈZ, C., (1997). “*Productos Agroalimentarios Típicos y Territorio Alimentos con Historia. Alimentos de Calidad*”. *Distribución y Consumo*, Diciembre 1996/Enero 1997.

CALDENTEY, P., GOMÉZ, C., (1996). “*Produtos Típicos, Território e Competitividade*”. *Agricultura y Sociedad*, 57-81.

CESARATTI, P. (1985). “*Agriculture under C.A.P., the Italian experience*” *Prospective evolution of EEC Common Agricultural Policy.*

COMISSÃO EUROPEIA - «*EMU@10, (2008) - Successes and challenges after ten years of Economic and Monetary Union*» 7 May 2008.

COMISSÃO EUROPEIA: *Agenda 2000. Volume 1: Para uma União reforçada e alargada. Volume 2: O desafio do alargamento.* Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1997. Cat. No. CB-CO-97-379-EN-C and CB-CO-97- 380-EN-C. O texto integral deste documento original de 1997 está igualmente disponível na Internet no endereço supramencionado.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS [COM], (2008). Livro Verde sobre a qualidade dos produtos agrícolas: normas aplicáveis aos produtos, requisitos de produção agrícola e sistemas de qualidade. COM (2008) 641 final. Bruxelas. Edição Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS [J.O.] (1992). Regulamento (CE) N° 2081/1992 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. J.O.L 208, 24/07/1992: pp. 1-8. Luxemburgo. Edição Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS [J.O.], (1996). Regulamento (CE) N° 1263/1996 do Conselho, de 1 de Julho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem ao abrigo do processo previsto no artigo 71,17° do Regulamento (CEE) n° 2081/92. J.O.L 163, 2/07/1996: pp. 19-21. Luxemburgo. Edição Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO EUROPEIA, (1996). Os produtos agro-alimentares de qualidade específica, Europa Verde. Luxemburgo. Edição Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS [J.O.], (2006). Regulamento (CE) N° 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. J.O.L 93, 31/03/2006: pp. 12-25. Luxemburgo. Edição Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

CARVALHO, M.S., PINHAL M.R., TAVARES F.M., (1995). “ Brucelose, Alguns Aspectos Epidemiológicos”, Medicina in. 2 (4): p.269-261.

COSTA, C., (2006), Esta Terra ,Biblioteca Agrícola Litexa, 1ª Edição, Página,78.

CRISTOVÃO, A., TIBÉRIO, M. e TEIXEIRA, M., (2001). Estratégias para a Valorização dos Recursos Endógenos Agro-Alimentares da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro – O Caso do Sector dos Produtos Tradicionais Beneficiários de uma Protecção Comunitária, Projecto PAMAF – Estudos Estratégicos, Relatório Final. Vila

Real: DRATM & UTAD e (2010), Distribuição, Restauração Valorização de Produtos Locais, Turismo e.

CRISTÓVÃO, A., TIBÉRIO, L., e ABREU, S., (2005). Distribuição, Restauração, Turismo e Valorização de Produtos Locais Valorização *dos* Produtos Regionais. Acção 1.1 - Microproduções Rurais e Acção 4.1 - Estratégia de Integração e Desenvolvimento *do* Turismo Rural, Associações e cooperativas, agentes de distribuição e restauração e população em geral.

CRISTÓVÃO A., LOUREIRO A., BAPTISTA A., (2002). Dinâmicas Associativas em Territórios Rurais, P. 58

CUNHA, A., (2004) A Política Agrícola na Era da Globalização, Livro da Editora Almedina, p. 13,14,15, 32, 33, 264).

CUNHA, A.I., (2009). As Mudanças do Tratado de Lisboa, Artigo Publicado no Jornal Público em 01-12-2009.

DAIRY GOALT JOURNAL, (1998). Citado por Moreira e al.

DIAS, C.M., (2008). Pelouro da Cultura e Planeamento, <http://www.cm-valedecimbra.pt>.

DINIS, I., (1999). Denominações de Origem e Desenvolvimento Rural: O caso do "Queijo Serra da Estrela". Departamento de Economia e Sociologia Rural, Instituto Superior de Agronomia – Universidade Técnica de Lisboa.

DRAPC, (2008). Produtos Tradicionais de Qualidade da Região Centro. Disponível em: ptqc.drapc.min-agricultura.pt.

DGV – DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA, (2007). “Língua Azul”, Nota Explicativa, Lisboa.

DGV – DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA, (2004). Normas e Procedimentos para a Erradicação da Brucelose em Portugal.

DSSPA – DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL, Programa da Erradicação da Brucelose em Ruminantes”, (2009), Referência do presente documento: Bd/PT cont/2007

HOREMANS, L. (2009). Presidente da Rede Europeia Antipobreza (REA).

ESTATUTOS DA CASSEPEDRO, (2001). Artigo 1º, 4º e 6º, 1,2,3 e 4.

ESTÁCIO, F., (1983). O Sector Agrícola em Portugal: Evolução Passada e Perspectivas

Futuras. In Portugal of Brink of Europe, Proceedings of Conference, June 28 and 29 Oeiras, MAFA, OICD, USDA, 5-25.

EUROBARÓMETRO (2006). Special Eurobarometer 238, Risk Issues, Comissão Europeia.

EUROBARÓMETRO (2010). Special Eurobarometer 354, Food retail risk, Comissão Europeia.

EUROSTAT, (2009). Gabinete de Estatística da União Europeia

EUROPEIAC, (2009). Agricultura e Desenvolvimento Rural. Disponível em: Http://Europa.eu/agricultura/capexplained/gang/index_pt.html.

EUROPA (2007). Tratado de Maastricht, Sínteses da legislação da UE. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/nice_treaty/nice_treaty_introduction_pt.htm.

FRAGATA, A.(2003). “Da qualidade dos produtos agrícolas tradicionais”. In Portela, J. e Caldas, J. C. (Coord.), Portugal Chão (pp. 449-462). Oeiras: Celta Editora.

FREITAS, F., CANCEL A., M., e FERNANDES L., S., (2008). Evolução dos sistemas de produção de porco Alentejano e efeitos do aumento de preço dos alimentos compostos na viabilidade económica da actividade. Beja.

FERRÃO, M. CARREIRA A., E ISABEL C., (2004). Equipa do PDAR, A Caprinicultura da Região do Baixo Dão Lafões. Viseu

FERREIRA, J.L., (2010). Pelouro do Património e Cultura da Câmara Municipal de V. Nova de Paiva.

FONSECA, I.P., LEITE J., FIDALGO L., CATANHO H., NUNES T., e BOINAS F., (2006). VI Encontro da SPEMVP na Faculdade de Medicina Veterinária, “Doenças Emergentes e Segurança Alimentar, Lisboa

FAO, (2006). Situacion de los Mercados de Productos Básicos, Disponível em www.fao.org. Assesado em 20 mai.2009.

FRAGATA, A., (1992). Território agricultura e desenvolvimento, Elementos para a elaboração social e técnica da qualidade dos produtos agrícolas tradicionais. 1º Congresso de Estudos Rurais - Lisboa

GUERRERO^a, L., CLARET^a, A., VERBEK^b, W., ENDERLI^c, G., ZAKOWSKA^d, B., VSNHONACKER^d, F., ISSANCHOU^c, S., SAJDAKOWKA^d, M., GRANLI^e, S. B., SCALVEDI^f, L., CONTEL^f, M. e HERSLETH^e, M., (2010). Perseption of traditional food products in six European region using free Word association. ^bIRTA- Monells, Finca Camps, Armet, E-17121 Monells, Spain. ^bDepartement of Agricultural Economics ; Ghent University, Coupure links 653, 9000 Gent, Belgium. ^cINRA, UMR 1129 FLAVIC, F 21000 Dijon, France . Warsaw University of life Sciences SGGW (Wuls-SGGW); Department of Organization and Consumption Economics, Nowoursynowska Street 166, 02-787 Warsaw, Poland, ^e Nofima Mat as, Oslaveien 1, 1430 às, Norway. PEGroup, Viale Gorizia 25/C, 00198 Rome, Italy.

GUERRERO^a, L., GUARDIA^a D.M., XICOLA^a, J., VERBEK^b, W., CLAIRE^d, R. S., ZAKOWSKA^d, B., VSNHONACKER^d, F., ISSANCHOU^c, S., SAJDAKOWKA^d, M., GRANLI^e, S. B., SCALVEDI^f, L., CONTEL^f, M. e HERSLETH^e, M., (2009). Perseption of traditional food products in six European region using free Word association. IRTA - Monells, Finca Camps, Armet, E-17121 Monells, Spain. ^bDepartement of Agricultural Economics ; Ghent University, Coupure links 653, 9000 Gent, Belgium. ^cINRA, UMR 1129 FLAVIC, F 21000 Dijon, France . Warsaw University of life Sciences SGGW (Wuls-SGGW); Department of Organization and Consumption Economics, Nowoursynowska Street 166, 02-787 Warsaw, Poland, ^e Nofima Mat as, Oslaveien 1, 1430 às, Norway. PEGroup, Viale Gorizia 25/C, 00198 Rome, Italy.

GIRÃO, A. A., (1946). Antiguidades Pré-Históricas de Lafões. Imprensa da Universidade, Coimbra.

G.P.P. (2007). Gabinete de Política e Preços do Ministério de Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Operacionalização do Plano de Desenvolvimento Rural, Plano Estratégico da Fileira dos Produtos de Qualidade Regional. Lisboa

GOMES, R., BRANCO C.L., SÁ V., (2007). Do Livro Novos Produtos de Valor Acrescentado, SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação, SPI 21,22,33,81 e 82). Lisboa

GIROTO A. (2008). Divisão de Património e Cultura da Câmara Municipal, Disponível em: <http://www.cm-castrodaire.pt>.

GREER, C. R., YOUNGBLOOD, S. A.; GRAY, D. A., (1999). Human Resource Management Outsourcing: The Make or Buy Decision. *Academy of Management Executive*, p. 85, v. 13, iss. 3, Aug 1999.

HABER, L. M., (2009). Indicação geográfica: notas sobre a indicação de procedência e denominação de origem. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 2301, (19 Out. 2009.).

CALDENTEY, P., GOMÉZ, C., (1996). “Produtos Típicos, Território e Competitividade”. *Agricultura y Sociedad*, 57-81.

HILL, M., (2000). Consumidores satisfeitos. Análise, satisfação e visualização rápida de laranja o por 15 artigos relacionados como resultados de alto grau de satisfação dos clientes. 3890 Eleventh Street, Suite 106 Riverside CA 92501 U.S.A.

ILBEREY, B. e MAY, D. (2005). “Retailing Local Food in the Scottish- English Borders: A Supply Chain Perspective”. *Geoforum*, V. 7, Issue 3: 352- 367.

INFORPÉDIA, (2010), Acto único Europeu, disponível em: www.inforpedia.pt

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PTL 93/15 – Âmbito de Aplicação das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, (31/03/2006).

JO L 208 (1992), *Jornal Oficial da Comunidade Europeia*, (Europa.eu), 16.6.1992

JO L 2008, de 24/07/1992, p 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dado pelo Regulamento (CE) n° 806/2003 (JO L 122 de 16/5/2003,p.1)

Jornal Oficial da União Europeia JO L 173, Protecção de Indicação Geográfica, de (2008/07/03).

Jornal Oficial da União Europeia JO L 173, Protecção de Indicação Geográfica, de (2008/07/03).

Jornal Semanário transmontano (2007), Breves. Edição de 21/12/2007, Bragança L 93/12 PT, Jornal Oficial da União Europeia, Especificidades das Denominações de Origem e Indicações Geográficas, (31.3.2006).

Livro verde para a qualidade dos produtos agrícolas, (2008). Disponível em: [Http://ec.europa.eu/yourvoice/ipm/forms/dispatch?Form=gpagprodqual2](http://ec.europa.eu/yourvoice/ipm/forms/dispatch?Form=gpagprodqual2).

MACEDO, J.A N., e Freitas, A.A.B, (2001). Dieta de engorda e do peso de abate sobre as características da carcaça do Porco Alentejano, Revista Portuguesa de Zootecnia, X Congresso, Ano VIII, Nº1: 258-262.

MANTUR, B.G., ARMANATH S.K., SHINDE R.S.,(2007). Review of clinical and laboratory features of human Brucellosis. Indian J. Med Microbiol (2007), 23 (3) RS: 188-202.

MALHOTRA, M. K., STEEL, C.D., (2007). Important Strategic and Tactical Manufacturing, Article fist published online: 7/7/2007.

MARQUES, A. F., (1988). As Reformas da Política Agrícola Comum (PAC) e a Agricultura Portuguesa.

MADRP, (1996). As reformas da política agrícola comum (PAC) Os pagamentos directos adoptados como reforma da PAC, p.17 a 19. Lisboa.

MORGADO, D., (2009),”A Sanidade Animal”, Colóquio, Abri, 14

OCAÑA, C. J., (2003). A União Europeia: O Processo de Integração e a Cidadania Europeia.

MOURA A.P. (1999). La Perception de la Qualité par le consommateur : Ver une Homogénéisation des Cultures. Symposium Commerce NDE Consumption in de 23-25 de Março, Universidade Estadual Paulista, Núcleo de Estudos sobre o Comércio e o Consumo, S. Paulo, Brasil.

MOURA A. P. (2000). O Comportamento do Consumidor face às Promoções de Vendas: uma Aplicação para de Grande Consumo. AJE, Lisboa.

MOURA, A. P. & CUNHA. (2009). Understanding the Role of Printed Media in the social Amplification of food Risk During New Millennium in Klein, A. Toresen, W. (Eds), Consumer Citizenship: Promoting New Responses, Making a Difference, Vol.5, Fortatnerne, Noruega.

MOURA, A. P. (2006). Segurança e qualidades Alimentares na perspectiva do consumidor in Lemos, A. C. Moura A. P., Segurança e Qualidade Alimentares: Perigos, Implementados ao Longo da Cadeia Alimentar e Percepção do Consumidor, Lisboa, Universidade Aberta.

MOURA, A.P., Cunha, L.M., Azeiteiro, U.M. & Filho, W.L. (2010). Introducing the new food choice and consumer paradigms, British Food Journal, 112,5, 465-466.

NIELSEN, J., (2003). Introdução à usabilidade. Definição e fundamentos. Disponível, em www.useit.com

OPP's/ADS's, Organizações de Produtores Pecuários da IGP- Indicação Geográfica Protegida “Cabrito da Gralheira”)

OLIVEIRA, A. N., (2007). Património Histórico-Cultural da Região de Lafões. "Para a história do Concelho de S. Pedro do Sul. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.1/9/888>. Aparece nas Coleções. RE- Número 22, Abril 2001.

OLIVEIRA, J., (2008). Divisão do Património e Cultura da Câmara Municipal. Disponível em: <http://www.cm-arouca.pt>.

OPP's/ADS's – Organizações de Produtores Pecuários da IGP- Indicação Geográfica Protegida Cabrito da Gralheira. Rua Serpa Pinto 648 – 33660 429 S. Pedro do Sul.

PEDRO, M., IFAP-MADRP, (2009).“Para um sistema de informação electrónica de animais”.Disponível em; www.ifadap.min-agricultura.pt

PESTANA, M.H., GAGEIRO, M.H., (2003). Análise de dados para as ciências sociais. A complementaridade do SPSS, Edições Síllaba, 3ª Edição, Lisboa..

PIENIAK^a, Z., VERBEKE^a, W., VANHONACHER^a, F., GUERRERO^b, L., e HERSLETH^c, M., (2009). Association between traditional food consumption and motives for food choice in six European countries. ^aDepartement of Agricultural

Economics ; Ghent University, Coupure links 653, 9000 Gent, Belgium, ^bIRTA-Monells, Finca Camps, Armet, E-17121 Monells, Spain. ^cNofima Food, Matforsk AS, Oslaveien 1, 1430 ÅS Norway.

POADR, Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural. Disponíveis em: Medida 1.poadrin-agricultura.pt

POMPÉIA, C. (2002). Essência dos ácidos graxos: Entendendo a gordura - ácidos graxos. CURI, R., POMPÉIA, C., MIYASAKA, C.K., PROCÓPIO, J. São Paulo, 10. Manole. P. 25-33, 2002

PHILLIPS, S.M., TIPTON, A.A., FERRANDO, WOLFE, R.R., (1999). Resistance training reduces the acute exercise-induced increase in muscle protein turnover. Am. J. Physiol. V.276, p.E118-E124, 1999.

PRODER, Programa de Desenvolvimento Rural (2009). Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e das Pescas

Disponíveis em: urlex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l_093/l_09320060331pt00120025.pdf.

QUEIROZ, C., (2009). Repórter TVI: Os mais velhos agricultores da Europa, reportagem em: 18-05-2009, 22: 39.

KRUGMAN, P., (2008). Artigo Publicado no Jornal The New York Times. 08 Abril 2008.

KYM, A., NIELSEN, P.Q., (2002). “Economic Effects of Agricultura Biotecnology Resarch in the Presenc of Princ Distoting Policies” paper for a commemotation conference in honom of John C. Dillon, University of New England, Armedal, and 20 Sptember.

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO n° 509/2006, de 20 Março, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (2006).

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO n° 510/2006, de 20 Março, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos (2006).

REGULAMENTO (CE) DA COMISSÃO, n° 1216/2007 de 18 de Outubro, que estabelece regras de execução do Reg. (CEE) n° 509/2006.

REGULAMENTO (CE) DA COMISSÃO, nº 1898/2007 de 12 de Dezembro, que estabelece regras de execução do Reg. (CEE) nº 510/2006.

REGULAMENTO INTERNO, (2004), Normas e Procedimentos da Secção da OPP, 7

KUBOTA, E. H., OLÍVIO, R., SIMOKOMAK, M.(1993). Maturação da carne: um processo enzimático. Revista Nacional da Carne, v. 18, n. 200, out., p. 12-15, 1993.

MOREIRA, A., CARVALHO R., (1998) Qualidade Nutricional e Sensorial da Carne De Caprinos, relatam que dos cinco principais tipos de carne consumidos nos Estados Unidos, s carne de caprino é a que apresenta os mais baixos teores de calorías.

A.R.L. (2007). União Europeia: Desafios para o Século XXI.

RIBEIRO, A., (2009). Relatório e Plano para 2010, 8-9. Cassepedro, R. Correia de Oliveira 454. S. Pedro do Sul.

SÁ, F.V., (1990). Livro “A Cabra” Da produção de Leite à protecção da Natureza, p. 49, Editora: Clássica Editora.

SALES, L.S., (1978). Livro A Cabra Produtora – Métodos modernos e práticos de criação e exploração, Editora Litexa Portugal, p. 29.

SALES, L.S., (1978). Livro “A Ovelha Produtiva”, Caneiro - Cordeiro, SALES, L.S., (1978), Livro A Cabra Produtora – Métodos modernos e práticos de criação e exploração, Editora Litexa Portugal, p. 29. Editora Litexa Portugal, p. 43, 263. Prudêncio Borges de Carvalho SHERMAN, G. D., (2008), Especialista em Biotecnologia da Agência de Protecção Ambiental do governo americano e consultor em transgénicos da Autoridade de Segurança Alimentar (FDA) do Governo Americano, 16/06/09 – Nunoanjospereira’s Weblog.

SPSS, (2003).Statistical Package for the Social Sciences, for Windows®, versão SPSS, 12.01.1

SPEMVP, VI Encontro da Sociedade Portuguesa de Epidemiologia e Medicina Veterinária, “Língua Azul”, (2007).

SILVA, C. J., (2003). Certificação de Produtos Alimentares. Revista Proteste, nº.235 Abril 2003, pág 55. [5] - www.pontoverde.pt ..

SLOVIC, P., (2002), Perception of Risk Posed by Extreme Events, Decision Research and University of Oregon, Elke U. Weber Elke Weber U. Columbia University and Wissenschaftskolleg zu Berlin Wissenschaftskolleg zu Berlin ,This paper was prepared for discussion at the conference “Risk Management strategies in an Uncertain World,” Palisades, New York, April 12-13, 2002. Palisades, Nova Iorque, 12-13 Abril de 2002.

YEUNG, R.M., MORRIS, J. (2001). “Food safety risk: Consumer Perception Purchase Behaviour”. British Food Journal, Vol. 103, nº 3: 170 -186.

TEIXEIRA, N.S., (2006). Futuro da Europa em “Debate Europe”Consulte o sitio Web “Debate Europe” em http://Europa.eu/debateurope/index_pt.htm

TREAGER, A., ARFINI F., BELLETI, G. e MARESCOTTI, A. (2007). “Regional foods and rural development: The role of product qualification”. Sociologia Ruralis, Vol. 43, Nº 2: 91-117.

VALAGÃO, M.M., (2000). Qualidade e Segurança Alimentar: Dois conceitos em evolução, Revista Agrária, nº 2, 1-4

WAGNER, E., (1986). Clinical Epidemiology New York, Oxford University Press, 144, Monographs in epidemiology and biostatics, 11

WTO – World Trade Organization, 15 de Abril de 1994 / 1 de Janeiro de 1995, Adesão de Portugal: 15 de Abril de 1994.

10 ANEXOS

Anexo 1:

INQUÉRITO AOS CONSUMIDORES DE CARNE DE CAPRINOS

Objectivo – Valorização de um produto tradicional com **IGP – Indicação Geográfica Protegida** “Cabrito da Gralheira”

Nota – Como é habitual em estudos de mercado, as suas respostas são absolutamente confidenciais, servindo apenas para tirar conclusões globais.

Sexo

Masculino

Feminino

Idade

17 a 29 Anos

30 a 39 Anos

40 a 54 Anos

55 a 75 Anos

1. Local da Entrevista

Data

--	--

2. O Senhor(a) é casado(a), vive em união de facto, é solteiro(a), separado(a), divorciado(a) ou viúvo(a)?

--

3. Quantas pessoas fazem parte do agregado familiar?

--

4. Qual é o nível de escolaridade mais elevado, que concluiu?

1. Mestrado/Doutoramento

2. Universitário

3. Curso Médio

4. 7º Ano Liceal (11º/12º)

5. 5º Ano Liceal (9º ano actual)

6. 2º Ano Liceal (6º ano actual)

7. Instrução Primária

5. Actualmente, em que regime de actividade se enquadra?

- Por conta própria
- Por conta de outrem
- Desempregado(a)
- Reformado
- Estudante

6. Importa-se de dizer qual é, ou qual foi a sua actividade profissional?

7. Qual é o Concelho de onde é natural?

8. É consumidor de carne de caprino?

Confecciona com mais frequência os “pratos” na sua própria residência ou vai mais vezes ao restaurante?

Confecciono-os em casa Vou mais vezes ao restaurante

9. Onde adquire a carne para preparar os seus cozinhados?

- Hipermercado/Supermercado
- Minimercado
- Talho
- Produtor
- Produção própria
- Oferta de familiares/amigos
- Outra

10. Já alguma vez ouviu falar do “Cabrito da Gralheira”?

Sim Não

11. Sabe o que é um produto com Indicação Geográfica Protegida – IGP?

Sim Não

12. Já alguma vez comprou ou consumiu carne de cabrito com IGP – Indicação Geográfica Protegida “Cabrito da Gralheira”?

Sim Não

13. Sabe quem é a entidade responsável pela IGP – Indicação Geográfica Protegida “Cabrito da Gralheira”?

Caspedro – Cooperativa Agro-Pecuária de S. Pedro do Sul

Cooperraízes

Cooperativa de Vouzela

Não sei quem é a entidade responsável

14. Como soube que a carne de cabrito que adquiriu, era IGP – Indicação Geográfica Protegida “Cabrito da Gralheira”?

Estava escrito no rótulo do produto

Tinha um selo de certificação

Por informação do vendedor

Outro

15. Se tiver que comprar carne Com IGP – “Cabrito da Gralheira” para confeccionar em casa, qual a sua preferência?

Peças inteiras

- Meias peça
- ¼ de peça
- Já partida
- Embalada em cuvetes

16. Há quanto tempo é consumidor de “cabrito da Gralheira”?

- Não consumo
- Há menos de 1 ano
- Cerca de um ano
- 2 a 5 anos
- Mais de 5 anos

17. No quadro que se segue, classifique as seguintes características de acordo com a sua importância, para explicar o seu consumo de Cabrito, sendo que na escale de valores de (1 a 5), 1 significa nada importante e 5 muito importante.

18.

Características	1	2	3	4	5	Observações
Qualidade do produto						
Garantia do produto						
Suculência do produto						
Tenrura da carne						
Sabor da Carne						
Local de Origem						
Certificação da qualidade						
Segurança alimentar						
Conhecimento do modo de produção						
Conhecimento da raça						
Sanidade animal						

19. Que percentagem, relativamente ao preço de carne de cabrito sem marca de origem, estaria disposto a pagar a mais por carne IGP “Cabrito da Gralheira?”

- Nada ou menos de 5%
- De 5% a 10%
- 10% - 15%
- 15% - 20%
- Mais de 20%

20. Na preparação de uma emente de cabrito, para oferecer a uma pessoa amiga, que tipo de pratos recomendaria? Descreva-os:

21. Qual é a sua preferência?

Muito obrigado pela sua colaboração

A Legislação é um direito institucional

No dia 25 de Março de 1957, seis países europeus – o Reino da Bélgica, a República Federal Alemã, a República Francesa, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo e o Reino dos Países-Baixos, – assinaram o Tratado de Roma, através do qual instituíam a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA ou Euratom). Era o segundo passo no sentido da concretização de uma Europa supranacional. O primeiro havia sido concluído em 1952, com a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), envolvendo os mesmos protagonistas. Nos cinco anos que distam entre os dois momentos, muitas negociações, muitos avanços e recuos ocorreram, incluindo o fracasso, em 1954, de uma Comunidade Europeia de Defesa (CED). As hesitações e as dificuldades que rodearam a concretização destes Tratados decorrem da sua natureza integradora, isto é, de implicarem, num domínio específico, a transferência de soberania de cada Estado-membro para uma nova organização: a Comunidade. Esta é a grande novidade que vai marcar os tratados do Pós-Guerra e a razão do alheamento, senão mesmo desconfiança, com que outros países europeus os acolhem. Esta mudança de paradigma tem subjacente a ideia de que a simples cooperação entre Estados não é suficiente para garantir a paz e o desenvolvimento harmonioso dos povos europeus. A história recente da Segunda Grande Guerra Mundial assim o havia demonstrado. É a partir desta data, que se regista um aumento crescente das vozes e dos argumentos dos que defendem que a solução está na criação de uma organização supranacional, onde tivesse enquadramento o interesse de todos os povos europeus.

O Acto Único Europeu (AUE) revê os Tratados de Roma com o objectivo de relançar a integração europeia e concluir a realização do mercado interno. Altera as regras de funcionamento das instituições europeias e alarga as competências comunitárias, nomeadamente no âmbito da investigação e desenvolvimento, do ambiente e da política externa comum. O AUE, assinado no Luxemburgo em 17 de Fevereiro de 1986 por nove Estados-Membros e, em 28 de Fevereiro de 1986, pela Dinamarca, Itália e Grécia, constitui a primeira alteração de grande envergadura do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (CEE). O AUE entrou em vigor em 1 de Julho de 1987. Por iniciativa do deputado italiano Altiero Spinelli, é criada a Comissão Parlamentar dos Assuntos Institucionais para elaborar um tratado que

substitua as Comunidades existentes por uma União Europeia. O Parlamento Europeu adota o projecto de Tratado em 14 de Fevereiro de 1984. Conselho Europeu de Fontainebleau. De 25 e 26 de Junho de 1984 e com base no projecto do Tratado do Parlamento, as questões institucionais são analisadas por um comité "ad hoc" composto por representantes pessoais dos Chefes de Estados e de Governo e presidido pelo senador irlandês Dooge. O relatório do Comité Dooge insta o Conselho Europeu a convocar uma Conferência Intergovernamental para negociar o Tratado da União Europeia.

O Livro Branco de 1985 sobre o mercado interno. A Comissão, por iniciativa do seu presidente, Jacques Delors, publica um Livro Branco em que identifica 279 medidas legislativas necessárias para a realização do mercado interno. Propõe igualmente um calendário e a data-limite de 31 de Dezembro de 1992 para a realização desse objectivo. Por último, o Conselho Europeu de Milão, de 28 e 29 de Junho de 1985, propõe a convocação de uma Conferência Intergovernamental (CIG) que foi iniciada sob a presidência luxemburguesa, em 9 de Setembro de 1985, e encerrada em Haia, em 28 de Fevereiro de 1986. O principal objectivo do Acto único Europeu (AUE) consiste no relançamento do processo de construção europeia com vista a concluir a realização do mercado interno. Esse objectivo afigurava-se dificilmente exequível com base nos tratados existentes, nomeadamente devido ao processo de tomada de decisão a nível do Conselho, que requeria a unanimidade para se poder proceder à harmonização da legislação. Foi esse o motivo pelo qual a Conferência Intergovernamental, que conduziu ao AUE, dispunha de um duplo mandato. Tratava-se de concluir, por um lado, um tratado em matéria de política externa e segurança comum e, por outro, um acto que alterasse o Tratado CEE, nomeadamente a nível:

Do processo de tomada de decisão a nível do Conselho.

- i. Das competências da Comissão.
- ii. Dos poderes do Parlamento Europeu.
- iii. Do alargamento das competências das Comunidades.

O Acto Único é constituído por um preâmbulo e por quatro títulos e inclui uma série de declarações adoptadas pela Conferência. O Preâmbulo apresenta os objectivos fundamentais do tratado e exprime a vontade dos Estados-Membros de transformarem

as suas relações com vista à criação de uma União Europeia. Estabelece igualmente o carácter único do Acto, que agrupa as disposições comuns à cooperação em matéria de política estrangeira e às Comunidades Europeias. Por último, destaca os dois objectivos da revisão dos tratados, ou seja, "melhorar a situação económica e social, pelo aprofundamento das políticas comuns e pela prossecução de novos objectivos" e "garantir um melhor funcionamento das Comunidades".

O Título I prevê as disposições comuns à cooperação política e às Comunidades Europeias. O Título II é consagrado às alterações dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Título III abrange a cooperação europeia em matéria de política externa. O Título IV inclui as disposições gerais e finais (Inforpédia, 2010). Para facilitar a realização do mercado interno, o Acto Único prevê um aumento do número de casos em que o Conselho pode deliberar por maioria qualificada e não por unanimidade. Essa medida facilita a tomada de decisões, evitando bloqueios inerentes à procura de obtenção de um acordo unânime por parte dos 12 Estados-Membros. A unanimidade deixa de ser necessária para as medidas com vista ao estabelecimento do mercado interno, com excepção das medidas relativas à fiscalidade, à livre circulação das pessoas e aos direitos e interesses dos trabalhadores assalariados. O AUE institui o Conselho Europeu, que oficializa as conferências ou cimeiras dos Chefes de Estado e de Governo. No entanto, não especifica as competências desse órgão. O Conselho Europeu não tem poderes de decisão, nem poderes de coacção em relação às outras instituições.

Os poderes do Parlamento foram reforçados mediante a exigência de um parecer favorável do Parlamento aquando da conclusão de um acordo de associação. Além disso, o AUE institui o procedimento de cooperação, que reforça a posição do Parlamento Europeu no diálogo interinstitucional conferindo-lhe a possibilidade de uma segunda leitura da legislação proposta. No entanto, o âmbito de aplicação deste procedimento continua a restringir-se aos casos em que o Conselho delibera por maioria qualificada, com excepção do domínio ambiental.

O Acto Único clarifica as disposições vigentes relativas aos poderes de execução. O artigo 10º altera o artigo 145º do Tratado CEE ao prever, como regra geral, que o Conselho atribua à Comissão as competências de execução dos actos. Só em casos específicos o Conselho pode reservar-se o direito de exercer essas competências. O AUE estabelece as bases que tornam possível a criação do Tribunal de Primeira

Instância (TPI). Todos os processos podem ser transferidos para esse tribunal, excepto os processos a título prejudicial introduzidos pelos Estados-Membros ou pelas instituições e as questões prejudiciais.

O artigo 8º-A define muito claramente o objectivo do AUE, que consiste em "estabelecer progressivamente o mercado interno durante um período que termina em 31 de Dezembro de 1992". O mercado interno foi definido como "um espaço sem fronteiras internas, no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições do presente Tratado". No que respeita à capacidade monetária, o Acto não permite a aplicação de uma nova política, embora inclua disposições sobre essa capacidade. A convergência das políticas económicas e monetárias já é contemplada no âmbito das competências existentes. A política social já é regida pelo Tratado CEE, embora o AUE tenha introduzido dois novos artigos nesse domínio. O artigo 118º-A do Tratado CE autoriza o Conselho, deliberando por maioria qualificada no âmbito do procedimento de cooperação, a adoptar as prescrições mínimas para promover "a melhoria (...) das condições de trabalho" e para proteger "a segurança e a saúde dos trabalhadores". Nos termos do artigo 118º-B do Tratado CE, cabe à Comissão desenvolver o diálogo social a nível europeu.

O Acto Único prevê uma política comunitária de coesão económica e social a fim de contrabalançar os efeitos da realização do mercado interno nos Estados-Membros menos desenvolvidos e de atenuar as discrepâncias de desenvolvimento entre as regiões. A intervenção comunitária faz-se através do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Em relação à investigação e ao desenvolvimento técnico, o artigo 130º-F do Tratado CE define como objectivo "reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional". Para o efeito, o AUE prevê a aplicação de programas-quadro plurianuais adoptados pelo Conselho por unanimidade. A preocupação quanto à protecção do ambiente a nível comunitário estava já contemplada no Tratado de Roma. O Acto acrescenta três novos artigos (artigos 130º-R, 130º-S e 130º-T do Tratado CE) que permitem à Comunidade preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente,

contribuir para a protecção da saúde das pessoas e assegurar uma utilização prudente e racional dos recursos naturais. Especifica-se ainda que a Comunidade só intervém em matéria de ambiente quando essa acção puder ser melhor realizada a nível comunitário do que a nível dos Estados-Membros (subsidiariedade). O artigo 30º prevê que os Estados-Membros se esforcem por formular e aplicar em comum uma política externa europeia. Para o efeito, assumem o compromisso de se consultarem mutuamente sobre qualquer questão de política externa que possa ter interesse para a segurança dos Estados-Membros. Neste domínio, a presidência do Conselho é responsável pela iniciativa, coordenação e representação dos Estados-Membros junto dos países terceiros. O AUE permitiu a transformação do mercado comum num mercado único, em 1 de Janeiro de 1993. Mediante a criação de novas competências comunitárias e a reforma das instituições, o AUE preparou o terreno para a integração política e para a União Económica e Monetária, posteriormente instituídas pelo Tratado de Maastricht ou Tratado da União Europeia. (Acto Único Europeu, 2007)

O Tratado da União Europeia (TUE), de Maastricht, constituiu uma nova etapa na integração europeia, dado ter permitido o lançamento da integração política. Este Tratado criou uma União Europeia assente em três pilares: as Comunidades Europeias, a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a cooperação policial e judiciária em matéria penal (JAI). Instituiu igualmente a cidadania europeia, reforçou os poderes do Parlamento Europeu e criou a União Económica e Monetária (UEM). Além disso, a CEE passou a constituir a Comunidade Europeia (CE). O Tratado sobre a União Europeia (TUE), assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992, entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993 e resultou de factores externos e internos. No plano externo, o colapso do comunismo na Europa de Leste e a perspectiva da reunificação alemã conduziram a um compromisso no sentido de reforçar a posição internacional da Comunidade. No plano interno, os Estados-Membros desejavam aprofundar, através de outras reformas, os progressos alcançados com o Acto Único Europeu. Estes factos conduziram à convocação de duas conferências intergovernamentais, uma relativa à UEM (União Económica e Monetária) e outra respeitante à união política. O Conselho Europeu de Hanôver, de 27 e 28 de Junho de 1988, confiou a um grupo de peritos presididos por Jacques Delors a tarefa de elaborar um relatório que propusesse as etapas concretas que conduziriam à união económica. O Conselho Europeu de Dublin, de 28 de Abril de 1990, com base num memorando belga sobre o relançamento do processo

institucional e numa iniciativa franco-alemã que convidava os Estados-Membros a considerar a possibilidade de acelerar a construção política da Europa, decidiu ponderar a necessidade de alterar o Tratado CE de forma a fazer progredir o processo de integração europeia. Foi o Conselho Europeu de Roma, de 14 e 15 de Dezembro de 1990, que finalmente lançou as duas conferências intergovernamentais, cujos trabalhos conduziram, um ano depois, à Cimeira de Maastricht de 9 e 10 de Dezembro de 1991. Com o Tratado de Maastricht, o objectivo económico inicial da Comunidade, ou seja, a realização de um mercado comum, foi claramente ultrapassado e adquiriu uma dimensão política. Neste contexto, o Tratado de Maastricht constitui uma resposta a cinco objectivos essenciais:

- Reforçar a legitimidade democrática das instituições.
- Melhorar a eficácia das instituições.
- Instaurar uma União Económica e Monetária.
- Desenvolver a vertente social da Comunidade.
- Instituir uma política externa e de segurança comum.

O Tratado apresenta uma estrutura complexa. Ao Preâmbulo seguem-se sete Títulos. O Título I prevê disposições comuns às Comunidades, à política externa comum e à cooperação judiciária. O Título II inclui as disposições que alteram o Tratado CEE e os Títulos III e IV alteram, respectivamente, os Tratados CECA e CEEA. O Título V introduz as disposições relativas à Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e o Título VI contém as disposições relativas à cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos (JAI). As disposições finais constam do Título VII. Tratado de Maastricht cria a União Europeia, constituída por três pilares: as Comunidades Europeias, a política externa e de segurança comum e a cooperação policial e judiciária em matéria penal. O primeiro pilar é constituído pela Comunidade Europeia, pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e pela Euratom e diz respeito aos domínios em que os Estados-Membros exercem, conjuntamente, a sua soberania através das instituições comunitárias. No âmbito deste pilar, é aplicável o processo designado por "método comunitário", que envolve três etapas: proposta da Comissão Europeia, adopção pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu e controlo da observância do direito comunitário pelo Tribunal de Justiça. O segundo pilar instaura a

Política Externa e de Segurança Comum (PESC), prevista no Título V do Tratado da União Europeia, que substitui as disposições constantes do Acto Único Europeu e prevê que os Estados-Membros possam empreender acções comuns em matéria de política externa. Este pilar implica um processo de decisão intergovernamental que recorre, em grande parte, à tomada de decisão por unanimidade. O papel da Comissão e do Parlamento é limitado e a jurisdição do Tribunal de Justiça não se aplica a este domínio.

O terceiro pilar diz respeito à cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos (JAI), prevista no título VI do Tratado da União Europeia. A União deve levar a cabo uma acção conjunta para proporcionar aos cidadãos um nível elevado de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça. O processo de decisão é igualmente intergovernamental.

Tendo surgido na sequência do Acto Único Europeu, o Tratado de Maastricht reforçou ainda mais o papel do Parlamento Europeu. O âmbito de aplicação do procedimento de cooperação e do procedimento de parecer favorável foi alargado a novos domínios. Além disso, o Tratado instituiu um novo procedimento de co-decisão, que permite ao Parlamento Europeu adoptar actos juntamente com o Conselho. Este procedimento implica contactos acrescidos entre o Parlamento e o Conselho para se chegar a um acordo. Além disso, o Tratado associou o Parlamento ao procedimento de investidura da Comissão. Foi reconhecido o papel desempenhado pelos partidos políticos europeus na integração europeia, que contribuem para a formação de uma consciência europeia e para a expressão da vontade política dos europeus. No que respeita à Comissão, a duração do seu mandato passou de quatro para cinco anos, a fim de o alinhar com o do Parlamento Europeu. Tal como o Acto Único, este Tratado alargou o recurso ao voto por maioria qualificada a nível do Conselho para a maior parte das decisões abrangidas pelo procedimento de co-decisão e para todas as decisões tomadas de acordo com o procedimento de cooperação. Para reconhecer a importância da dimensão regional, o Tratado instituiu o Comité das Regiões. Composto por representantes das colectividades regionais, este comité tem carácter consultivo.

O Tratado instaura políticas comunitárias em seis novos domínios:

- Redes transeuropeias.
- Política industrial.

- Defesa do consumidor.
- Educação e formação profissional.
- Juventude.
- Cultura.

O mercado único culminou na instauração da UEM. A política económica inclui três componentes: os Estados-Membros devem assegurar a coordenação das suas políticas económicas, instituir uma vigilância multilateral dessa coordenação e estar sujeitos a regras de disciplina financeira e orçamental. O objectivo da política monetária era instituir uma moeda única e assegurar a estabilidade dessa mesma moeda através da estabilidade dos preços e do respeito pela economia de mercado. O Tratado previu a criação de uma moeda única em três etapas sucessivas: A primeira etapa, que instaurou a livre circulação dos capitais, iniciou-se em 1 de Julho de 1990. A segunda etapa foi lançada em 1 de Janeiro de 1994 e permitiu a convergência das políticas económicas dos Estados-Membros. A terceira etapa deveria iniciar-se, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 1999 com a criação de uma moeda única e o estabelecimento de um Banco Central Europeu (BCE). A política monetária assenta no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), que integra o BCE e os bancos centrais nacionais. Estas instituições são independentes das autoridades políticas nacionais e comunitárias.

Estão previstas disposições específicas em relação a dois Estados-Membros. O Reino Unido não assumiu o compromisso de passar à terceira etapa da UEM. A Dinamarca obteve um protocolo que estabelece que o seu compromisso em relação à terceira etapa será decidido por referendo. No domínio social, as competências comunitárias foram alargadas mediante o protocolo social anexo ao Tratado. O Reino Unido não participou neste protocolo, cujos objectivos são os seguintes:

- Promoção do emprego.
- Melhoria das condições de vida e de trabalho.
- Protecção social adequada.
- Diálogo social.

Desenvolvimento dos recursos humanos necessários para assegurar um nível de emprego elevado e duradouro. Integração das pessoas excluídas do mercado de

trabalho. Uma das grandes inovações do Tratado foi a instituição de uma cidadania europeia paralela à cidadania nacional. Qualquer cidadão que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro é também cidadão da União. Esta cidadania confere novos direitos aos europeus, nomeadamente:

O direito de circular e residirem livremente na Comunidade. O direito de votarem e de serem eleitos nas eleições europeias e municipais do Estado em que residem. O direito à protecção diplomática e consular de um Estado-Membro diferente do Estado-Membro de origem no território de um país terceiro em que este último Estado não esteja representado. O direito de petição ao Parlamento Europeu e de apresentação de queixa junto do Provedor de Justiça Europeu. O Tratado da União retomou como regra geral o princípio da subsidiariedade que, no Acto Único Europeu, se aplicava à política ambiental. Este princípio especifica que, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a Comunidade só intervirá se os objectivos puderem ser melhor alcançados a nível comunitário do que a nível nacional. O artigo A prevê que a União tome "decisões ao nível mais próximo possível dos cidadãos". O Tratado de Maastricht representa uma etapa determinante na construção europeia. Com a instituição da União Europeia, a criação de uma União Económica e Monetária e alargamento da integração europeia a novos domínios, a Comunidade assumiu uma dimensão política. (EUROPA Sínteses da legislação da UE). O Tratado de Amesterdão foi aprovado pelo Conselho Europeu de Amesterdão (16 e 17 de Junho de 1997) e assinado em 2 de Outubro de 1997 pelos ministros dos Negócios Estrangeiros dos quinze países membros da União Europeia. Entrou em vigor a 1 de Maio de 1999 depois de ratificado por todos os estados membros de acordo com as suas normas constitucionais. Como documento jurídico, o Tratado de Amesterdão tem como objectivo modificar certas disposições do Tratado da União Europeia, dos tratados constitutivos das Comunidades Europeias (Paris e Roma) e alguns actos relacionados com os mesmos. Este não substitui os tratados anteriores mas ajusta-os. O Tratado de Amesterdão foi recebido com bastantes críticas que se podem resumir essencialmente nas seguintes:

Não foi dada uma solução a um dos grandes problemas pendentes da União: a adaptação das instituições de uma comunidade cada vez mais ampla. Instituições pensadas para um número inferior de estados membros não são válidas para a “Europa

dos Quinze” e muito menos para a União que surgirá com a futura adesão de países da Europa Central e Oriental. Para a opinião mais europeísta não se deu um passo significativo no sentido da unidade política, reforçando o poder das instituições comunitárias, nem em assuntos como a pesca ou os assuntos de Justiça e Assuntos Internos (JAI). Não se solucionou o que se viria a chamar “deficit democrático” da União. As negociações para a consecução deste Tratado continuaram a basear-se nas discussões entre os governos e os estados, sem que tenha havido nem participação popular nem informação suficiente e transparente. O papel do Parlamento Europeu, único órgão comunitário eleito pelo povo, não foi suficientemente potenciado. O texto do tratado continua a ser bastante complexo – consta de três partes, um anexo e treze protocolos, e, não é suficientemente claro nem para os cidadãos, nem, inclusivamente, para os agentes jurídicos, económicos e políticos que devem intervir de acordo com as normas. Apesar das suas insuficiências, o Tratado de Amesterdão significou um avanço no caminho da unidade europeia. Vamos dividir os avanços reconhecidos no tratado, nas seguintes vertentes:

O Tratado afirma que a União Europeia se baseia nos princípios de liberdade, democracia, respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e do Estado de Direito. Estes princípios são comuns a todos os estados membros. Neste sentido, posteriormente em 1998, o Conselho Europeu reunido em Colónia, acordou que a UE rediga e aprove uma Carta de Direitos Fundamentais. Esta Carta virá a “comunitarizar” os princípios gerais expressos no Convénio Europeu dos Direitos Humanos (CEDH), aprovado em 1950 no quadro do Conselho da Europa. A União respeitará os direitos fundamentais como se garantiam no Convénio Europeu dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais assinado em Roma a 4 de Novembro de 1950, e tal como resulta das tradições constitucionais comuns aos Estados membros como princípios gerais do Direito comunitário”.

No que se refere aos direitos sociais, a grande novidade é que o Reino Unido traz para o poder o trabalhista Tony Blair, que aderiu ao Acordo Social que estava anexo ao Tratado de Maastricht. Este protocolo foi incluído no Tratado de Amesterdão e segundo ele os estados membros comprometeram-se a respeitar os direitos sociais incluídos na Carta Comunitária de Direitos Sociais aprovada em 1989, conhecida normalmente como Carta Social. A União Europeia pode daqui em diante actuar nos

âmbitos da saúde e segurança dos trabalhadores, as condições de trabalho, a integração das pessoas excluídas no mercado de trabalho e na igualdade de tratamento entre homens e mulheres. Prevê-se a possibilidade de que quando um estado membro viole os direitos fundamentais se possa adoptar medidas da União contra esse estado. A política de sanções adoptadas pela UE contra a Áustria em Fevereiro de 2000 pelo acesso ao governo de membros do partido de ultra direita de Jörg Haider, mostra esta atitude geral de defesa dos direitos fundamentais e de prevenção contra posturas atentas contra estes direitos. Estabelece-se o princípio da não discriminação e de igualdade de oportunidades como uma das directrizes básicas da política da UE. O Conselho compromete-se a adoptar todo o tipo de medidas contra a discriminação por motivos de sexo, de origem racial ou étnica, religião ou convicção, incapacidades, idade, ou orientação sexual. Também se reforça e fomenta a igualdade entre homens e mulheres. Como a livre circulação de pessoas tornou-se necessário criar sistemas de informação à escala europeia, reforçaram-se as garantias de protecção contra os dados pessoais. A União compromete-se a estabelecer progressivamente um espaço de liberdade, de segurança e de justiça comum. Tudo o referido e a livre circulação de pessoas, controlo das fronteiras externas, asilo, emigração e cooperação judicial em matéria civil passa a fazer parte do “ pilar comunitário ” num processo gradual de vários anos.

Em 26 de Março de 1955 o Acordo e Convénio de Schengen entraram em vigor. Neste sentido os Acordos e o Convénio de Schengen ficam incluídos no Tratado. O Reino Unido, Irlanda e Dinamarca ficam afastados voluntariamente, portanto reservam-se ao direito de exercer controlo sobre as pessoas nas suas fronteiras. Um importante avanço foi o facto de quatro grandes países europeus, Espanha, Itália, Alemanha e França acordaram em 28 de Julho de 2000, a eliminação da obrigação de obter uma autorização de residência para os cidadãos da UE. A medida aplicar-se-á a todos os nacionais comunitários, ainda que não haja reciprocidade. A cooperação policial e judicial em matéria penal (racismo e xenofobia, terrorismo, tráfico de drogas e armas, tráfico de seres humanos e delitos contra menores, corrupção e fraude) continuam incluídos no “ terceiro pilar ” de Justiça e Assuntos Internos (JAI) sendo portanto matéria de cooperação intergovernamental. Fixam-se diversos objectivos como facilitar a colaboração entre as autoridades judiciais, facilitar a extradição entre Estados membros e fomentar a colaboração policial. Assim, estabelece-se um programa gradual de fomento das actividades da Europol ou Oficina Europeia de Polícia.

Além de desenvolver o conceito de cidadania europeia, o Tratado reúne diversas medidas que tratam de pôr o cidadão comum no centro das preocupações da União. Introduzem-se medidas que fomentam a intervenção comunitária na luta contra o desemprego, o respeito do meio ambiente e a protecção dos consumidores. Garante-se o direito de todos os cidadãos a aceder aos documentos das instituições da UE e a comunicar com ela em qualquer das doze línguas oficiais da União (espanhol, português, francês, italiano, inglês, irlandês ou gaélico, holandês, alemão, dinamarquês, sueco, finlandês e grego) A dramática ruptura da Jugoslávia e o regresso da guerra a este continente mostrou a urgente necessidade de que a União esteja em condições de actuar e prevenir e não somente relacionar perante os acontecimentos externos. A crise jugoslava pôs de novo em evidência a debilidade dos estados europeus quando a reagem de maneira dispersa perante uma crise internacional.

O principal problema da política Externa e de Segurança Comum (PESC) posta em marcha pelo Tratado de Maastricht é a evidência da desproporção que há entre os objectivos ambiciosos e os meios escassos com que conta a União para os levar a cabo. A principal novidade que introduz o tratado é a criação daquilo que os jornalistas denominaram o Javier Solana, antigo ministro espanhol e ex-secretário geral da NATO, foi em 1999 o primeiro europeu designado para este posto. O Alto Representante para a PESC que tinha também o cargo de Secretário-Geral do Conselho da UE, é o encarregado de assistir ao Conselho nas questões que correspondem à PESC e de contribuir à formulação de uma política externa comunitária. A sua principal função é a de personificar num cargo concreto na, ainda recente política externa e de segurança da União. Solana também foi nomeado em 1999 Secretário-Geral da UEO. No campo da defesa, o tratado refere simplesmente como objectivos a longo prazo, a adopção de uma política de Defesa Comum e a futura integração da União Europeia Ocidental (UEO) na União Europeia. A criação do denominado Euro exército em 1992 foi um tímido passo no sentido de uma política de defesa comum.

A reforma das instituições comunitárias

Na perspectiva da ainda pendente reforma institucional, completamente necessária perante a ampliação da UE aos países da Europa central e oriental, o tratado de Amesterdão ampliou as competências do Parlamento Europeu, introduziu algumas reformas no funcionamento da Comissão e do Conselho da UE, reforçando as funções do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões. De facto foi criada a possibilidade do que se chamou “cooperação reforçada” entre alguns estados membros. O que quer dizer a possibilidade de que um grupo de países que queiram ir mais longe do que foi previsto nos Tratados, em diversos aspectos, possam fazê-lo no âmbito da União Europeia. Definitivamente, o ritmo da integração não deve condicionar os países mais renitentes à integração, e aqueles estados desejosos de ceder mais competências à União devem poder caminhar mais rapidamente no caminho da unidade. Os jornalistas utilizaram várias expressões para denominarem a Europa que surgiu da aplicação destas “cooperações reforçadas”: Europa “a lá carte”, Europa “de diferentes velocidades” ou a Europa “de geometria variável”.

A consciência da insuficiência das reformas institucionais acordadas fez com que no mesmo tratado se acordasse a convocatória de uma Conferência intergovernamental (CIG) para fazer uma revisão geral das instituições da Comunidade, antes que a União chegasse a ter mais de vinte membros. (Ocana, C.J., 2003) O Tratado de Nice, concluído politicamente no Conselho Europeu de Nice de 11 de Dezembro de 2000 pelos Chefes de Estado e de Governo e assinado em 26 de Fevereiro de 2001, é o resultado de onze meses de negociações decorridas no quadro da Conferência Intergovernamental (CIG) lançada em Fevereiro de 2000. Entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, depois de ter sido ratificado pelos quinze Estados-Membros da União Europeia (UE), no respeito pelas respectivas regras constitucionais. A convocação da CIG 2000 estava já prevista de forma explícita no Tratado de Amesterdão, pelo Protocolo relativo às Instituições na perspectiva do alargamento da União Europeia. De facto, este previa que o mais tardar um ano antes da data em que a União Europeia passasse a ser constituída por mais de vinte Estados-Membros, seria convocada uma Conferência de representantes dos Governos dos Estados-Membros, a fim de se proceder a uma revisão global das disposições dos Tratados relativas à composição e ao funcionamento das Instituições. Além disso, três Estados-Membros

(Bélgica, França e Itália) conseguiram ainda que fosse inserida uma declaração segundo a qual o reforço das instituições era uma condição indispensável para a conclusão das primeiras negociações de adesão. O Conselho Europeu de Colónia (Junho de 1999) confirmou a necessidade de convocar uma CIG para resolver, antes do alargamento, as questões institucionais não resolvidas em Amesterdão. O Conselho Europeu de Helsínquia (Dezembro de 1999) confirmou este mandato e decidiu que a CIG iria analisar a dimensão e composição da Comissão, a ponderação dos votos no Conselho e o possível alargamento das votações por maioria qualificada no Conselho, bem como outras alterações aos Tratados relativas às instituições europeias que se revelassem necessárias, no âmbito das questões atrás referidas e no quadro de aplicação do Tratado de Amesterdão. As conclusões deste Conselho Europeu deixaram em aberto a possibilidade de inscrever na agenda outros pontos suplementares. Assim, foi possível ao Conselho Europeu de Santa Maria da Feira (Junho de 2000) incluir a questão das cooperações reforçadas na agenda da CIG. Os trabalhos preparatórios da CIG foram iniciados em Outubro de 1999, quando o Grupo de Peritos de Alto Nível, presidido por Jean-Luc Dehaene, apresentou, conforme a Comissão tinha solicitado, o seu relatório sobre as implicações institucionais do alargamento. Na sequência deste relatório, a Comissão apresentou em 26 de Janeiro de 2000 um parecer intitulado " Adaptar as instituições para garantir o êxito do alargamento ".

Após consulta à Comissão e ao Parlamento, cujos pareceres constituem condição sine qua non para o lançamento de uma CIG (artigo 48.º do Tratado UE), a Conferência dos representantes dos Governos dos Estados-Membros teve início em 14 de Fevereiro de 2000, sob presidência portuguesa. A partir de Julho de 2000, a CIG trabalhou sob presidência francesa. O mandato da Conferência Intergovernamental que culminou no Tratado de Nice era muito claro. Tratava-se de preparar a União Europeia para o alargamento, o que implicava a revisão dos Tratados em quatro domínios fundamentais:

- Dimensão e composição da Comissão.
- Ponderação dos votos no Conselho.
- Alargamento das votações por maioria qualificada.
- Cooperações reforçadas.

O Tratado de Nice é constituído por duas partes e quatro protocolos. Paralelamente, a CIG adoptou vinte e quatro declarações e tomou nota de três declarações efectuadas por diversos Estados-Membros, que foram igualmente anexadas ao acto final. A primeira parte inclui as alterações de fundo. Trata-se dos seis artigos seguintes:

O artigo 1.º, relativo às alterações introduzidas no Tratado da União Europeia: a violação grave dos princípios fundadores da UE. A Política Externa e de Segurança Comum (PESC). Os acordos internacionais. As cooperações reforçadas. A cooperação judiciária em matéria penal. O artigo 2.º, relativo às alterações introduzidas no Tratado que institui a Comunidade Europeia: O alargamento da maioria qualificada. A instauração de um Comité da Protecção Social. O estatuto dos membros do Parlamento e o estatuto dos partidos políticos europeus. A Comissão (composição da Comissão e funções do Presidente). As outras instituições (Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité Económico Social Europeu, Comité das Regiões). O Banco Europeu de Investimento. A designação do Jornal Oficial. O artigo 3.º, relativo às alterações introduzidas no Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado EURATOM). O artigo 4.º, relativo às alterações introduzidas no Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Tratado CECA). O artigo 5.º, relativo às alterações introduzidas no Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu. O artigo 6.º, relativo às alterações introduzidas no Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias. A segunda parte é relativa às alterações introduzidas nas disposições transitórias e finais e reúne os artigos 7.º a 13.º. Por fim, os quatro protocolos seguintes anexos aos Tratados:

- O Protocolo relativo ao alargamento da EU, que diz respeito à composição do Parlamento, da Comissão e à ponderação dos votos no Conselho.
- O Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância.
- O Protocolo relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço).

- O Protocolo relativo ao artigo 67.º do Tratado UE (cooperação administrativa entre as administrações dos Estados-Membros em matéria de "vistos, asilo, imigração e outras políticas relativas à livre circulação de pessoas").

A reforma institucional obtida em Nice foi qualificada de "técnica" e "limitada". Com efeito, o Tratado em nada perturba o equilíbrio institucional, antes conduzindo a pequenas alterações orientadas em torno de dois eixos principais: por um lado, a questão do funcionamento e da composição das instituições e, por outro, as cooperações reforçadas. À margem das discussões sobre a reforma das instituições, também foram abordados alguns, poucos, temas de cariz não institucional. O presente modo de utilização do Tratado de Nice, por razões de clareza, foi dividido em três capítulos que abarcam as principais novidades introduzidas.

O Conselho da União Europeia e a nova ponderação dos votos no Conselho: reequilíbrio do peso respectivo dos Estados a favor dos mais populosos e repartição dos votos por 25 e 27 Estados-Membros.

- A Comissão Europeia: modificação da composição da Comissão, reforço das competências do Presidente e modificação do modo de nomeação. Sistema jurisdicional: nova repartição das competências entre as duas instâncias (Tribunal de Justiça e Tribunal de Primeira Instância) e possibilidade de criar câmaras jurisdicionais especializadas.
- O Parlamento: extensão do procedimento de co-decisão e modificação do número de deputados atribuídos a cada Estado Membro, actual e futuro.
- O Tribunal de Contas, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões: composição e nomeação dos membros.

As cooperações reforçadas: o Tratado de Nice tornou mais flexível o sistema das cooperações reforçadas (condições menos rígidas, supressão do direito de veto e alargamento dos domínios em questão). A votação por maioria qualificada: extensão da votação por maioria qualificada a cerca de trinta novos títulos, que passarão a ser decididos desta forma. Dizem respeito a algumas disposições temáticas relativas aos direitos fundamentais, à segurança e à defesa, à cooperação judiciária penal, ao estatuto dos partidos políticos europeus e a um certo número de outras disposições contidas em

declarações e protocolos anexos ao Tratado. a Declaração sobre o futuro da União anexa ao Tratado de Nice, a Conferência Intergovernamental manifesta o seu desejo de que seja iniciado um debate mais alargado e aprofundado sobre o futuro da União Europeia. Nele deviam associar-se os Parlamentos nacionais e o conjunto da opinião pública, bem como os países candidatos, com o objectivo de se convocar uma nova CIG em 2004. O debate deveria tratar especificamente de quatro questões principais:

- Delimitação mais precisa das competências entre a União e os Estados Membros
- Estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- A simplificação dos Tratados.
- O papel dos Parlamentos nacionais na arquitectura europeia.

Na sua reunião de Laeken, efectuada em Dezembro de 2001, o Conselho Europeu apresentou o método escolhido para levar a cabo a reforma (convocação de uma convenção) e o respectivo calendário, e definiu o conteúdo do debate. De acordo com a declaração de Laeken, a Convenção foi o modelo escolhido para preparar a próxima CIG. Inspirada pela Convenção que elaborou a Carta dos Direitos Fundamentais, a Convenção era composta por representantes dos Governos e Parlamentos nacionais dos Estados-Membros e dos países candidatos, por representantes do Parlamento Europeu e da Comissão. A sessão inaugural realizou-se a 28 de Fevereiro de 2002 e os seus trabalhos foram concluídos após dezassete meses de discussões. A Convenção elaborou um projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, apresentada pelo seu Presidente, V. Giscard d'Estaing, no Conselho Europeu de Salónica. Os trabalhos da Convenção terminaram em Julho de 2003. O projecto de Constituição, fruto dos trabalhos da Convenção, serviu de base às negociações da CIG convocada em Outubro de 2003. Como foi alcançado um acordo político em 18 de Junho de 2004, na sequência dos trabalhos desta CIG, o projecto de Constituição foi transmitido aos Chefes de Estado que o assinaram todos em 29 de Outubro de 2004. A ratificação da Constituição pelos Estados-Membros, de acordo com as respectivas normas constitucionais, ou por ratificação parlamentar ou por referendo, devia constituir a última etapa antes da sua entrada em vigor. Na sequência das dificuldades de ratificação verificadas em certos Estados-Membros, os Chefes de Estado

e de Governo decidiram, por ocasião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 2005, lançar um «período de reflexão» sobre o futuro da Europa.

O Tratado de Lisboa - Por ocasião do Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 2007, os dirigentes europeus chegaram a um compromisso. Foi acordado um mandato para a convocação de uma CIG encarregada de finalizar e adoptar, não uma Constituição mas sim um «tratado reformador» para a União Europeia. O texto final do Tratado redigido pela CIG foi aprovado durante o Conselho Europeu informal que se realizou em Lisboa, a 18 e 19 de Outubro. O Tratado de Lisboa foi assinado pelos Estados-Membros, a 13 de Dezembro de 2007.

Aquando da redacção do Tratado de Nice ignorava-se em que altura e por que ordem se processaria a adesão dos países candidatos à União. O Tratado de Nice limitou-se, portanto, a fixar os princípios e os métodos de evolução da composição da Comissão e da definição da maioria qualificada no Conselho. Assim, e como previa o Protocolo relativo ao alargamento e as Declarações anexos ao Tratado, o número de lugares dos novos Estados-Membros no Parlamento, o número de votos que lhes será atribuído no Conselho e o limiar da maioria qualificada aplicável no futuro foram determinados juridicamente nos respectivos Tratados de Adesão. O Tratado de Adesão dos dez novos Estados-Membros, assinado em Atenas, em 16 de Abril de 2003, e o Tratado de Luxemburgo relativo à Adesão da Roménia e da Bulgária, assinado em 25 de Abril de 2005, especificam, por conseguinte, as regras nesta matéria. Desde de 1 de Janeiro de 2007, a União está, portanto, fundada nos Tratados UE e CE, com a última redacção que lhes foi dada pelos Tratados de Nice, Atenas e Luxemburgo. (Europa, 2007 Sínteses da Legislação da EU)

O Tratado de Lisboa, leva a uma das grandes mudanças no funcionamento das instituições comunitárias, mas só entrará em vigor em 2014. Até lá, mantém-se o sistema de votos ponderados do Tratado de Nice, que atribui 29 votos aos grandes países (França, Alemanha, Itália e Reino Unido), 27 à Espanha e Polónia, 14 à Roménia, 13 à Holanda, 12 a Portugal e Estados de dimensão equivalente, 10 à Suécia e semelhantes, 7 à Dinamarca e congéneres, 4 aos mais pequenos e 3 a Malta. Segundo Nice, uma decisão por maioria qualificada é aprovada, se obtiver o apoio de uma maioria de Estados (14) e 72 por cento dos votos (255 num total de 345 na actual UE). Com Lisboa, a partir de 2014, uma decisão obterá uma maioria qualificada sempre que

reunir o apoio de 55 por cento dos Estados, representando 65 por cento da população. É a chamada "dupla maioria". Ao invés, uma "minoridade de bloqueio" de uma decisão será constituída por uma coligação de pelo menos 4 países representando pelo menos 35 por cento da população da UE. Por exigência da Polónia, o novo tratado prevê que entre 2014 e 2017 qualquer Estado pode pedir que uma votação se realize segundo Nice (que, relativamente a Lisboa, beneficia países como a Espanha, Polónia ou Portugal). É suposto a "dupla maioria" facilitar as decisões a Vinte e Sete: de acordo com algumas simulações estatísticas, o número de "coligações" entre Estados capazes de permitir uma maioria qualificada, no total de possibilidades existentes, aumenta de 2,1 por cento com Nice para 12,8 por cento. Uma das grandes evoluções do Tratado de Lisboa é a instituição da maioria qualificada como regra da maior parte das decisões do Conselho de Ministros da UE, em substituição da unanimidade. Tal significa que para um número crescente de domínios os governos aceitaram que não poderão impedir uma decisão e, mais ainda, que serão obrigados a aplicá-la no seu território mesmo que tenham votado contra.

A regra da unanimidade ficará assim fortemente reduzida e limitada a algumas questões-chave como a revisão dos tratados, decisões sobre os recursos próprios da UE (as receitas do orçamento comunitário), a maior parte das decisões sobre política externa e defesa, e as políticas social e fiscal. Trinta e nove domínios de acção comunitárias passarão com Lisboa para a maioria qualificada, juntando-se aos 63 que já vinham de trás, sobretudo no capítulo do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, energia, cultura ou protecção civil. A generalização da maioria qualificada é acompanhada do reforço do envolvimento do Parlamento Europeu através da chamada "co-decisão" que passará a incidir sobre 95 por cento das decisões europeias (contra 75 por cento actualmente). O tratado prevê ainda uma "cláusula passerelle" geral que permite aos líderes da UE decidir por unanimidade passar um domínio de acção comunitário da unanimidade para a maioria qualificada – o que é uma forma simplificada de alterar as regras evitando o pesado processo de revisão dos tratados.

Política externa, segurança e defesa comum – Esta é outra área de grande progresso, antes de mais devido à consagração de uma cláusula de defesa mútua e outra de solidariedade em caso de eventuais ataques terroristas ou catástrofes, naturais ou de origem humana. Em paralelo, o campo de acção da UE em matéria de defesa, até agora

limitado às chamadas "missões de Petersburgo" - humanitárias, gestão de crises e operações de restabelecimento da paz -, será alargado para incluir acções de desarmamento, prevenção de conflitos e estabilização em fim de conflito, incluindo no quadro da luta contra o terrorismo. Igualmente importante é a possibilidade de criação de uma "cooperação estruturada permanente" entre Estados voluntários que partilhem os mesmos objectivos e meios militares. Esta cooperação, que terá critérios claros e ambiciosos de entrada, terá de ser criada o mais tardar três meses depois da entrada em vigor do tratado. A sua instituição será comparável ao acordo de Schengen concluído dos anos 1980 e 1990 entre alguns países para a abolição dos controlos de passaportes nas fronteiras internas da UE.

Finalmente, a política externa e de defesa será gerida por um alto-representante que será igualmente vice-presidente da Comissão Europeia e que, nessa qualidade, terá o direito de apresentar propostas aos governos, presidindo ainda ao respectivo órgão de decisão, o Conselho de Ministros dos Assuntos Externos. A britânica Catherine Ashton, escolhida há menos de um mês pelos líderes da UE, inicia hoje o mandato. O Tratado de Lisboa institui quase uma revolução nesta área ao passá-la da cooperação inter-governamental para o método de decisão comunitário. As decisões passarão a ser tomadas por maioria qualificada em co-decisão com o Parlamento Europeu, sobretudo em domínios como a política de imigração, cooperação judiciária em matéria civil e penal ou regime comum de vistos.

O Tribunal de Justiça da UE passará igualmente a ter o poder de impor aos Estados o cumprimento das decisões da UE - o que não acontecia até agora -, embora só dentro de cinco anos. Lisboa prevê também a possibilidade de criação de um procurador europeu capaz, a prazo, de lançar buscas em toda a UE. Para evitar uma evolução excessivamente abrupta numa área de grande sensibilidade nacional, Lisboa instituiu uma espécie de rede de segurança que permite a qualquer governo apelar ao Conselho Europeu para evitar a tomada de uma decisão susceptível de afectar o seu direito penal. Este apelo tem o efeito de travar a adopção da medida ao nível da UE, mas poderá impedir os outros países interessados de avançar na sua concretização formando entre si uma "cooperação reforçada". Com Lisboa, o Reino Unido, Irlanda e Dinamarca reforçam as cláusulas de isenção que já vinham de trás, o que lhes permite participar

pontualmente, à la carte, nas decisões do seu interesse. Reino Unido, Irlanda e Dinamarca reforçam as cláusulas de isenção. (Cunha, A.I., 2009)

Quadro nº 1 – Síntese de Tratados com Relevância Maior

Tratados	Data e Assinatura	Entrada em Vigor	Jornal Oficial
Acto único Europeu	28/02/1986	01/07/1987	JO L 169 de 29/06/1987
Tratado do União Europeia (Tratado de Maastricht)	07/02/1992	01/11/1993	JO C 191de 29/07/1992
Tratado de Amesterdão	02/10/1997	01/05/1999	JO C 340 de 10/11/1997
Tratado de Nice	26/02/2001	01/02/2003	JO C 80 de 10/03/2001
Tratado de Lisboa	13/12/2007	Ano de 2014	-

Fonte: EUROPA, (2007), Síntese da Legislação da EU.

O Decreto-Lei n.º 96/87 de 4 de Março O Regulamento (CEE) n.º 3828/85, de 20 de Dezembro, do Conselho das Comunidades Europeias institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), visando a correcção das deficiências estruturais do sector primário nacional e a melhoria sensível das condições envolventes da produção e da comercialização agrícolas. O PEDAP é, assim, uma acção de reforço e flexibilização das medidas comunitárias já existentes no domínio sócio-estrutural a ser levada a cabo pela Administração Pública Portuguesa. Considerando que o Regulamento prevê que a execução do PEDAP seja feita através de programas específicos, pretende-se com o presente diploma estabelecer a respectiva disciplina geral, remetendo para legislação complementar a regulamentação dos aspectos processuais em função das características próprias de cada um. Coube ao Ministério da Agricultura do Desenvolvimento e das Pescas e aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas a implementação do PEDAP nos seus múltiplos aspectos. (POADR – Programa Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, 2007). O Programa AGRO, inseria-se numa estratégia de desenvolvimento agrícola e

rural que visava incentivar uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade produtiva moderna e competitiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nas vertentes ambiental, económica e social, o programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, denominado programa AGRO, integrava dois eixos prioritários estratégicos: o primeiro projecta “Melhorar a Competitividade Agro-Florestal e a Sustentabilidade Rural”; o segundo propunha “Reforçar o Potencial Humano e os Serviços à Agricultura e Zonas Rurais. Tinham por objectivos Específicos: o reforço da competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais; incentivar à multifuncionalidade das explorações agrícolas; A promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rurais. Valorizar o potencial específico dos territórios; a melhoria das condições de vida do trabalho e do rendimento; O reforço da organização e iniciativa de associações dos agricultores. Cada um dos Eixos Prioritários integrava um conjunto coerente de medidas plurianuais, a que correspondem objectivos operacionais. No seu conjunto essas medidas contribuíram, de modo diferenciado mas coerente, para realizar os objectivos geral e específicos identificados:

- Medida 1 – Modernização Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas
- Medida 2 – Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas
- Acção 3.1. – Apoio à Silvicultura
- Acção 3.2. – Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola

Acção 3.3. – Apoio à Produção de Plantas e Sementes (AGRO, 2007)

O PRODER é um instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural do continente, para o período 2007-2013, aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2007) 6159, em 4 de Dezembro. Tem por objectivos: Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal; Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais e revitalizar económica e socialmente as zonas rurais. O Proder incentiva a: Modernização e Capacitação das Empresas Florestais; os serviços Básicos para a População Rural; a criação e Desenvolvimento de Micro Empresas e o Turismo e Lazer.

As Grandes Acções do Proder são: Dinamização da Zonas Rurais; a Cooperação LEADER (Programa para o Desenvolvimento Local; Serviço de Apoio às Empresas; Modernização dos Regadios Colectivos Tradicionais; Redes Temáticas de Informação e Divulgação; Instalação de Jovens Agricultores; Restabelecimento do Potencial Produtivo; Recuperação do Potencial Produtivo; Desenvolvimento dos projectos de regadio – grupo B; Projectos estruturantes; Melhoria Produtiva dos Povoamentos; Defesa da Floresta Contra Incêndios; Minimização de Riscos Bióticos Após incêndios; Instalação de Sistemas Florestais e Agro-Florestais; Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais; Reconversão de Povoamentos com fins ambientais; Protecção Contra Agentes Bióticos e Nocivos. (Incentivos às Empresas, 2008).

Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, estabelece as normas e os requisitos, relativamente aos produtos tradicionais. Contudo, em Portugal esta definição de tradição já estava reconhecida em legislação sobre a actividade artesanal. Segundo o Decreto-lei n.º 110/2002 de 16 de Abril.

O Regulamento (CEE) n.º 2 081 / 92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à Protecção das Indicações Geográficas e Denominações de Origem dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios e o Regulamento (CEE) n.º 2 082 / 92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos Certificados de Especificidade dos Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios. Estes Regulamentos foram revogados e substituídos respectivamente pelo Regulamento (CE) N.º 510 / 2006 do Conselho de 20 de Março de 2006 e Regulamento (CE) N.º 509 / 2006 do Conselho de 20 de Março de 2006. O Regulamento da Comissão (CE) N.º 1 898 / 2006 de 14 de Dezembro de 2006 estabelece regras de execução do Regulamento (CE) N.º 510 / 2006 do Conselho, relativo à protecção das Indicações Geográficas e Denominações de Origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. O Regulamento (CE) N.º 1 216 / 2007 da Comissão de 18 de Outubro de 2007 estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 509 / 2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas (ETG) dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Portugal apresentou à UE em 92-02-24, um programa trienal de erradicação da tuberculose bovina com terminus em 95-05-01 que foi aprovado pela Decisão da Comissão 92/299/CEE. Em 1996, Portugal apresentou um programa com vista à obtenção de suporte financeiro, o qual não obteve participação. Apesar de não ter havido financiamento

comunitário, Portugal continuou nos anos seguintes a desenvolver o programa de erradicação da tuberculose, estando neste momento, já numa fase final e difícil da erradicação da doença. Considerando o importante esforço financeiro que representa o combate à Tuberculose e tendo em conta a necessidade de recorrer a um reforço das medidas com vista à sua erradicação, propuseram à aprovação da Comissão os programas de erradicação para a tuberculose bovina para os anos de 2001 a 2008, que foram aprovados pela Comissão e que vêm o seu prolongamento no programa agora proposto para o ano 2009 (Fonseca, et al., (2006). A persistência de doenças como a brucelose constitui um obstáculo importante à livre circulação de animais entre os Estados-Membros. Todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário dentro da Comunidade elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE os programas de erradicação para a brucelose dos bovinos para os anos de 2003 a 2008, que mereceram a aprovação da Comissão. Tendo em conta as decisões do conselho 90/424/CEE e 90/638/CEE e a decisão da Comissão 97/66/CEE, Portugal apresenta agora um novo programa com vista à obtenção de suporte financeiro para o próximo ano 2009, que permita continuar a desenvolver as acções sanitárias tendentes à obtenção de um estatuto de indemnidade para o país.(Fonseca et al., 2009).

Síntese da Regulamentação Comunitária

Decisão da Comissão nº 2009/782/CE de 22 de Outubro de 2009 que altera a Decisão 2006/636/CE que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, do montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.

Regulamento (CE) nº 992/2009 da Comissão de 22 de Outubro de 2009 que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da política agrícola comum. Regulamento (CE) Nº 607/2009 da Comissão de 14 de Julho de 2009 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas.

Decisão da Comissão n.º 2009/444/CE, de 10 de Junho de 2009, que fixa a atribuição aos Estados-Membros dos montantes decorrentes da modulação prevista nos artigos 7.o e 10.o do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, para os anos de 2009 a 2012 Regulamento (CE) n.º 484/2009 da Comissão, de 9 de Junho de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1975/2006 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural Regulamento (CE) n.º 482/2009 da Comissão, de 8 de Junho de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e o Regulamento (CE) n.º 883/2006 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, no que diz respeito à manutenção das contas dos organismos pagadores, às declarações de despesas e de receitas e às condições de reembolso das despesas no âmbito do FEAGA e do Feader.

Regulamento (CE) n.º 451/2009 da Comissão, de 29 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2006 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, no que diz respeito à manutenção das contas dos organismos pagadores, às declarações de despesas e de receitas e às condições de reembolso das despesas no âmbito do FEAGA e do Feader. Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)

Decisão do Conselho 2009/434/CE, de 25 de Maio de 2009, que altera a Decisão 2006/493/CE que estabelece o montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, a sua repartição anual e o montante mínimo a concentrar nas regiões elegíveis ao abrigo do Objectivo da Convergência. Regulamento (CE) n.º 473/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum. Decisão da Comissão n.º 2009/379/CE, de 11 de Maio de 2009, que

fixa os montantes que, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 378/2007, (CE) n.º 479/2008 e (CE) n.º 73/2009 do Conselho são colocados à disposição do Feader e os montantes disponíveis para as despesas correspondentes ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). Regulamento (CE) n.º 370/2009 da Comissão, de 6 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 795/2004 que estabelece as normas de execução do regime de pagamento único previsto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho. Regulamento (CE) n.º 363/2009 da Comissão, de 4 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader).

Informação 2009/C 26/09 comunicada pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresa

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (Alterado pelo Regulamento n.º 992/2009 de 22 de Outubro). Regulamento (CE) n.º 74/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

Decisão do Conselho n.º 2009/61/CE, de 19 de Janeiro de 2009, que altera a Decisão 2006/144/CE relativa às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural (período de programação 2007-2013). Decisão da Comissão n.º 2009/14/CE, de 17 de Dezembro de 2008, que altera a Decisão 2006/636/CE que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, do montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.

Regulamento (CE) n.º 13/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008 que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política

agrícola comum e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), a fim de estabelecer um regime de distribuição de fruta nas escolas.

Decisão da Comissão n.º 2008/955/CE, de 16 de Dezembro de 2008, que altera a Decisão 2006/410/CE da Comissão, que estabelece os montantes que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.o, o artigo 143.o-D e o artigo 143.o-E do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, o n.º 1 do artigo 4.o do Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho e o n.º 2 do artigo 23.o do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho são colocados à disposição do Feader e os montantes disponíveis para as despesas correspondentes ao FEAGA.

Regulamento (CE) n.º 1266/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 que altera o Regulamento (CE) n.º 796/2004 que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores. Regulamento (CE) n.º 1265/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 que altera o Regulamento (CEE) n.o 1859/82 relativo à selecção das explorações da amostra tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas. Regulamento (CE) n.º 1264/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 que estabelece o montante da remuneração fixa por ficha de exploração a partir do exercício contabilístico de 2009, no âmbito da rede de informação contabilística agrícola. Regulamento (CE) n.º 1254/2008 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo. Regulamento (CE) n.º 1242/2008 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2008 que estabelece uma tipologia comunitária das explorações agrícolas. Regulamento (CE) n.º 1175/2008 da Comissão, de 27 de Novembro de 2008, que altera e corrige o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader). Regulamento

(CE) n.º 1034/2008 da Comissão, de 21 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 885/2006 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do FEADER. Regulamento (CE) n.º 1009/2008 do Conselho, de 9 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.

Decisão da Comissão, n.º 2008/789/CE de 3 de Outubro de 2008, que altera a Decisão 2006/588/CE que fixa a atribuição aos Estados-Membros dos montantes decorrentes da modulação prevista no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, para os anos de 2006 a 2012. Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo. Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria).

Decisão da Comissão n.º 2008/609/CE de 16 de Julho de 2008, que altera a Decisão 2006/636/CE que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, do montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013. Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999. Regulamento (CE) n.º 319/2008 da Comissão, de 7 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 795/2004 que estabelece as normas de execução do regime de pagamento único previsto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e o Regulamento (CE) n.º 796/2004 que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos

no Regulamento (CE) n.º 1782/2003. Regulamento (CE) n.º 259/2008 da Comissão, de 18 de Março de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho no que respeita à publicação de informação sobre os beneficiários de fundos provenientes do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader). Decisão da Comissão (2007)6159, de 4 de Dezembro de 2007, que aprova o programa de desenvolvimento rural de Portugal Continental relativo ao período de programação 2007-2013. Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (Alterado pelo Regulamento n.º 13/2009, de 18 de Dezembro e pelo Regulamento n.º 491/2009 de 25 de Maio).

Regulamento (CE) n.º 807/2007 da Comissão, de 10 de Julho de 2007, que altera o anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios. Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de Junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91. Regulamento (CE) n.º 394/2007 da Comissão, de 12 de Abril de 2007, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios.

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (Alterado pelo Regulamento n.º 73/2009, de 19 de Janeiro.). Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado aos auxílios de mínimos.

Regulamento (CE) n° 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n°1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (Alterado pelo Regulamento n° 1175/2008 de 27 de Novembro, pelo Regulamento n° 363/2009 de 4 de Maio e pelo Regulamento n° 482/2009 de 9 de Junho). Regulamento (CE) n°1975/2006 da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n°1698/2005 do Conselho relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural (Alterado pelo Regulamento n° 484/2009 de 9 de Junho). Regulamento (CE) n° 1320/2006 da Comissão, de 5 de Setembro de 2006, que estabelece regras relativas à transição no que respeita ao apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

Decisão da Comissão n° 2006/636/CE de 12 de Setembro de 2006, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, do montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013 (Alterada pela Decisão da Comissão n° 2008/609/CE de 16 de Julho de 2008, pela Decisão da Comissão n° 2009/14/CE de 17 de Dezembro de 2008 e pela Declaração da Comissão n° 2009/782/CE de 22 de Outubro de 2009). Decisão da Comissão n°2006/595/CE, de 4 de Agosto de 2006, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais no âmbito do objectivo Convergência, no período de 2007-2013.

Regulamento (CE) n° 885/2006 da Comissão, de 21 de Junho de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n°1290/2005 do Conselho no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do FEADER (Alterado pelo Regulamento n° 1034/2008 de 21 de Outubro). Regulamento (CE) n° 883/2006 da Comissão, de 21 de Junho de 2006, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, no que diz respeito à manutenção das contas dos organismos pagadores, às declarações de despesas e de receitas e às condições de reembolso das despesas no âmbito do FEAGA e do FEADER (Alterado pelo Regulamento n° 451/2009 de 29 de Maio)

Decisão do Conselho 2006/493/CE, de 19 de Junho de 2006, que estabelece o montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, a sua repartição anual e o montante mínimo a concentrar nas regiões elegíveis ao abrigo do Objectivo da Convergência (Alterada pela Decisão do Conselho 2009/434/CE, de 25 de Maio).

Regulamento (CE) n° 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Regulamento (CE) n° 509/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Regulamento (CE) n°1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (Alterado pelo Regulamento n°

Regulamento (CE) n° 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (Alterado pelo Regulamento n° 13/2009, de 18 de Dezembro, pelo Regulamento n° 73/2009, de 19 de Janeiro e pelo Regulamento n° 473/2009 de 25 de Maio). Regulamento (CE) n° 796/2004 da Comissão, de 21 de Abril 2004, que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos no Regulamento (CE) no 1782/2003 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (Alterado pelo Regulamento n° 1266/2008 de 16 de Dezembro). Regulamento (CE) n°795/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004, que estabelece as normas de execução do regime de pagamento único previsto no Regulamento (CE) n.o 1782/2003 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (Alterado pelo Regulamento (CE) n°319/2008 e pelo Regulamento n° 370/2009 de 6 de Maio).

Regulamento (CE) n°364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n°70/2001 no que respeita à extensão do seu âmbito de aplicação de forma a incluir os auxílios à investigação e desenvolvimento. Regulamento (CE) n.º 392/2004 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento

(CEE) n.º 2092/91 Relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios

Rectificação do Regulamento (CE) n.º1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º2019/93, (CE) n.º1452/2001, (CE) n.º1453/2001, (CE) n.º1454/2001, (CE) n.º1868/94, (CE) n.º1251/1999, (CE) n.º1254/1999, (CE) n.º1673/2000, (CEE) n.º2358/71, e (CE) n.º2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003) (Revogada pelo Regulamento n.º 73/2009 de 19 de Janeiro).

Regulamento (CE) n.º1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (Alterado pelo Regulamento n.º 1009/2008, de 9 de Outubro). Regulamento (CE) n.º 1452/2003 da Comissão, de 14 de Agosto de 2003, que mantém a derrogação prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativamente a determinadas espécies de sementes e material de propagação vegetativa e estabelece regras processuais e critérios relativos a essa derrogação. Recomendação da Comissão, 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresa.

Regulamento (CE) n.º 223/2003 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2003, que diz respeito aos requisitos em matéria de rotulagem relacionados com o modo de produção biológico aplicáveis aos alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho. Regulamento (CE) n.º70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas (Alterado pelo Regulamento (CE) n.º364/2004). Regulamento (CE) n.º68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação. Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da

aquicultura. Regulamento (CE) n° 1804/1999 do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que completa, no que diz respeito à produção animal, o Regulamento (CE) n° 2092/91 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios.

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Regulamento (CEE) n° 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (Alterado pelo Regulamento n° 807/2007, de 10 de Julho de 2007 e pelo Regulamento n° 394/2007, de 12 de Abril de 2007).

Decisão da Comissão 89/133/CEE, de 7 de Fevereiro de 1989 que altera os limites das zonas desfavorecidas em Portugal na acepção da Directiva 75/268/CEE do Conselho (Apenas faz fé o texto em língua portuguesa). Regulamento (CEE) n° 1859/82 da Comissão, de 12 de Julho de 1982, relativo à selecção das explorações da amostra tendo em vista a verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas (Alterado pelo Regulamento n° 1265/2008 de 16 de Dezembro). Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens. Directiva 75/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas (Alterada pela Directiva n° 89/133/CEE). Anexo I ao Tratado d Amesterdão Jornal Oficial n° C 340, de 10 de Novembro de 1997 (PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural 2009).

Agrupamento de Produtores

CASSEPEDRO – Cooperativa Agro-Pecuária de S. Pedro do Sul, CRL.

Rua Correia de Oliveira, n.º 447

3660 – 462 S. PEDRO DO SUL

tel.: 351 232 711 292

Fax: 351 232 712 696

E-mail: cassepedro@mail.telepac.pt

Município de Arouca

O Concelho de Arouca pertence ao Distrito de Aveiro, fica localizado na Província do Douro Litoral, abrange uma área de 327,99 Km² e tem por limites os Municípios de Castelo de Paiva, Cinfães, Gondomar a Norte, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis a Oeste, Vale de Cambra e S. Pedro do Sul a Sul e Castro Daire a Este. O Concelho de Arouca integra 20 Freguesias. A Vila de Arouca, sede do Concelho, situa-se a cerca de 50 km, a Sudoeste da cidade do Porto. Em relação ao relevo, Arouca caracteriza-se por grandes contrastes:

Terras baixas nos vales, nas quais se destaca a área central do Concelho, a de maior dimensão e com aproximadamente 200 a 300m de altitude, designada por vale de Arouca. A zona montanhosa, que abrange montanhas do Maciço da Gralheira – Serra Gamarão, Monte da Mó e Serra da Freita. Esta última é a mais grandiosa e agreste de todas. Os principais cursos de água do Concelho de Arouca são os rios: Arda, Paiva, Paivô, Caima, Urtigosa, Marialva e as Ribeiras de Ardena e de Rio de Frades. O Rio Paiva é o de todos o mais caudaloso e é um rio típico de montanha. No cimo da Serra da Freita nascem três riachos que irrigam o planalto central, acabando por se fundir e originar o Caima que se despenha na “Frecha da Mizarela”, umas quedas de água com aproximadamente 75 m de altura, as mais altas da Europa. (Oliveira, J., 2008).

Município de Vale de Cambra – Freguesia de Arões.

Do Município de Vale de Cambra, somente a Freguesia de Arões faz parte da Área Geográfica do “Cabrito da Gralheira”, a Freguesia de Arões, conforme se caracteriza:

A Freguesia de Anões localiza-se no extremo Sudoeste do Concelho de Vale de Cambra, nas encostas da Serra da Gralheira, a 25 km da sede do Concelho. Ocupa uma área de 39,78 km². Faz fronteira com Arouca, Sever do Vouga, S. Pedro do Sul e Oliveira de Frades. Apões é a maior Freguesia do Concelho, no entanto tem uma densidade populacional muito reduzida. Pela situação Geográfica e pelos vestígios encontrados, pensa-se que terá sido um castro lusitano, na sua origem. A População dedica-se essencialmente à agricultura e à pecuária. A aposta desta comunidade vai ainda para os produtos típicos desta, já com qualidade comprovada, nomeadamente a

produção de caprinos e queijo proveniente do leite de gado bovino da raça Arouquesa, (Dias, C.M., 2008).

Município de Oliveira de Frades – Freguesia de S. João da Serra

Apenas faz parte da área geográfica do “Cabrito da Gralheira” a Freguesia de S. João da Serra, localiza-se junto à estrada Nacional 227, que liga S. Pedro do Sul a Vale de Cambra. Dista da sede do Município 13 km e 23 de S. Pedro do Sul. O Rio Vouga passa-lhe a Sul e o Teixeira a Oeste, constituindo uma fronteira natural e estende-se numa das encostas da Serra da Gralheira. Tem uma população activa de 850 habitantes e possui uma área de 1.221 ha. Durante séculos, as actividades do sector primário, como a agricultura, a pecuária (Caprinicultura, Bovinicultura de raças autóctones e avicultura) e a silvicultura, constituíram a base de subsistência das gentes de S. João da Serra. O sector primário – na actualidade – situa-se nos 17% em relação às médias regionais, mas, tem a particularidade de concentrar essa mão-de-obra no sector florestal, avícola e um nicho na caprinicultura. (Costa, 2006).

Município de Castro Daire

Município de Castro Daire está inserido no Distrito de Viseu e tem uma área de 376,25 km², distribuído por 22 Freguesias.

A Geografia do Concelho caracteriza-se pelos seus contrastes de relevo, estando inserido numa zona montanhosa, enquadrado pelas serras do Montemuro, Gralheira e Caramulo e extensos vales, sendo limitado a Sul pelo Rio Paiva. O Rio Paiva nasce na serra de Leomil e desagua no rio Douro, constituindo o principal elemento hidrográfico do Concelho de Castro Daire. O Sector primário domina a vida económica do Concelho de Castro Daire. Na zona planifica, a sul do Concelho, o centeio, o milho e a batata constituem as culturas de maior produtividade. Na região serrana, o centeio prevalece, acompanhado de uma grande produção de feno. Na Zona ribeirinha predomina o cultivo do milho. Para além destas actividades, a criação de gado e a pastorícia constituem um importantíssimo suporte para a economia local, em particular os pequenos ruminantes da espécie caprina (Giroto, 2008).

Município de S. Pedro do Sul

O Concelho de S. Pedro do Sul faz parte do Distrito de Viseu, integra a sub-região de Lafões, abrangendo uma área de 348,68 km², distribuído por 19 Freguesias, 12 das quais fazem parte da área territorial do Cabrito da Gralheira, (Ferrão M. et, al. 1987). Grande parte do território Concelhio é dominada pelo maciço da serra da Gralheira, sendo limitada a Norte pelo rio Paiva e a Sul Pelo rio Vouga. O Rio Sul atravessa o Concelho em direcção Norte-Sul, da serra do S. Macário para o rio Vouga, constituindo um importante recurso hidrológico de S. Pedro do Sul. Grande parte da população activa do Concelho de S. Pedro do Sul, dedica-se ao sector primário com especial destaque par a viticultura e pecuária, sendo esta última uma boa fonte de rendimento das populações das aldeias mais a Norte do Concelho. Nas pequenas propriedades produz-se milho, batata, fruta e produtos hortícolas. A indústria encontra-se representada no Concelho pelas serrações de madeira e fábricas de móveis, sendo que a indústria hoteleira e a restauração têm vindo a ganhar um peso significativo na economia do Concelho, não fora o facto de existir aqui a maior estância termal da Península Ibérica, (Azevedo 2008).

Município de Vila Nova de Paiva

É uma Vila Portuguesa no Distrito de Viseu, da Região Centro e Sub-Região do Dão Lafões, com cerca de 1 400 habitantes. É sede de um Município, com 177,37 km² de área e 6.141 habitantes (2001), subdividido em 7 Freguesias. O município é limitado a Norte pelo município de Tarouca a leste por Moimenta da Beira, a leste e Sul por Sátão, a Sudoeste por Viseu e a Oeste e Norte por Castro Daire. O concelho designou-se de Fráguas até 1883 quando a sede foi mudada para a actual vila. O concelho de Vila Nova de Paiva está inserido numa região planáltica, limitada a Norte pelas serras da Nave e da Lapa e a Sul pela Serra de Côta, atingindo a sua altura máxima da Serra da Nave, a 1.016 metros de altitude. A rede hidrográfica do concelho de Vila Nova de Paiva é definida por duas bacias: a do rio Paiva e a do rio Vouga. O primeiro nasce na Serra da Nave, no concelho de Moimenta da Beira e desagua no rio Douro; os seus principais afluentes distribuem-se pela sua margem direita e são o rio Mau, o rio Covo e a ribeira da Lapa. O rio Vouga limita o concelho a Sul e os seus principais afluentes são as ribeiras de Rebentam e do Paúl. A agricultura, com abundantes produções de batata e

cerais, a silvicultura e a pecuária, permanecem como as principais actividades do concelho. (Ferreira, 2010).

Entidade responsável pela comercialização do “Cabrito da Gralheira” (IGP) e organização interna

A entidade responsável pela Indicação Geográfica Protegida “Cabrito da Gralheira” (IGP), é uma Cooperativa Agrícola denominada CASSEPEDRO – Cooperativa Agro-Pecuária de S. Pedro do Sul, C.R, L., com sede na Rua Correia de Oliveira, Freguesia e Concelho de S. Pedro do Sul, constituída por escritura pública de 19 de Fevereiro de 1981, lavrada a fl.48 do livro de notas nº 403-A do Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, então sob a denominação de CASSEPEDRO – Cooperativa Agro-Pecuária de S. Pedro do Sul S.C.R.L. e alterada por escritura pública de 21 de Setembro de 1983 lavrada nesse mesmo Cartório a fl. 11 v.º do livro de notas nº 422-A, passa a reger-se pelo disposto no Código Cooperativo, demais legislação aplicável e pelos estatutos, aprovados em Assembleia Geral de 23 de Dezembro de 2001. (Estatutos da CASSEPEDRO, 2001, Artigo 1º, 1).

A Cooperativa tem a sua sede na Rua Correia de Oliveira, 447, Freguesia e Concelho de S. Pedro do Sul, e a sua área social circunscreve-se ao Concelho de S. Pedro do Sul, sendo que, a partir de 1985, a dita área social da mesma, foi alargada de acordo com o território da abrangência do “Cabrito da Gralheira”. (Estatutos da CASSEPEDRO, 2001, Artigo 6º, 4).

A Cooperativa tem por objectivo principal adquirir, com a finalidade de fornecer aos cooperadores, todos os produtos, equipamentos e animais necessários às suas explorações e promover a colocação nos mercados de consumo de todos os produtos das explorações agrícolas, pecuárias ou florestais dos cooperadores de modo a obter a sua máxima valorização e rendimento económico. (Estatutos, 2001, Artigo 4º,3).

Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais têm regulamento interno e organização contabilística própria, de forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma delas.

As secções existentes na Cooperativa são:

- i. Serviços Administrativos e Financeiros (SAF);
- ii. Secção de Produtos Tradicionais (SPT);
- iii. Secção de Organização de Produtores Pecuários (SOPP);
- iv. Secção de Aprovisionamento e de Escoamento de Produtos (SAEP).

A Cooperativa poderá efectuar, a título subsidiário, actividades próprias de outros ramos necessários à satisfação das necessidades dos seus membros, no âmbito da legislação aplicável. (Estatutos, 2001, Artigo 6º, 4).

Serviços administrativos e financeiros (SAF)

È uma secção cuja funcionalidade tem por objectivo a planificação de metas, tendo em vista a estabilidade financeira da Cooperativa. Tem como colaborador um Técnico/Administrativo e Serviços Externos de Contabilidade. (Direcção da Cassepedro, 2009).

Secção de produtos tradicionais

È a secção onde é trabalhado o “Cabrito da Gralheira” e de acordo com as suas potencialidades, os responsáveis por esta área, não se mostram muito optimistas, relativamente ao futuro deste sector, uma vez que o sistemático abandono deste tipo de actividade vai levar inevitavelmente à recessão e quebra da receita, embora se reconheça tratar-se de uma fileira com muito interesse no futuro, para a qual, gestão de topo da Organização, se mostre muito empenhada e levar avante este projecto, (Morgado, 2009).

Secção da organização de produtores pecuários (OPP)

È uma secção, onde um conjunto de profissionais trabalha, sob a orientação de um responsável em sanidade animal, que executam anualmente o programa de

rastreabilidade das zoonoses a erradicar segundo as normas emanadas pela DGV – Direcção Geral de Veterinária.

Segundo refere (Morgado, 2009) a sanidade animal é sinónimo de saúde pública e uma boa agricultura é também sinónimo de um País em desenvolvimento, (2009).

Em conformidade com o plano Nacional de Sanidade Animal, os funcionários desta secção, asseguram o controlo sanitário periódico e permanente das explorações pecuárias dos associados;

Previnem e combatem as doenças infecciosas e parasitárias, através das clássicas medidas de higiene e profilaxia quer médica quer sanitária;

Fazem por melhorar as condições higiénicas das explorações, mormente as respeitantes às desinfecções.

Refere o Responsável por esta Secção, que ele próprio, representará a OPP perante os Serviços Oficiais e tem a seu cargo o desenvolvimento das acções de testagem, identificação animal, controlo de movimentos, assim como outras, delegadas pelo responsável da zona, tais como as classificações sanitárias de efectivos nas explorações, bem como os efectivos pecuários, bovinos, ovinos e caprinos, que por determinação oficial passam a adoptar classificações designadas por:

Classe B1 – Situação desconhecida;

Classe B2 – Em saneamento;

Classe B2.1 – Infectada de Brucelose;

Classe B3 – Indemne de Brucelose;

Classe B4 – Oficialmente indemne de brucelose.

Por delegação do Responsável Sanitário da Zona (RSZ), a OPP, opera como vigilante sanitário e, promove a manutenção do efectivo sobe observação em consequência de inquérito epidemiológico em curso, quando de quarentena, ou inspecção sanitária (colheita de sangue), até à obtenção dos resultados, podendo notificar o produtor para suspender temporariamente a movimentação dos animais até às 6 semanas, que implica da parte do proprietário a obrigatoriedade de comunicar ao responsável sanitário da zona (RSZ), qualquer alteração do estado de saúde dos animais

e, conseqüentemente ao sequestro sanitário. Por ser uma acção compulsiva, é objecto de cumprimento e aceitação por parte do proprietário ou responsável pelo efectivo em causa, sendo tomadas medidas de carácter sanitário em consequência da infecção identificada, levando à interdição da saída dos animais ou seus produtos para mercados ou outras explorações, interdição da entrada na exploração de animais susceptíveis, salvo nos casos previstos e com autorização prévia e interdição do contacto com outros efectivos. (Morgado, 2009)

A secção da OPP procede ao rastreio realizado sobre o efectivo que foi previamente classificado e, emite um boletim sanitário do rebanho, que é um documento colectivo do rebanho dos caprinos emitido Pelos Serviços Veterinários Regionais (SV.R.) Todos os registos são devidamente rubricados pela entidade responsável e autenticado pela aposição do respectivo carimbo. (Regulamento Interno da OPP, 2004).

O boletim sanitário do rebanho é requisito indispensável para que o dono dos animais possa obter qualquer documento relacionado com:

- Higiene Pecuária;
- Emissão de Certificado Sanitário;
- Transito de Animais;
- Compra, venda e emissão de guias de trânsito para abate;
- Direito a indemnização por abate sanitário.

Existe um sistema de Identificação e Registo dos Caprinos, que permite identificar cada animal individualmente e poder em qualquer momento identificar também, a respectiva exploração de origem.

Um sistema de rastreabilidade individual permite acompanhar cada caprino desde o seu nascimento e durante as trocas comerciais de que for objecto.

Todos os animais da espécie caprina nascidos em explorações comunitárias são identificados através de:

Um primeiro meio de identificação que consiste numa marca auricular aprovada pelas autoridades nacionais competentes, aplicada numa orelha, de material inalterável,

infalsificável e facilmente legível durante toda a vida do animal sem lhe causar sofrimento; a marca deve ser facilmente visível à distância e comportar um código do Estado-Membro da exploração e um código individual. Um segundo meio de identificação que poderá ser uma marca auricular, uma tatuagem (excepto para trocas comerciais intracomunitárias) ou um transpondedor electrónico. Os Estados-Membros podem autorizar um sistema alternativo para os animais destinados ao abate antes da idade de 12 meses e que não se destinem a trocas comerciais intracomunitárias. Neste caso, os animais devem ostentar apenas uma marca auricular em que figure o código do país e o código identificador da exploração de origem.

A identificação deve processar-se nos seis meses que se seguirem ao nascimento do animal e antes de ele deixar a sua exploração de origem. Os Estados-Membros podem prolongar esse prazo até nove meses no caso dos animais criados em regime extensivo ou ao ar livre. Quanto aos animais importados de países terceiros, a identificação deve processar-se na exploração de destino, num prazo máximo de 14 dias. Qualquer pessoa responsável por animais, mesmo a título temporário, deve ter um registo que contenha as informações enumeradas no presente regulamento. O referido registo comporta, assim, também, as informações que devem constar do documento de circulação que acompanha os animais cada vez que estes são deslocados. A gestão dos registos e dos documentos de circulação pode variar consoante o Estado-Membro: certos países, por exemplo, podem exigir informações complementares, ao passo que outros podem tornar esta documentação facultativa visto disporem de uma base de dados electrónica centralizada que colige as informações em questão. Cada modelo de registo e de documento de circulação utilizado deve ser comunicado à Comissão e aos outros Estados-Membros.

No início de 2004, foram apresentados os novos acordos sobre as novas regras quanto à identificação dos ovinos e caprinos. Ao abrigo destas propostas, cada ovino e caprino, deverá ostentar uma marca auricular que, através de um número único, o identifique, bem como a exploração agrícola a que pertence. Essa informação é escrita numa base central de dados, gerida a nível nacional, em que devem ser registados os nascimentos, a mortes e os movimentos dos animais. O principal objectivo consiste em manter as doenças mais confinadas, já que a falta de conhecimento dos movimentos de ovinos e caprinos foi, manifestamente, uma das grandes lacunas dos controlos das

doenças existentes. As marcas auriculares enquanto forma de identificação dos animais acabarão por ser substituídas por identificação electrónica. (revista In carne 2006). As autoridades nacionais competentes dispõem de um registo central que contém as informações relativas a todas as explorações situadas no território nacional. Essas informações dizem respeito à exploração, às pessoas responsáveis pelos animais, à actividade, ao tipo de produção e às espécies existentes.

Foi a partir de 1 de Janeiro de 2008, que cada Estado-Membro se obrigou a dispor de uma base de dados informática que contenha determinados dados relativos às explorações e às deslocações dos animais. As deslocações dos animais devem ser comunicadas pelo criador à autoridade competente num prazo de sete dias. A partir de 31 de Dezembro de 2009 deveria obrigatoriamente ter-se aplicado um sistema de Identificação electrónica.

Os Estados-Membros que tenham um mínimo de 600 000 ovinos e caprinos podem tornar esses sistemas electrónicos facultativos para animais que não estejam implicados em trocas comerciais intracomunitárias. A fim de garantir a aplicação do disposto no presente regulamento, há controlos levados a cabo pelos Estados-Membros e por peritos enviados in loco pela Comissão. São também aplicadas sanções em caso de infracção ao regulamento.

Desde 1 de Janeiro de 1993, as deslocações intracomunitárias de animais são vigiadas através de sistemas de identificação e de registo, como previsto pela directiva relativa aos controlos veterinários e zootécnicos. Aliás, foi a Directiva 92/102/CEE que estabeleceu, em primeira instância, normas referentes à identificação e ao registo. No entanto, a experiência adquirida durante a crise da febre aftosa de 2001 revelou a necessidade de instituir sistemas de rastreabilidade adequados no sector das espécies ovina e caprina. O presente regulamento foi, pois, elaborado com o objectivo de tornar a legislação comunitária mais eficaz em matéria de identificação e registo de ovinos e caprinos.

Secção de aprovisionamento e escoamento de produtos

É uma secção que se reflecte de muita importância para a Cooperativa e caracteriza-se por ser aquela que mais movimento desenvolve durante o exercício. É, sem dúvida alguma, o garante da sustentabilidade da Organização. Sem ela, as outras secções não teriam viabilidade, mas o contrário também é verdadeiro. As produções agrícolas dos associados da Cassepedro, são aprovisionados num armazém pertencente à própria Organização, são aí trabalhados, seleccionados e acondicionados, tendo em vista a sua comercialização. Uma boa parte destes mesmos produtos são comercializados na própria secção e os restantes vão para o comércio grossista. Na actualidade, os dirigentes desta Organização Cooperativa estão a preparar um dossier para candidatar a Cooperativa aos apoios comunitários destinados à construção de uma unidade de desmancha e embalagem de carnes frescas, principalmente as do “Cabrito da Gralheira”, que se espera a sua aprovação com toda a oportunidade, (Ribeiro, A.L., 2009).

O Histórico da comunidade europeia

Quando os seis Estados Membros fundadores da Comunidade Económica Europeia (Bélgica, França, Holanda, Itália, Luxemburgo e Republica Federal da Alemanha) assinaram o tratado de Roma em 1957, a agricultura foi erigida como primeira prioridade na construção do futuro Mercado Comum. Não só o tratado refere claramente que ela será objecto de uma Política Agrícola Comum (PAC), como lhe define desde logo os objectivos e as principais bases operativas. Nada mais natural numa Europa que em duas guerras recentes tinha sentido a importância estratégica da produção agro-alimentar e da ocupação do território, e onde a agricultura representava ainda mais de 25% do emprego total e quase 10% do Produto interna Bruto.

O Artigo 39.º do Tratado especifica os objectivos da PAC, desde então sempre inalterados e que constam do seguinte:

Aumentar a produtividade na agricultura, desenvolvendo o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola, assim como uma utilização óptima dos factores de produção, nomeadamente da mão-de-obra;

Assegurar assim, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento rendimento individual dos que trabalham na agricultura;

Estabilizar os mercados;

Garantir a segurança dos abastecimentos;

Assegurar preços razoáveis aos consumidores

Um ano depois, a Conferência de Stresa desenvolveu os princípios e mecanismos que deveriam levar à realização desse objectivo, que se apoiavam em três pilares principais: a unicidade de mercado, a preferência comunitária e a solidariedade financeira.

Unicidade de Mercado – significa a criação de uma única organização para o mercado (OCM) de cada um dos produtos abrangidos pela PAC, sendo principalmente conseguida através do estabelecimento de preços institucionais, de regras de concorrência comuns para cada um e da eliminação de todo o tipo de barreiras e obstáculos ao comércio intracomunitário. Deverá referir-se, todavia, que, apesar de a quase totalidade dos produtos agrícolas, animais e vegetais, estar hoje abrangida pela PAC, as condições de apoio interno e de protecção externa que esta lhes conceda diferem substancialmente de produto para produto.

Preferência Comunitária – visa assegurar que o sistema de preços de garantia internos não seja minado pelas importações mais baratas de países terceiros, o que é conseguido por duas vias principais: o estabelecimento de um preço mínimo de entrada com a função de evitar que o produto desses países entre na União Europeia (EU) a preços capazes de perturbar os níveis aí prevalecentes; e a concessão de subsídios às exportações de forma a poderem concorrer com ofertas concorrentes de outros países terceiros nos mercados internacionais.

Solidariedade Financeira – impõe o compromisso de suportar em comum os custos de financiamento da PAC, o que é feito a partir de um Fundo Comunitário Específico – o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), este Fundo apenas financia integralmente a componente de preços e mercados (Secção Garantia), já que a componente sócio-estrutural (Secção Orientação) apenas é parcialmente suportada pela União Europeia, em percentagens que vão normalmente de 50 a 75% dos custos de cada programa de acção, compromisso político assumido desde o início da PAC, em

que era afectado cerca de 1/3 das dotações do FEOGA à secção orientação e 2/3 à secção garantia. Todavia, a expansão da produção e a subsequente criação de excedentes veio rapidamente absorver os recursos existentes, subalternizando sempre a componente sócio-estrutural da PAC que se situa actualmente nos 11% do FEOGA, mas tendo já conhecido níveis de 5%.

A partir do ano 2000. O FEOGA – Garantia, passou a financiar praticamente todo o tipo de mecanismos da PAC, mas mantém inalterado o princípio de co-financiamento nas componentes de natureza estrutural. Este princípio constitui como que um corolário dos antecedentes, na medida em que, sendo os níveis de preços e de garantias decidido por comum acordo – e igual para toda a União -, é natural que os custos decorrentes da execução de tal política sejam também assumidos conjuntamente. Todavia, este argumento só se tornará razoável se os preços comuns forem estabelecidos numa base de objectividade económica (Cunha, 2004).

As características da agricultura Europeia

A Europa é, simultaneamente, um importante exportador e o maior importador de produtos alimentares do mundo, sobretudo de produtos originários de países em vias de desenvolvimento;

O sector agrícola europeu utiliza métodos de produção seguros, limpos e ecológicos e fornece produtos de qualidade que satisfazem as exigências dos consumidores;

O sector agrícola da UE está ao serviço das comunidades rurais. O seu papel não consiste apenas em produzir géneros alimentícios, mas também em garantir a sobrevivência do espaço natural, enquanto espaço para se viver, trabalhar e visitar;

A política agrícola da Europa é, ao nível da UE, definida pelos governos dos Estados-Membros e é aplicada pelos próprios Estados-Membros. O seu objectivo é apoiar os rendimentos dos agricultores ao mesmo tempo que os incentivos a criar produtos de alta qualidade, de acordo com as exigências do mercado, e a procurar novas oportunidades de desenvolvimento, nomeadamente fontes de energia renováveis mais «verdes».

O papel do agricultor

A agricultura implica muito mais do que a produção de culturas e a criação de animais destinados à alimentação. A complexidade da profissão de agricultor obriga ao desempenho de muitos papéis e, para a maioria dos agricultores, representa também um modo de vida. A principal ocupação dos agricultores consiste na produção de géneros alimentícios. Para tal, seguem tradições antigas conjugadas com a ciência e as tecnologias modernas no intuito de oferecer produtos alimentares de alta qualidade a um preço acessível. Isto implica a utilização de competências tradicionais aliadas a conhecimentos técnicos e ao talento comercial. Os agricultores recorrem cada vez mais às tecnologias da informação, um auxiliar precioso na produção e nos esforços de comercialização dos produtos. A estas capacidades os agricultores têm de juntar cada vez mais a gestão das terras agrícolas e o domínio das questões ligadas ao ambiente. Nos últimos anos, foi-lhes exigida a introdução da segurança alimentar num reportório que já contemplava a saúde e o bem-estar dos animais. Duvida-se que qualquer outra ocupação exija de um profissional um âmbito tão vasto de competências.

A maioria dos agricultores organiza-se em pequenas empresas, geralmente de dimensão reduzida e de carácter familiar. Em muitas zonas rurais, os agricultores são a principal entidade empregadora, a nível local, sendo actores importantes no mundo rural. Os agricultores não trabalham sozinhos. Constituem o primeiro elo da cadeia alimentar, transformando por vezes os seus produtos na própria exploração agrícola, mas mais frequentemente vendendo-os a terceiros que os transformam nos produtos alimentares que os consumidores acabam por encontrar à venda nas lojas. (Queiroz, 2009)

História de uma evolução bem sucedida

A PAC, cuja existência sempre se baseou, e continua a basear, em razões claras, tem evoluído constantemente no sentido de reflectir as necessidades de mudança da agricultura e da sociedade em geral. A PAC tem as suas raízes na Europa ocidental dos anos 50, período marcado por sociedades devastadas pelos anos da guerra, destruição da agricultura e insegurança quanto ao fornecimento dos produtos alimentares. Na altura, a PAC incentivava sobretudo o aumento da produtividade agrícola, para que os

consumidores pudessem contar com o fornecimento seguro de produtos alimentares acessíveis, e também para assegurar a viabilidade do sector agrícola da UE. A PAC atribuiu subsídios e criou sistemas susceptíveis de assegurar preços elevados aos agricultores, concedendo ainda incentivos para estes aumentarem os níveis de produção. Nesse sentido, foi prestada assistência financeira para a reestruturação da agricultura, nomeadamente através de subsídios ao investimento agrícola, com vista ao desenvolvimento das explorações agrícolas, em termos de incremento e de gestão das competências tecnológicas, a fim de se adaptarem melhor ao contexto económico e social da época. Foram introduzidas algumas medidas, sob a forma de auxílios, destinadas a apoiar a reforma antecipada e a formação profissional dos trabalhadores agrícolas, bem como a beneficiar as regiões desfavorecidas.

A partir dos anos 80, a PAC foi bem sucedida ao concretizar o seu objectivo de fazer evoluir a UE no sentido da auto-suficiência. Contudo, a UE teve também de combater os excedentes quase permanentes dos principais produtos agrícolas, alguns dos quais eram exportados (com a ajuda de subsídios), enquanto outros tinham de ser armazenados ou eliminados dentro do espaço comunitário. Estas medidas conduziram a elevados custos orçamentais, provocaram distorções em alguns mercados mundiais e nem sempre serviram os interesses dos agricultores, na medida em que se tornaram impopulares junto dos consumidores e contribuintes. Ao mesmo tempo, a sociedade foi tendo preocupações cada vez maiores quanto à sustentabilidade da agricultura na sua relação com o ambiente, tendo a Cimeira da Terra realizada no Rio no início dos anos 90 (1992) representado um marco notável nessa matéria. (Comissão Europeia, «EMU@10 2008).

A PAC de hoje

Algumas mudanças significativas no âmbito da PAC já haviam sido realizadas nos anos 80, mas ocorreram sobretudo no início dos anos 90. Os limites de produção ajudaram a reduzir os excedentes (quotas leiteiras em 1983) e, a partir de então, começou a ser dado maior relevo a uma agricultura respeitadora do ambiente. Os agricultores, apesar de beneficiarem de ajuda directa ao rendimento, tiveram de observar melhor o mercado e responder à mudança das prioridades do público (Reforma MacSharry de 1992).

Esta mudança de perspectiva, que produziu efeitos em 1999 (reforma “Agenda 2000”) e promoveu a competitividade da agricultura europeia, introduziu também um novo elemento da maior importância: uma política de desenvolvimento rural, que encorajava diversas iniciativas rurais e, ao mesmo tempo, ajudava os agricultores a reestruturar as empresas, a diversificar as actividades e a melhorar a comercialização dos produtos. Foi imposto um limite máximo ao orçamento para garantir aos contribuintes que os custos da PAC não assumiriam proporções descontroladas. Por último, em 2003, obteve-se um consenso em relação a outra reforma fundamental.

Os agricultores deixam de ser pagos apenas para produzir produtos alimentares. A actual PAC é orientada para a procura. Tem em plena conta os interesses dos consumidores e dos contribuintes e, simultaneamente, confere aos agricultores da UE a liberdade de produzirem o que o mercado pretende. No passado, quanto mais elevados eram os níveis de produção mais subsídios os agricultores recebiam. A partir de agora, grande parte da ajuda atribuída aos agricultores não é paga em função das quantidades produzidas. Ao abrigo do novo sistema, os agricultores ainda continuam a receber apoio directo ao rendimento, com vista a manter a estabilidade das receitas, mas a relação com a produção foi eliminada. Além disso, os agricultores têm que respeitar as normas em matéria de ambiente, segurança alimentar, fitossanidade e bem-estar dos animais. Os agricultores que não respeitarem as disposições em vigor estão sujeitos a reduções nos pagamentos directos. A eliminação da relação entre subsídios e produção (geralmente designada por ‘dissociação’) contribuirá para que os agricultores da UE se orientem mais pelas regras do mercado. Assim, terão liberdade de optar por produções mais rentáveis, desfrutando ao mesmo tempo da estabilidade necessária em termos de rendimento.

Este conjunto de reformas traçou um horizonte mais nítido para a PAC, dando maior visibilidade à sua importância para toda a sociedade. (EUROPEIA C. 2009).

Produzimos quase tudo

A Europa pode produzir praticamente todos os produtos agrícolas e, em relação a vários deles, nomeadamente azeite, carnes, vinho, uísque, licor e outras bebidas

espirituosas, é considerada o líder mundial. No entanto, a UE é também um grande importador de muitos e variados produtos.

Estas vantagens naturais, aliadas aos benefícios da PAC, contribuíram rapidamente para a melhoria da produtividade, o aumento da produção e da segurança alimentar relativamente à maioria dos produtos e, por último, a criação de excedentes de numerosos produtos agrícolas.

Os excedentes foram retirados do mercado através da concessão de subsídios à armazenagem de produtos (sistema da intervenção pública) ou da exportação de produtos subsidiados para países terceiros, a fim de evitar a queda dos preços no produtor.

Nos anos 80 e 90, a UE introduziu medidas políticas para tentar limitar a produção de produtos excedentários. Recorreu a um conjunto de medidas: fixação de quotas de produção de leite, com penalizações em caso de superação; limitação da superfície de cultivo/número de animais para os quais o agricultor tem direito a subsídios; retirada, inicialmente voluntária e, depois, obrigatória de terras da produção, obrigando os agricultores a deixar parte das terras por cultivar. Estas políticas foram, de forma gradual, produzindo resultados e os excedentes diminuíram. As reformas da PAC aplicadas nos anos 90, para reduzir a diferença entre os preços praticados na UE e os preços a nível mundial, bem como o resultado do Acordo sobre a agricultura, de 1995, celebrado no âmbito da OMC (Organização Mundial do Comércio), reduziram a prática dos subsídios à exportação (ou seja, a compensação dos exportadores pela exportação de produtos a preços do mercado mundial, inferiores aos praticados na UE), (CUNHA A.2004).

Graças a estas iniciativas políticas, a UE conseguiu diminuir o volume dos subsídios à exportação, mantendo ao mesmo tempo, ou mesmo aumentando em alguns casos, o nível das exportações de produtos agrícolas europeus. No entanto, permanece um importador líquido de produtos agrícolas, em especial a partir de países actualmente menos desenvolvidos.

A qualidade é a chave do sucesso

A Europa é conhecida pela diversidade da agricultura e dos produtos agrícolas, resultantes do ambiente natural e dos métodos de exploração agrícola desenvolvidos ao longo dos séculos. Aliados à gastronomia, os alimentos e bebidas europeus desempenham um papel importante na identidade cultural dos povos e das regiões da Europa. O elevado nível de qualidade constitui a principal vantagem da agricultura da UE. (Livro Verde para a Qualidade dos Produtos Agrícolas, 2008).